



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.831

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 1994

Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléa
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
 Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
 Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
 Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar de Governadoria do Estado
 Ten. Cel. - QOPM **FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO**
 Casa Civil de Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
 Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
 Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
 Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
 Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
 Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
 Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
 Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
 Trabalho e Promoção Social
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
 Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
 Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
 Cel. QOPM **CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA**
 Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
 Cel. BM **GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA**
 Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

CONTABILIZAÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Agricultura, Planejamento e Coordenação Geral, Indústria, Comércio e Mineração e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

ANÚNCIO DE PAUTAS DE JULGAMENTOS E ACÓRDÃOS

Da Secretaria de Estado da Fazenda

DESCCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E TOMADAS DE PREÇO/CONCORRÊNCIAS

Da Centrais Eletricas do Pará S.A.

EDITAIS

Da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará

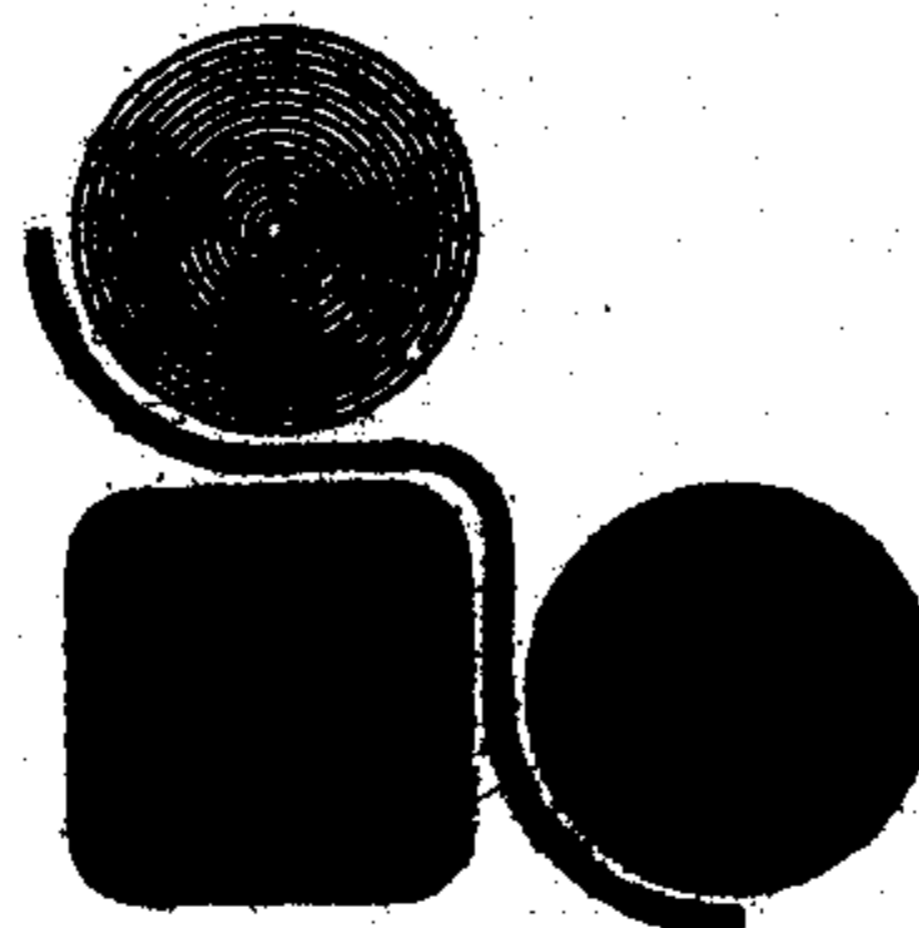
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

Do Banco do Estado do Pará S/A.

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

4 Cadernos
 32 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 2946... DE ...31... DE OUTUBRO... DE 1994.....

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 52 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislações subsequentes, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação da ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a gleba identificada pelos lotes D. MANOEL II, JARDIM ITAPUÁ e GRUTA GUAJARÁ, na área de invasão denominada JARDIM DOS GUERREIROS DE JEOVÁ, situada à Rua Juvelino Carneiro, trecho compreendido entre a Av. Santa Fé e Estrada do Icuí-Gujarará, no Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para os fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 31 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0173484-4

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

* DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LUIZ EINAR NERI SOLANO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto a Representação do Pará em Brasília - DF.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 28.07.94. CP94/0173476-3

2034 - ANÍBAL PINHEIRO DE MELO MF 33526550-017, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos da PMPa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de julho de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20524 de 18.10.94.

CP94/0173325-2

PORTARIA Nº 2476 DE 08 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.88.

RESOLVE:

Reformar "Ex-Officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106 Item II, 108, Item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "d", da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art.

48, Item II da Constituição Estadual, art. 1º, Item IV, alínea "d" e art. 2º, Item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, Item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/88, art. 1º, Item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2698/83, art. 20 de Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 13489 - DOREMIR SOCORRO DA SILVA PINHEIRO, MF 5048001-013, pertencente à 3ª Companhia do 5º Batalhão de PMPa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20542 de 26.10.94.

CP94/0173333-3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2136 DE 19 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.88.

RESOLVE:

Reformar "Ex-Officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106 Item II, 108, Item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c", da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, Item II da Constituição Estadual, art. 1º, Item IV, alínea "c" e art. 2º, Item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, Item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/88, art. 1º, Item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2698/83, art. 20 de Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 10582- PAULO ODIL TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO MF 3382397-026, pertencente ao efetivo da Companhia de Polícia de Guardas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de julho de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20540 de 26.10.94.

CP94/0173328-7

PORTARIA Nº 2231 DE 29 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.88.

RESOLVE:

Reformar "Ex-Officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106 Item II, 108, Item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c", da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, Item II, da Constituição Estadual, art. 1º, Item IV, alínea "b" e art. 2º, Item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, Item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/88, art. 1º, Item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2698/83, art. 20 de Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG

PORTARIA Nº 0053 DE 31 DE OUTUBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os valores referidos nos arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, corrigidos de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, de setembro/94 conforme disposto no art. 120 da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, tomando por base o índice do mês de dezembro de 1991,

RESOLVE:

I - Divulgar as dispensas e os limites de licitação no mês de novembro de 1994, os quais observarão os parâmetros seguintes:

1.1.0. É dispensável a licitação:

1.1.1. Para obras e serviços de engenharia até R\$ 5.676,00

1.1.2. Para compras, alienações e outros serviços até R\$ 1.419,00

1.2.0. Será realizada a licitação, na modalidade Convites:

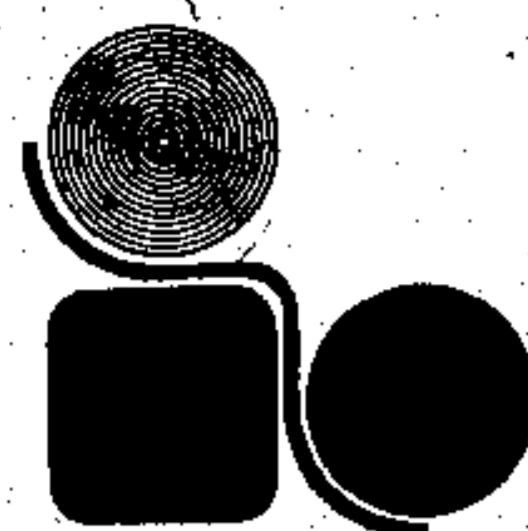
1.2.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global até R\$ 113.520,24

1.2.2. Para compras e outros serviços com preço até R\$ 28.380,00

1.3.0. Será realizada a licitação, na modalidade Tomada de Preços:

1.3.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global até R\$ 1.135.202,56

1.3.2. Para compras e outros serviços com preço até R\$ 454.081,02



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N. próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
WALTER GUIMARAES ROLIM

Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios	R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	R\$- 14,00
Preço por página	R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	R\$- 2,00
FOTOLITO:	
(centímetro)	R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR. R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

1.4.0. Será realizada a licitação, na modalidade Concorrência:

1.4.1. Para obras e serviços de engenharia com preço acima de R\$ 1.135.202,56

1.4.2. Para compras e outros serviços com preço acima de R\$ 454.081,02

II - De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de outubro de 1994.

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0173294-9

DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS

TABELA DE VALORES LIMITES PARA DISPENSA E LICITAÇÕES

ÍNDICE: IGPM SETEMBRO/94 - 1,75

Válidos para novembro de 1994.

DISCRIMINAÇÃO	OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS
DISPENSA	Até R\$ 5.676,08	Até R\$ 1.419,00
M O D A L I D A D E S	CONVITE	Até R\$ 113.520,24
	TOMADA DE PREÇOS	Até R\$ 1.135.202,56
	CONCORRÊNCIA	Acima de R\$ 1.135.202,56
		Acima de R\$ 454.081,02

OBS: 1) Conforme a Lei nº 8.666, de 21/jun/93, publicada no D.O.U. de 22/junho/93 e Lei nº 8.883, de 08/junho/94, publicada no D.O.U. de 09/junho/94.

* Cortesia da Diretoria de Recursos Materiais/SEAD CP 94/0173335-0

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº/DATA: 233/94 de 26/10/94.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: Sessenta (60) dias.
NOME DO SERVIDOR: FÁTIMA LUIZA DE ANDRADE L. SILVA
MATRICULA: 0042587-011
LOTAÇÃO: PRESIDIO SÃO JOSÉ - SUSIPE
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
PERÍODO: 01.11.94 a 30.12.94
TRIÊNIO REFERENTE: 20.03.85 a 19.03.88

CP94/0173335-8

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº/DATA: 234/94 de 27/10/94.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: Sessenta (60) dias.
NOME DO SERVIDOR: PAULO FERNANDES MORAES
MATRICULA: 0041386-019
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: COLONIA AGRICOLA "HELENO FRAGOSO".
PERÍODO: 01.11.94 a 30.12.94
TRIÊNIO REFERENTE: 01.09.89 a 31.08.92
(G.Reg.6455)

CP94/0173343-0

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

LOTAÇÃO

Portaria Nº01872 de 25.10.94
Data da Lotação: a partir de 20.09.94
Nome do Servidor: KELEER ELISEU DA COSTA LOBO
Cargo: Agente Administrativo
Codigo: GEP-SA-901.3, Classe "A"

Lotação: SEFA/Seção de Pagamento/DIPES/DERH/DAD
Memo. nº0729/94-DIPES

CP94/0173344-9

Portaria Nº01879 de 25.10.94
Data da Lotação: a partir de 20.09.94
Nome da Servidora: ESMERALDA NOGUEIRA DA SILVA
Cargo: Agente Administrativo
Codigo: GEP-SA-901.3, Classe "C"
Lotação: SEFA/Seção de Cadastro e Movimentação/DIPES/DERH/DAD
Memo. nº0704/94-DIPES

ISENÇÃO DE ICMS

CP94/0173270-1

Portaria Nº01371 de 20.09.94
Processo nº05401/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RAIMUNDO BRITO DE ARAÚJO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01627 de 07.10.94
Processo nº05912/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de MANOEL PEREIRA FILHO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01679 de 13.10.94
Processo nº05953/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de FRANCISCO JOSÉ SANTOS DE FREITAS BORJA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0173278-7

Portaria Nº01703 de 14.10.94
Processo nº05962/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de LINDOVAL DA COSTA VIEIRA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0173286-8

Portaria Nº01768 de 19.10.94
Processo nº06165/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de MARIA REGINA CARVALHO DO ESPÍRITO SANTO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP94/0173254-0

Portaria Nº01777 de 19.10.94
Processo nº06185/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de CLAUDIO FREIRE DO NASCIMENTO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP94/0173326-0

Portaria Nº01778 de 19.10.94
Processo nº06186/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RAIMUNDO PEREIRA FONSECA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP94/0173352-0

Portaria Nº01780 de 19.10.94
Processo nº06196/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ANTONIO ZACARIAS LOURENÇO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP94/0173302-3

Portaria Nº01791 de 20.10.94
Processo nº06171/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RONALDO JOSÉ DA COSTA SANTOS, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP94/0173341-4

Portaria Nº01792 de 20.10.94
Processo nº06166/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de EDUARDO LIMA DA SILVA MATOS, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP94/0173310-4

Portaria Nº01893 de 25.10.94
Processo nº06376/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de VICENTE DE PAULA OLIVEIRA FERREIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP94/0173176-4

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria Nº01774 de 19.10.94
Processo nº06079/94
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER.

MARCA	TIPO	PLACA
SCANIA	CAR/C TRATOR	CF-2144
M.BENZ/L 1513	CAR/CAMINHÃO	CF-1464
M.B./M.BENZ L	CAR/CAMINHÃO	CF-6252
M. BENZ/LK 1313	CAR/CAMINHÃO	CF-6274
GM/CHEVROLET D20	MIS/CAMIONETA/PICK UP	CF-6274
M.B./M.BENZ LK	CAR/CAMINHÃO	CF-6275
M.BENZ/L 2014	CAR/CAMINHÃO	CF-6685
M.BENZ/LK 1313	CAR/CAMINHÃO	CF-6276
M.BENZ/L 1313	CAR/CAMINHÃO	DO-0028
GM/CHEVROLET D20	MIS/CAMIONETA/PICK UP	CF-6858
M.BENZ/L 608 D	CAR/CAMINHÃO	DO-0004
M.BENZ/LK 1113	CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE	DO-0019
M.BENZ/L 1313	CAR/CAMINHÃO	NO-0049
GM/CHEVROLET D20	MIS/CAMIONETA/PICK UP	CF-6859
M.BENZ/L 1113	CAR/CAMINHÃO	DO-0014
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAMIONETA/PICK UP	CF-5040
GM/CHEV. D20	MIS/CAMIONETA/PICK UP	CF-6860
M.BENZ/LK 1113	CAR/CAMINHÃO	CF-0821

Portaria Nº01821 de 21.10.94
Processo nº06116/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297, de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art. 3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: RAIMUNDO PEREIRA FREITAS

MARCA	TIPO	CHASSI
VOLKSWAGEN/GOL CL	MIS/AUTOMÓVEL	8ANZZ30ZRJ068245

CP94/0173350-3

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA SAÚDE

Portaria Nº0786 de 17.10.94
Laudo Médico nº3009/94
Nome da Servidora: ANA TEREZA DE MOURA LIMA
Matrícula: 0715948-015
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: Biblioteca/DISAD/DEOP/DAD
Período: 19.08 a 06.09.94
CP94/0173190-2

Portaria Nº0787 de 17.10.94
Laudo Médico nº3306/94
Nome da Servidora: VITÓRIA AMARAL DO VALE
Matrícula: 0051675-015
Cargo: Agente Tributário
Lotação: 1ª RF.
Período: 12 a 26.09.94
CP94/0173171-3

Portaria Nº0788 de 17.10.94
Laudo Médico nº3559/94
Nome da Servidora: IVETE CARDOSO DOS SANTOS
Matrícula: 5146135-016
Cargo: Digitador
Lotação: Divisão de Controle de Documentos Fiscais/CIEF/DAIF
Período: 04 a 23.10.94
CP94/0173179-9

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

Portaria Nº0785 de 17.10.94
Laudo Médico nº3048/94
Nome da Servidora: RAIMUNDA ANGELA KZAN
Matrícula: 0047260-014
Cargo: Agente Tributário
Lotação: 16ª RF.
Período: 01 a 15.09.94
CP94/0173172-1

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria Nº0792 de 17.10.94
Data da Remoção: 17.10.94
Nome do Servidor: ANTÔNIO GENÁDIO DA CUNHA
Matrícula: 3248453-013
Cargo: Motorista
Lotação: Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD
Local de Remoção: 16ª RF.
Processo nº04246/94
CP94/0173152-4

Portaria Nº0833 de 26.10.94
Data da Remoção: 26.10.94

Nome do Servidor: GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES
Matrícula: 5569842-012
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 1ª RF. Processo nº06173/94
Local de Remoção: Gabinete do Secretário. CP94/0173164-0

Portaria Nº0834 de 26.10.94
Data da Remoção: 26.10.94
Nome da Servidora: ROSÉLIA MOREIRA PONTES
Matrícula: 5570409-019
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 1ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº6179/94
CP94/0173163-2

LICENÇA PRÊMIO

Portaria Nº0791 de 17.10.94
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome da Servidora: JANETE COSTA PARENTE
Matrícula: 0102440-013
Cargo: Médico
Lotação: Seção de Assistência e Benefícios/DIASP/DERH/DAD
Período: 17.10 a 15.11.94
Triênio referente: 16.07.85 a 16.07.88
Processo nº05648/94
CP94/0173168-3

Portaria Nº0797 de 19.10.94
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome da Servidora: IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA
Matrícula: 5062748-034
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: Divisão de Controle Interno - Administração Direta/CCIN/DCCI.
Período: 01.11 a 30.12.94
Triênio referente: 01.09.88 a 01.09.91
Processo nº06122/94
CP94/0173436-4

TORNAR SEM EFEITO

Portaria Nº0790 de 17.10.94
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº0580 de 15.08.94, publicada no D.O.E. nº27.791 de 29.08.94, da servidora JANETE COSTA PARENTE, Médico, matrícula nº0102440-013.
Processo nº05648/94.
CP94/0173412-7

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACORDÃO Nº 191
RECURSO Nº 962
RECORRENTE: N.G. ISRAEL
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1ª RF
RELATORA: CONSELHEIRA UZELINDA MARTINS MOREIRA

- Ementa:
- I- ICMS- Auto de Infração
 - II- Falta de apresentação de livros e documentos fiscais sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.
 - III- Recurso Voluntário desprovido

ACORDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente N.G. ISRAEL e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual 1ª RF, acordam os membros da segunda Câmara Permanente, na conformidade da ata de julgamento relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, pelo conhecimento e improvidamento do recurso voluntário, para manter a decisão de 1ª Instância

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 25 de outubro de 1994.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
PRESIDENTE

DR. CARLOS DE MORAES C. LIMA
PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL

UZELINDA MARTINS MOREIRA
CONSELHEIRA RELATORA

CP94/0173351-1

art. 39 do Decreto-Lei nº 288/67, bem como comparecer a este Juízo para ser interrogado, no dia 8 de fevereiro vindouro, às 16 horas.

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Trav. Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 222-0035, ramal 59.

Belém, 18 de outubro de 1994

molle
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
 (G.Reg.6417)

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. EDISON NEUSTAS DE ALMEIDA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 94.0004793-2 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL E OUTROS
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004794-0 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : CIA INDUSTRIAL DE LATICINIOS DO PARA CILPA E OUTROS
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004799-1 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : CARLOS JOSE BRICIO GONCALVES
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004800-9 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : CAFES FINOS BELEN LTDA E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004801-7 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : BANCO DA AMAZONIA SA
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004802-5 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : AGROPECUARIA MAKONE S.A
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004803-3 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : ACADEMIA 122 GINASTICA E MUSCULACAO SC LTDA E OUTROS
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004804-1 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : A. T. SOUZA E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004805-0 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : CONDOMINIO DO RESIDENCIAL NATALIA LINS E OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004806-8 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : CONDOMINIO EDF SOURE E OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004807-6 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : F. N. DA ROCHA E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004808-4 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : INPAR INDUSTRIA MADEIREIRA PARANENSE E AGROPECUARIA LTDA E OUTROS
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004809-2 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE VASSOURA VIUVA ALEGRE LTDA E OUTROS
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004810-6 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : JAINE N DE ALMEIDA E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004811-4 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : KANKAKI E TIOKO LTDA E OUTRO
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0004812-2 PROT: 21/09/94
 CLASSE : 07000 - IMUERTO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 IMCDO : DESACATO A FUNCIONARIO PUBLICO NO EXERCICIO DA FUNCAO POR PARTE DE JOSIEL MARTINS E JOSE NETO
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004813-0 PROT: 21/09/94
 CLASSE : 07000 - IMUERTO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 IMCDO : ADRISECO RATHUNDO ALVES DOS SANTOS
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004814-9 PROT: 21/09/94
 CLASSE : 07001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR REATE
 REATE : MINISTERIO PUBLICO
 REBDO : FRANCISCO DE OLIVEIRA CASTRO E OUTROS
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0004816-5 PROT: 22/09/94
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : SENTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOGADO : ELIZETE C ROCHA -
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004818-1 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : MACIEL BARBOSA CIA E OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004819-0 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : MORTURO SA TUDOS E PERFILADOS E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004820-3 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : PEPI LUMINOTECNICA LTDA E OUTROS
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004821-1 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : PETRABEL PEDAS DE TRATORES BELEN LTDA E OUTROS
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004822-9 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : RINAC MAQUINAS E AUTOMACAO COM LTDA E OUTROS
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0004823-8 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOSE MARIA RODRIGUES FILHO -
 EXCDO : ROCHEROL SERVICOS GERATS LTDA E OUTROS
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004824-6 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOSE MARIA RODRIGUES FILHO -
 EXCDO : SERVICO PRESTADORA DE SERVICO LTDA E OUTRO
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0004825-4 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : JOSE MARIA DOS S RODRIGUES FILHO -
 EXCDO : SOTERIA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA E OUTROS
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004826-2 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOSE MARIA DOS S RODRIGUES FILHO -
 EXCDO : VOLUME CONSTRUCCOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004827-0 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOSE MARIA DOS S RODRIGUES FILHO -
 EXCDO : WATT COMERCIAL LTDA E OUTROS
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004828-9 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOSE MARIA DOS S RODRIGUES FILHO -
 EXCDO : USE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004830-0 PROT: 20/09/94
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA REATE
 REATE : FAZENDA NACIONAL
 REBDO : OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004831-7 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : VILMA LUIZA AMANAJAS MACEDO E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004832-7 PROT: 21/09/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : ADAG PAES DA SILVA -
 EXCDO : HUMBERTO DE CARVALHO PIRES
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004833-5 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : VIDEOMANIA LTDA E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004834-3 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : VERAMEO HOTEIS LTDA E OUTROS
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004835-1 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : TRANSCOMERCIAL TRANSPORTE FLUVIAL E COMERCIO LTDA E OUTROS
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004836-0 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : TOR CABELEIREIRO LTDA E OUTRO
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0004837-8 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : TON CABELEIREIRO LTDA E OUTRO
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0004838-6 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : TRISRE COMERCIO INDUSTRIA LTDA E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004839-4 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : THENFO RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004840-0 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : TEMPO E TEMPERATURA SERVICOS LTDA E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004841-6 PROT: 14/09/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
 EXCDO : SUPERMERCADO LEAO LTDA E OUTRO
 VARA : 001

JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificada a firma AXE CONSULTORIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 6a.JCJ-1089/94, em que é reclamante IVANILDA VIRGINIA DA SILVA RIBEIRO, para ciência da sentença prolatada nos supracitados autos, cuja conclusão e a seguinte: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 6a. JCJ DE BELÉM, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DE IVANILDA VIRGINIA DA SILVA RIBEIRO CONTRA AXE CONSULTORIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, DEFERINDO O PEDIDO DE BAIXA NA CTPS EM 30 DE JUNHO DE 94, PELA SECRETARIA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. Custas pela reclamada de R\$0,40."//////////

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *[assinatura]* (Adalziria Araújo), AJ-021.B-II datilografar. E eu *[assinatura]* (Glória Toulson), Chefe do SSG, subcrevi.//////

O Juiz: *[assinatura]*
FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

(G.Reg.6115)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificada a Sra. VERA EUNICE SILVA VIEIRA, com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 6a.JCJ-1072/94, em que é reclamante LUCIETE SILVA DA CONCEIÇÃO, para ciência da sentença prolatada nos supracitados autos, cuja conclusão e a seguinte: "RESOLVE A MM.6a.JCJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO POSTULADA POR LUCIETE SILVA DA CONCEIÇÃO CONTRA VERA EUNICE SILVA VIEIRA, CONDENANDO O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO 30 DIAS, 132 SALÁRIO PROPORCIONAL/88 - 8/12, 132 SALÁRIOS DE 1989 A 1992, 132 SALÁRIO PROPORCIONAL/93 - 8/12, FÉRIAS VENCIDAS EM DOBRO - 88/89, 89/90, 90/91, 91/92 + 1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 - 4/12, DIFERENÇAS SALARIAIS, EM DOBRO, POIS PERCEBIA 25% DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL. A SECRETARIA DA JUNTA DEVERÁ PROCEDER A ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS DO AUTOR, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSTATADO A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamado na quantia de R\$10,00, sobre R\$-500,00."//////////

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *[assinatura]* (Adalziria Araújo), AJ-021.B-II datilografar. E eu *[assinatura]* (Glória Toulson), Chefe do SSG, subcrevi.//////

O Juiz: *[assinatura]*
FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

(G.Reg.6114)

PROCESSO : 94.000402-1 PROT: 14/09/94
CLASSE : 0000 - EXECUÇÃO FISCAL
ENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
EXCDO : SUL AMERICA EMERGENCIA LTDA E OUTRO
VABA : 003

PROCESSO : 94.000403-2 PROT: 16/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
ENTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : ANA PAES DA SILVA -
EXCDO : KELLY DE SOUZA VIEIL
VABA : 004

PROCESSO : 94.000404-3 PROT: 16/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
ENTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : ANA PAES DA SILVA -
EXCDO : EVANORO FERNANDES COUTO MOREIRA
VABA : 004

PROCESSO : 94.000405-7 PROT: 20/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
ENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIBERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCDO : BALTIMIRO HENRIQUE MOREIRA DE JESUS
VABA : 002

PROCESSO : 94.000406-7 PROT: 20/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
ENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIBERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCDO : TAREU DE JESUS SANTOS DA SILVA E OUTRO
VABA : 005

PROCESSO : 94.000407-5 PROT: 20/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
ENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIBERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCDO : PANTA DE SOUZA MOREIRA E OUTRO
VABA : 005

PROCESSO : 94.000408-3 PROT: 20/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
ENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIBERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCDO : JOSE AFONSO CAMPEIRO E OUTRO
VABA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0003117-8 PROT: 11/12/91
CLASSE : 09000 - INQUÉRITO
PRINCIPAL: 91.00031170 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : DONALICE DA COSTA RODRIGUES
VABA : 004

PROCESSO : 92.0001615-4 PROT: 22/06/92
CLASSE : 09000 - INQUÉRITO
PRINCIPAL: 92.00016154 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : INA POL N. 090/92 - SR/DFF/PA
VABA : 002

PROCESSO : 94.0004015-7 PROT: 21/09/94
CLASSE : 05000 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 94.000422029 CLASSE: 3000
EMBOTE : DROSA NUNES LTDA
ADVOGADO : MAURO NUNES DA SILVA - E OUTRO
EXCDO : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
VABA : 003

PROCESSO : 94.0004017-3 PROT: 21/09/94
CLASSE : 05002 - AÇÃO DE DEPOSITO
PRINCIPAL: 94.00047355 CLASSE: 1000
AUTOR : PEDRO CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTONIO CARVALHO LOBO -
REU : MINISTERIO DA AERONAUTICA
VABA : 001

PROCESSO : 94.0004029-7 PROT: 21/09/94
CLASSE : 05000 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 94.000422007 CLASSE: 3000
EMBOTE : PROCAN S/A PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DO CARIACÓ
ADVOGADO : ORLANDO LINO DA COSTA -
EXCDO : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
VABA : 003

IV - NÃO HOUVE IMPUNICAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00049
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00005
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 23/09/94 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 23/09/94 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00054

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIDOS : 00051

BELÉM, 23/09/94

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) Edison Marinho de Almeida
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

(G.Reg.6108)

**ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BINGUARA-PA.**

Binguará-Pa., 28 de setembro de 1994.

Ofício nº 265/94-IP-LEO.

[assinatura]
Senhor Comandante:

Senhor Comandante:

Pelo presente, extraído dos autos do

processo de MANUTENÇÃO DE BOMAS C/O BERRA E BATOR, Proc. nº 529/94 - movido por AGRUPAMENTO ENCADENADO DO NOROESTE LEMO contra ADETOR S/A, GABRIEL DE SAZ, ARMANDO GAMA DE SAZ e OUTROS, solicitamos a V. Sa., no sentido de colocar à disposição desta Juízo, um contingente policial, em número necessário, sob o comando de um graduado para acompanharem os Oficiais de Justiça desta Juízo, incumbidos de cumprir diligências na zona rural desta Comarca.

Com protestos de estima e consideração -

seu, subcrevamos - nos,

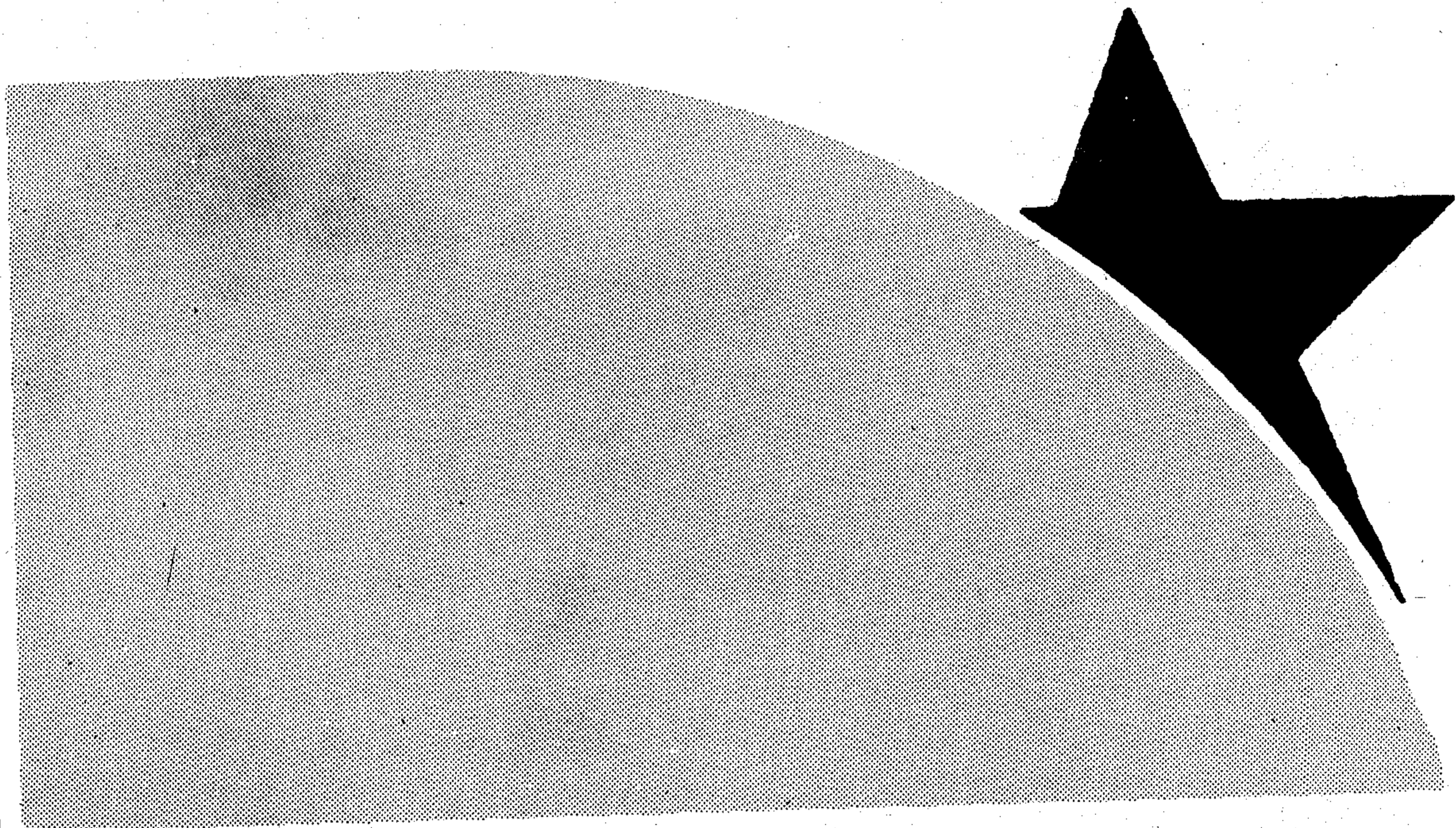
Atenciosamente,

[assinatura]
Senhor Comandante

Senhor Comandante

Senhor Comandante

Senhor Comandante



PARÁ

TRABALHO PELO POVO



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0009

CADERNO 2

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.831

BELEM - TERÇA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DE EXECUCAO FINANCEIRA COORDENADORIA FINANCEIRA BALANÇETE FINANCEIRO		RECEITA	DESPESA		
UN. ORÇ.	Z	UN. ORÇ.	Z		
01 RECEITA PRÓPRIA	51.450.194,47	57,76	01 PESSOAL E ENC. SOCIAIS	57.929.367,38	65,04
ICMS	49.534.645,32		PESSOAL ATIVO	46.555.476,85	
IPVA	1.276.394,60		PESSOAL INATIVO	11.099.596,44	
IRPF	224.970,40		ONRIG. PATRONAIS	120.225,04	
OUTRAS	379.346,34		DÍARIAS	153.729,05	
APLICACOES	34.947,81		02 DIVIDA PUBLICA	3.825.446,37	4,29
			INTERNA	2.957.706,37	
			EXTERNA	867.740,00	
02 RECEITA TRANSFERIDA	29.790.607,68	33,45	03 OUT. DESP. CORRENTES	5.900.611,18	6,62
F.P.E.	26.749.104,59		DIRETAS	2.393.148,74	
F. E X P	2.480.864,40		INDIRETAS	815.716,59	
REC. ADM.	73.540,44		EGE /SEFA	2.516.171,77	
FE / ISO	17.666,62		EGE /SEAD	175.414,28	
RECURSOS KENNICOS	542.592,61		OUTRAS (SET. JUDICIAIS)	159,80	
ROYALTIES	7.350,04		04 INVESTIMENTOS	3.716.454,22	4,17
03 RECEITA VINCULADA	1.592.899,90	1,79	DIRETAS	1.474.000,00	
SETEPS/LMA/CRECHES	61.179,37		INDIRETAS	15.368,10	
SETEPS/COMUNICAR	3.174,35		MANTENIMENTO DE CAPITAL	2.101.289,14	
SETEPS /ANILAR	3.118,47		F D E	12.992,37	
SECUP/IFIP	70.000,00		OUTROS	112.004,61	
COSMIPA /BID	1.449.447,93		05 TRANSF. AOS MUNIC.	10.061.040,90	12,19
RENDIMENTO DE APLICACAO	5.959,58		ICMS	9.972.440,57	
			IPVA	510.139,96	
06 VENDA DE ACOES PETROBRAS	5.276.645,76	5,92	IPI / EXP	379.274,37	
			06 OUTROS PODERES	6.660.904,95	7,48
07 SUB.TOTAL (1+2+3+4+5+6)	88.110.367,81	98,92	LEGISLATIVO	2.760.197,91	
			JUDICIARIO	2.649.794,00	
08 SALDO MES ANTERIOR	956.905,07	1,07	H. PUBLICO	1.250.993,04	
			07 RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
09 RET. DE RECEITA 2 E 3 TRI	952,46	0,00	08 DESP. EXT. ORÇAMENTARIO	0,00	0,00
			09 DESPESA VINCULADA	152.895,35	0,17
			SECUP/IFIP	60.000,00	
			SETEPS/COMUNICAR	67.472,39	
			SETEPS/CONVENIOS	23.000,00	
			SACRI/VALLE DO RIO DOCE	2.422,96	
			SEBAC/LBA		
			10 SUB.TOTAL (1+2+3+4+5+6+7+8+9)	89.047.608,35	99,98
			11 SALDO DO MES	20.696,99	0,02
TOTAL (10+11)	89.068.305,34	100,00	TOTAL (8+9)	89.068.305,34	100,00

(Fat. nº 1050, Reg. nº 1050, Dia: 01/11/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

AVISO

A Comissão de Licitação da TOMADA DE PREÇOS DE Nº 027/94, designada pela portaria de nº 117/94, informa aos interessados o resultado da fase de habilitação da referida licitação.

FIRMAS HABILITADAS:

- 01 - MACOSVI - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- 02 - COMERCIAL TAPAJOARA LTDA.
- 03 - CREDIAL COMERCIAL LTDA.
- 04 - ERSON GONCALVES BRAGA.
- 05 - A.A. COMERCIAL DE NEGOCIOS LTDA.
- 06 - FLS COMERCIO E SER. LTDA.
- 07 - C.E.M. LOUREIRO.

- 08 - PASHAZON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
- 09 - F.C.S. COMERCIO LTDA.
- 10 - B.R.S. DISTRIBUIDORA LTDA.
- 11 - RANI DISTRIBUIDORA LTDA.
- 12 - FLAS COMERCIO E SER. LTDA.

FIRMAS INABILITADAS:

- 01 - MASTER DISTRIBUIDORA LTDA.
- 02 - J.P.D. MORAES

OBS: A Nova data de reabertura será no dia 09.11.94 às 09:00 hs., no mesmo local.
Belém, 31 de outubro de 1994.

JOSÉ GUILHERME ALVES VIEIRA
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 027/94

CP94/0173347-3

(Fat. nº 1054, Reg. nº 1054, Dia: 01/11/94)

PORTARIA Nº 62 DE 27 DE OUTUBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE PRECEITUA O ART. 184, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.948, DE 09 DE SETEMBRO DE 1985.

R E S O L V E:

- 1- APROVAR AS NORMAS TÉCNICAS ESPECIAIS, ANEXAS A ESTA PORTARIA, RELATIVAS A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTO DE COLHEITA DE MATERIAIS PARA ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS;
 - 2- ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 27 DE OUTUBRO DE 1994.
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP94/0173525-5

DIRETORIA TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
NORMAS TÉCNICAS ESPECIAIS RELATIVAS A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTO DE COLHEITA DE MATERIAIS PARA ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS.

1- INSTALAÇÕES:

- 1.1. SALA DE ESPERA, RECEPÇÃO E SECRETARIA, ÁREA MÍNIMA-10m²
 - 1.2. BOX DESTINADO A COLHEITA DE SANGUE, ÁREA MÍNIMA-3m²
 - 1.3. BOX DESTINADO A COLHEITA DE SECREÇÃO VAGINAL E URETRAL, ÁREA MÍNIMA-6m²
 - 1.4. SALA COM BANCADA, DESTINADA A PREPARAÇÃO DE MATERIAL COLETADO, ÁREA MÍNIMA-4m²
 - 1.5. CONJUNTO SANITÁRIO-3m²
- AS INSTALAÇÕES DEVERÃO CONTER PISO E PAREDES REVERTIDAS COM MATERIAL IMPERMEÁVEL LISO E RESISTENTE E DISPOR DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL E/OU ARTIFICIAL.

2- EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS:

- 2.1. SUPORTE PARA BRAÇO
- 2.2. CADEIRA CONVENCIONAL
- 2.3. MESA GINECOLÓGICA
- 2.4. GELADEIRA
- 2.5. CENTRÍFUGA
- 2.6. VIDRARIA

3- PROFISSIONAL TÉCNICO RESPONSÁVEL:

- 3.1. FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
- 3.2. MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM PATOLOGIA CLÍNICA
- 3.3. BIO-MÉDICO

4- TRANSPORTE DOS MATERIAIS COLETADOS:

CP94/0173517-4

(Fat. nº 1052, Reg. nº 1052, Dia: 01/11/94)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

TERMO ADITIVO

CONTRATANTE : HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
CONTRATADO : NILCEA PEREIRA DOS SANTOS
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGENCIA : 24.09.94 A 22.03.94 CP94/0173250-7

TERMO DE CANCELAMENTO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO
PARTES:
-DISCONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
-DISCONTRATADO : CLÁUDIA MARCIA BODART NORONHA BLANCO
DATA: 31.10.94
MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DA SERVIDORA CP94/0173258-2

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO
PARTES:
-DISCONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
-DISCONTRATADO : PAULO TARCISIO CECIM DOS S. ANAISCE
DATA: 31.10.94
MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DO SERVIDOR

Belém, 26 de outubro de 1994

Dr. MARIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO
Diretor Geral CP94/0173266-3

(Fat. nº 1043, Reg. nº 1043, Dia: 01/11/94)

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 395/94-DG, de 21.10.94
CRIAR a JUNTA DE INSPEÇÃO MÉDICA deste Hospital, considerando o disposto no Art. 81 da Lei nº 5.810, de 24.01.94 e no Inciso III da Instrução Normativa nº 001 de 11.02.94.
CP94/0172990-8

- PORTARIA nº 396/94-DG, de 21.10.94
 - HONERAR os servidores Dr. ADÁLIA MESSIAS VANETTA, Dr. ELZA LILIAN CARDOZO CORREIA e Dr. CARLOS ALBERTO LOLA DA SILVA, para sob a Presidência do Primeiro Comopem a JUNTA DE INSPEÇÃO MÉDICA do H.S.E., conforme Portaria nº 396/94-DG, de 21.10.94. CP94/0173267-1

- PORTARIA nº 397/94-DG, de 26.10.94.
 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL de 60(sessenta) dias ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA, Eletricista, para ser gozada no período de 01.11 a 30.12.94, referente ao Triênio de 01.02.91 a 31.01.94. CP94/0172972-7

- PORTARIA nº 398/94-DG, de 26.10.94.
 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL de 60(sessenta) dias à servidora RITA NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE, Agente de Administração, para ser gozada no período de 03.11.94 a 01.01.95, referente ao Triênio de 15.07.88 a 14.07.91. CP94/0173209-4

- PORTARIA nº 399/94-DG, de 26.10.94.
 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL de 60(sessenta) dias à servidora VITÓRIA DO SOCORRO MORAES CORREIA MARQUES, para ser gozada no período de 01.11. a 30.12.94, referente ao Triênio de 01.04.82 a 31.03.85. CP94/0173219-1

- PORTARIA nº 400/94-DG, de 26.10.94.
 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL de 60(sessenta) dias à servidora MARIA AUXILIADORA PIMENTEL DA SILVA, para ser gozada no período de 02.01.95 a 02.03.95, referente ao Triênio de 01.12.88 a 30.11.91. CP94/0173211-6

- PORTARIA nº 401/94-DG, de 26.10.94.
 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL de 60(sessenta) dias à servidora ELIZABETH FURTADO DO NASCIMENTO, para ser gozada no período de 02 a 31.01.95 e de 01 a 30.09.95, referente ao Triênio de 02.05.88 a 01.05.91. CP94/0173203-5

- PORTARIA nº 402/94-DG, de 26.10.94.
 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL de 60(sessenta) dias à servidora MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA, para ser gozada no período de 02.01.95 a 02.03.95, referente ao Triênio de 01.02.82 a 31.01.85.

Belém, 27 de outubro de 1994.
 Dr. MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO.
 Diretor Geral - HSE/IOL
 CP94/0173202-7

(Fat. nº 1040, Reg. nº 1040, Dia: 01/11/94)

14 dependências para funcionamento da E.R.C.Dom Calabria, considerada em Regime de Convênio com a SEDUC.
 VIGÊNCIA: 26/10/94 a 31/12/94
 DATA DA ASSINATURA: 26/10/94
 PELA SEDUC/PROF. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO- Subsecretário de Estado de Educação. CP94/0173257-4

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 047/94-SEDUC/FIRMA ABB- CONS TRUÇÕES LTDª.
 OBJETO: A Contratada se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da obra de recuperação da E.E. ARMANDO CORREA, município de Ananin deua.
 PREÇO: A Contratante se obriga a pagar à Contratada para realizar o objeto do presente Contrato o Preço GLOBAL de R\$-16.499,89 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos).
 RECURSOS: CONVÊNIO Nº 1429/94-FNDE/SEDUC. (SE/QF-94). (11216).
 Meta: 01. Ação: 03. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.3132.00.
 VIGÊNCIA: 21/10/94 a 21/11/94
 DATA DA ASSINATURA: 21/10/94
 PELA SEDUC/PROF. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO- Subsecretário de Estado de Educação. CP94/0173273-6

TESTEMUNHAS/ SUELY LOBATO e ALICE SENA.

(Fat. nº 1032, Reg. nº 1032, Dia: 01/11/94)

CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 MATRÍCULA: 0011650-019
 MOTIVO: SUSPENDER POR 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DO CIENTE E AINDA PELO DESCONTO DO DIA 11.08.94 NÃO TRABALHADO, COM BASE NO ARTIGO 183, II DA LEI Nº 5.810/94 CP94/0173249-3

PERÍODO: A PARTIR DO CIENTE

PORTARIA Nº 169/94 DATA: 27.10.94
 NOME: PAULO ANTONIO PINTO DE ARAUJO
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 MATRÍCULA: 0011924-018
 MOTIVO: SUSPENDER POR 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DO CIENTE E AINDA PELO DESCONTO DO DIA 11.08.94 NÃO TRABALHADO, COM BASE NO ARTIGO 183, II DA LEI Nº 5.810/94 CP94/0173233-7

PERÍODO: A PARTIR DO CIENTE

PORTARIA DE REPREENÇÃO

PORTARIA Nº 170/94 DATA: 27.10.94
 NOME: ANTONIO FERNANDES DE LIMA
 CARGO: VIGIA
 MATRÍCULA: 0014558-018
 MOTIVO: REPREENDER PREVISTO NO ARTIGO 183, I DA LEI Nº 5.810/94, COM EMBASAMENTO NO ARTIGO 188 DA SUPRACITADA LEI PERÍODO: A PARTIR DO CIENTE CP94/0173225-6

PORTARIA DE SUSPENSÃO

PORTARIA Nº 171/94 DATA: 27.10.94
 NOME: ORLANDO SILVA DIAS
 CARGO: LAVADOR
 MATRÍCULA: 0012355-012
 MOTIVO: SUSPENDER POR 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DO CIENTE, CONFORME O ARTIGO 184, II, III e IV E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 189, AMBOS DA LEI Nº 5.810 DE 24.01.94 CP94/0173217-5

PERÍODO: A PARTIR DO CIENTE

TERMO ADITIVO I
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 CONTRATADO: JORRIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 VIGÊNCIA: 26.09.94 a 24.03.95 CP94/0173235-3
 VENCIMENTO: R\$-70,00

(Fat. nº 1033, Reg. nº 1033, Dia: 01/11/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

ERRATA
 PORTARIA Nº 163/94 NELSON ANTONIO DE SOUZA
 ONDE SE LE: período 04.10.94 a 30.10.94
 LEIA SE: 04.10.94 a 02.11.94 CP94/0173241-8

PORTARIA DE SUSPENSÃO
 PORTARIA Nº 168/94 DATA: 27.10.94
 NOME: JUVENAL VICENTE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/94 - SEPLAN

AVISO

- 01 - EDITAL - Encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Secretaria, na Av. Visconde de Souza Franco, esquina da Rua Boaventura da Silva, no horário de 8:00 às 14:00 horas, na Assessoria da Secretaria Adjunta.
- 02 - OBJETO - Impressão, editoração, composição e edição de documentos institucionais desta SEPLAN.
- 03 - ABERTURA - Fase de habilitação: às 10:00h. do dia 29 de Novembro de 1994, na sala de reuniões da Secretaria, no endereço acima.
- 04 - OUTRAS INFORMAÇÕES - Poderão ser obtidas no local referido no item 01, ou através do telefone 241-3144, ramal 1129.

JOSE RONALDO VIEGAS PAULO
 Presidente da Comissão de Licitação CP94/0173304-0

(Fat. nº 1009, Reg. nº 1009, Dias: 31/10 e 01/11/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONVÊNIO DE Nº 091/94-SEDUC/FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE PARAUPEBAS.
 OBJETO: O presente Convênio destina-se à implantação do Projeto CEB'S na Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas, para atender a clientela estudantil de 240 (duzentos e quarenta) crianças e funcionará em 06 (seis) turmas, nas Escolas ANA TERRA e CAMINHO DO SABER, localizadas no Município de Parauapebas, com o fornecimento de material de consumo por parte da SEDUC, para uso específico no projeto, o qual visa a melhoria de Ensino Básico nas Escolas do Município.
 VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura
 DATA DA ASSINATURA: 31.10.94.
 PELA SEDUC/PROF. TADEU MANOEL RODRIGUES ARAÚJO- Subsecretário de Estado de Educação.
 PELA FUNDAÇÃO/ ADI MARILDA BATISTA DE SOUZA CP94/0173333-4

CONVÊNIO DE Nº 092/94-SEDUC/FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE PARAUPEBAS.
 OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio, a execução conjunta pela DAE/SEDUC e pela FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE PARAUPEBAS, do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PEAE, para atender 4.000 (quatro mil) crianças, nas Escolas: E. R.C. DONA ROSA (500), E. R.C. VAGNER (500), E. R.C. CRIANÇA FELIZ (500), E. R.C. CRIANÇA ESPERANÇA (1.500), E. R.C. ANA TERRA (500), E. R.C. DONA CATARINA (500), Localizadas no Município de Parauapebas.
 VIGÊNCIAS: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 30.10.95.
 DATA DE SUA ASSINATURA: 31.10.94.
 PELA SEDUC/PROF. TADEU MANOEL RODRIGUES ARAÚJO-Subsecretário de Estado de Educação.
 PELA FUNDAÇÃO/ ADI MARILDA BATISTA DE SOUZA CP94/0173346-5

(Fat. nº 1051, Reg. nº 1051, Dia: 01/11/94)

TERMO DE CONVÊNIO Nº 121/94-SEDUC/ENTIDADE CENTRO SOCIAL DE PRIMAVERA CLUBE DE MÃES.
 OBJETO: A Entidade Centro Social de Primavera Clube de Mães, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Tv. Milton Queiroz, S/N-Primavera, com 3(Urb) 3(Ru) salas de aula e 5(Urb) 7(Rur) dependências, para funcionamento da E.R.C. Centro Social de Primavera Clube de Mães de Primeiro Grau.
 VIGÊNCIA: 26/10/94 a 31/12/94,
 DATA DA ASSINATURA: 26/10/94
 PELA SEDUC/PROF. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO- Subsecretário de Estado de Educação. CP94/0173265-5
 PELA ENTIDADE/ FRANCISCA DE ARAÚJO CASTRO.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 154/94-SEDUC/ENTIDADE SOCIEDADE POBRES SERVS DA DIVINA PROVIDÊNCIA.
 OBJETO: A Entidade Sociedade Pobres Servos da Divina Providência, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Rua São Lucas, S/N, bairro União-Benevides, com 06 salas de aula e

PORTARIA Nº 1237 DE 26 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2.771 de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLUÇÃO

1. Aumentar no quadro de detalhamento da despesa, o código 008.000.00 (DUZENTOS E OITO MIL REAIS), e acrescentar ao detalhamento da Unidade Orçamentária, Código 010000, o código 010000.0000, no quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	V.A.L.O.R.
008.000.00	Desenvolvimento do Sistema de Mecanização	010000	010000	10.000

06302172.156	Desenvolvimento do Programa de Ensino e Instrução	3131.00	11.100	8.000
06070212.508	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	11.100	80.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade, da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
Desenvolvimento do Sistema de Motomecanização	3120.00	11.100	120.000
Desenvolvimento do Programa de Ensino e Instrução	3120.00	11.100	8.000
Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	11.100	80.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CP94/0173242-6

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.824 de 25 de outubro de 1994, referente ao Decreto nº 2828, de 12 de setembro de 1994, concernente a Secretaria de Estado de Educação

Onde se lê:
Art. 1º:

R\$

ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras	3120.00	11.216	955.671,31
	Despesas	3131.00	11.216	524.637,13
	Correntes	3132.00	11.216	450.709,41

Leia-se:

R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08421892.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras	3120.00	11.216	955.671,31
		Despesas	3131.00	11.216	524.637,13
		Correntes	3132.00	11.216	450.709,41

CP94/0173274-4

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.824 de 25 de outubro de 1994, referente ao Decreto nº 2903, de 27 de outubro de 1994, concernente a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

Onde se lê:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme dir

Leia-se:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CP94/0173234-5

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.824 de 20 de outubro de 1994, referente ao Decreto nº 2892, de 30 de setembro de 1994, concernente a Fundação de Telecomunicações do Pará.

Onde se lê:

Decreto nº 2892, de 30 de setembro de 1994.

Leia-se:

Decreto nº 2892, de 04 de outubro de 1994. CP94/0173322-6

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.826 de 25 de outubro de 1994, referente a Portaria nº 1212, de 30 de setembro de 1994, concernente ao Instituto de Terras do Pará.

Onde se lê:

Unidade Orçamentária: 14.201 - Instituto de Terras do Pará

Leia-se:

Unidade Orçamentária: 14.202 - Instituto de Terras do Pará

CP94/0173330-9

(Fat. nº 1046, Reg. nº 1046, Dia: 01/11/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE 004/94

Comunicamos aos participantes da Carta Convite 004/94, realizada no dia 27 de outubro de 1994, destinada a escolha de gráfica para a impressão de dois trabalhos da Diretoria da Área de Mineração, o seguinte resultado:

- Gelpac, Comércio e Equipamentos Ltda - A Mineração no Estado do Pará: Elementos para uma Estratégia de Desenvolvimento Regional.
- Edson Gonçalves Braga, Comércio e Serviços - Trabalho Res Rurais e Garimpeiros no Vale do Rio Tapajós.

CP94/0173259-0

(Fat. nº 1044, Reg. nº 1044, Dia: 01/11/94)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, representada por seu Secretário Adjunto, no âmbito de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões do Parecer nº 47/94, da Assessoria Jurídica desta Secretaria, fundamentado no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações de

correntes da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de manutenção e assistência técnica com a firma Olivetti do Brasil S.A.

Belém(PA), 31 de outubro de 1994.

Luiz Régis Furtado
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

RATIFICAÇÃO CP94/0173283-3

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, ratifico a decisão do Secretário Adjunto desta Secretaria de Estado, por atender aos requisitos legais.

Luiz Régis Furtado
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em exercício.

CP94/0173275-2

(Fat. nº 1039, Reg. nº 1039, Dia: 01/11/94)

VIAGEM

Portaria nº 211/94 de 21.10.94
Nome do servidor: EDGAR MEDEIROS PINHEIRO
Viagem: Belém - Tomé-Açu - Belém
Motivo: Colher assinaturas dos recibos e cheques administrativo.
Período: 24.10 a 25.10.94. CP94/0173299-0

Portaria nº 214/94 de 26.10.94
Nome do servidor: RUY MOREIRA ALENCAR
Viagem: Belém - D. Elizeu - Belém
Motivo: Fazer face ao levantamento Sócio-Econômico de 04 comunidades que serão beneficiadas com o Pró-Confeccões.
Período: 27.10 a 29.10.94. CP94/0173291-4

SUSPENDER FÉRIAS

Portaria nº 215/94 de 27.10.94.
Nome do servidor: MARIA ANTONIETA PEREIRA VIEIRA.
Suspender as férias concedidas através da portaria nº 169/94 de 11.10.94, publicada no DOE nº 27.822 de 18.10.94.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 216/94 de 27.10.94
Nome do servidor: CLÁUDIA MARIA PAES LIMA
Matrícula: 5188717-022
Valor do suprimento: R\$450,00
Elementos de despesas: 3132.00 R\$450,00
Período de aplicação: 27.10 a 28.10.94.
Data da concessão: 27.10.94. CP94/0173315-5

Portaria nº 217 de 27 de outubro de 1994.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ARTUR FERNANDO SILVA MASCARENHAS, para fazer parte da Comissão de Licitação que deverá receber e julgar as propostas relativas a Carta Convite nº 004/94 prevista para ser realizada às 10:00h do dia 27.10.94, face ao impedimento de 02(dois) membros da Comissão de Licitação, um por licença e outro a serviço do TRE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 27 de outubro de 1994.

LUIZ REGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - Em Exercício. CP94/0173323-6

VIAGEM

Portaria nº 218/94 de 27.10.94
Nome do servidor: IVONEIDE DA COSTA BORGES
Viagem: Belém - Nova-Timoteua - Belém
Motivo: Tratar de assuntos referente a esta Secretaria.
Período: 31.10 a 01.11.94. CP94/0173314-7

(Fat. nº 1034, Reg. nº 1034, Dia: 01/11/94)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SETEPS
MODALIDADE: Carta Convite nº 075/94 - Aquisição de material de Higiene para atender as Unidades de Assistência Básica- Processo Licitatório nº 6590/94. Fornecedor(s) vencedor(s) Itens: Credial Comercial Ltda 09,11,12,13,16,18,19,22,23,24,25,27 e 28. Pasmazon Comercio e Serviços Ltda 01,02,03,04,05,06,07,08,10,14,15,17,20,21,26 e 29.
Presidente: Iolanda das Graças Rodrigues Alves

Belém, 27 de outubro de 1994

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
 Secretário do Trabalho e Promoção Social em Exercício
 CP94/0173339-2

(Fat. nº 1035, Reg. nº 1035, Dia: 01/11/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PORTARIA DE APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS:	
PORTARIA Nº 187/94 - CAS/SECRET. DE 31.10.94	
PERÍODO DA ESCALA DE FÉRIAS: NOVEMBRO/94	
ANO: 1994	
NOME DOS SERVIDORES: RAISENDA LUCAS CARDOSO	
LEILY FELIPE FERREIRA	
HELENA DAS GRAÇAS SAMPAYO FORTELA	CP94/0173227-2
MARIA DO SOCORRO ALMEIDA FLORES	
EDITAL DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO:	
PORTARIA Nº 188/94 - CAS/SECRET. DE 31.10.94	
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO: STÉLIA REJANE MAGALHÃES LOPES	
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO: MEX. 5563672-010	
CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: APOCADA/CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA/D.M.A	
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: O TITULAR SE ENCONTRA DE FÉRIAS NO MÊS DE NOVEMBRO/94	
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: NOVEMBRO/94	CP94/0173243-4
PORTARIA Nº 189/94 - CAS/SECRET. DE 31.10.94	
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO: ALDO ALVES GONZALEZ	
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO: MEX. 505422-025	
CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: ENGENHEIRO SANITARISTA/CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS INDUSTRIAIS/D.M.A	
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: O TITULAR SE ENCONTRA DE FÉRIAS NO MÊS DE NOVEMBRO/94	
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: NOVEMBRO/94	CP94/0172988-3
EDITAL DE 20 TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO:	
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
CONTRATADO: ALDO FERREIRO COSTA	
CARGO: AGENTE DE PORTARIA	
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 31.12.95	CP94/0173251-5
VALOR: 72,96 REAIS	
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
CONTRATADO: CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA LORO FELDO	
CARGO: ENGENHEIRO SANITARISTA	
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 31.12.95	CP94/0173281-7
VALOR: 303,75 REAIS	
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
CONTRATADO: JOÃO REPOUNÇO DE FARIAS PEREIRA	
CARGO: ENGENHEIRO SANITARISTA	
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 31.12.95	CP94/0173289-2
VALOR: 75,60 REAIS	
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
CONTRATADO: LUIZ FELIPE DE ALMEIDA BRENND	
CARGO: AGENTE DE PORTARIA	
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 31.12.95	CP94/0173297-3
VALOR: 303,75 REAIS	
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
CONTRATADO: LUIZ FELIPE DE ALMEIDA BRENND	
CARGO: AGENTE DE PORTARIA	
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 31.12.95	CP94/0173305-8
VALOR: 303,75 REAIS	
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
CONTRATADO: MARCO ANTONIO DE FARIAS COLARES	
CARGO: AGENTE DE PORTARIA	
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 31.12.95	CP94/0173313-9
VALOR: 72,96 REAIS	
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
CONTRATADO: MARCO ANTONIO DE FARIAS COLARES	
CARGO: AGENTE DE PORTARIA	
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 31.12.95	CP94/0173321-0
VALOR: 72,96 REAIS	
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
CONTRATADO: MARCO ANTONIO DE FARIAS COLARES	
CARGO: AGENTE DE PORTARIA	
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 31.12.95	CP94/0173329-5
VALOR: 303,75 REAIS	
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
CONTRATADO: MARCO ANTONIO DE FARIAS COLARES	
CARGO: AGENTE DE PORTARIA	
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 31.12.95	CP94/0173337-6
VALOR: 303,75 REAIS	
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
CONTRATADO: MARCO ANTONIO DE FARIAS COLARES	
CARGO: AGENTE DE PORTARIA	
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 31.12.95	CP94/0173345-7
VALOR: 303,75 REAIS	
EDITAL DE 20 TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO:	
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
CONTRATADO: FREDERICO DOS ANJOS	
CARGO: AGENTE DE PORTARIA	
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 31.12.95	CP94/0173331-7
VALOR: 72,96 REAIS	
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
CONTRATADO: RAISENDA LUCAS CARDOSO	
CARGO: AGENTE DE PORTARIA	
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 30.04.95	CP94/0173282-5
VALOR: 72,96 REAIS	
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
CONTRATADO: RAISENDA LUCAS CARDOSO	
CARGO: AGENTE DE PORTARIA	
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 31.12.95	CP94/0173290-6
VALOR: 72,96 REAIS	
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
CONTRATADO: RAISENDA LUCAS CARDOSO	
CARGO: AGENTE DE PORTARIA	
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 31.12.95	CP94/0173295-1
VALOR: 303,75 REAIS	
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
CONTRATADO: RAISENDA LUCAS CARDOSO	
CARGO: AGENTE DE PORTARIA	
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 31.12.95	CP94/0173306-6
VALOR: 303,75 REAIS	

(Fat. nº 1031, Reg. nº 1031, Dia: 01/11/94)

AZULEJOS DO PARÁ S.A. - AZPA

Ata da Assembléia Geral Ordinária da AZULEJOS DO PARÁ S.A. - AZPA, CGC(MF) Nº 04.937.843/0001-70, lavrada na forma de sumário. Data: 22 de agosto de 1994. Local e Hora: Sede social localizada à Av. Magalhães Barata, nº 06, Ananindeua, neste Estado do Pará, pelas 10:00 (dez) horas.
Convocação: Edital publicado no Diário Oficial e no jornal A Província do Pará, ambos deste Estado, nos dias 10, 11 e 12 do corrente mês de agosto de 1994, conforme exemplares apresentados e arquivados na sociedade. **Quorum de Instalação:** Presença de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, com as indicações do Art. 127, da Lei nº 6.404/76, inclusive com a presença do Auditor Independente TAMIRES PELINCA DA COSTA. **Composição da Mesa:** Presidente: Conselheiro Presidente, Dr. RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENND. Secretário: Conselheiro, Sr. CORNÉLIO COIMBRA DE ALMEIDA BRENND. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre: a) o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1993, com o respectivo Parecer do Auditor Independente; b) eleição dos Membros do Conselho de Administração para o triênio 1994/1997; c) demais matérias a que se referem os Artigos 132 e 167 da Lei nº 6.404/76, e; c) assuntos correlatos. **Documentos Submetidos à Assembléia:** a) Aviso aos Acionistas publicado no Diário Oficial e no jornal A Província do Pará, ambos deste Estado, nos dias 17, 18 e 19 do mês de maio do corrente ano de 1994, bem como o Edital de Convocação já mencionado, conforme exemplares apresentados e arquivados na sociedade; b) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.1993, acompanhados das Notas Explicativas e do Parecer do Auditor Independente, publicados no Diário Oficial e no jornal A Província do Pará, ambos deste Estado, no dia 10 de junho do corrente ano de 1994, conforme exemplares apresentados e arquivados na sociedade; c) Proposta da administração sugerindo nova redação para o "caput" do Art. 4º dos Estatutos Sociais, que dispõe sobre o capital social, conforme documento apresentado e arquivado na sociedade. **Dissidências-Declaração de Voto-Protesto de Acionistas:** Não houve. **Deliberações da Assembléia:** Tomadas por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, com as abstenções legais: a) Conversão do capital social para a atual denominação da Unidade Monetária Nacional de REAL (R\$), tendo como fator de conversão o valor da URV de 30.06.1994, de CR\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta cruzeiros reais), instituída pela Lei nº 8.880, de 27.05.1994, publicada no D.O.U. de 28.05.1994, retificada no D.O.U. de 01.06.1994, regulamentada pela Medida Provisória nº 542, de 30.06.1994, ficando, em consequência, o capital social assim representado: a.a. o capital social subscrito de CR\$ 37.307.464,11 (trinta e sete milhões, trezentos e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros reais e onze centavos), representado por 68.619 (sessenta e oito mil, seiscentas e dezenove) ações escriturais, do valor nominal de CR\$ 543,69 (quinhentos e quarenta e três cruzeiros reais e nove centavos), sendo 22.910 (vinte e duas mil, novecentas e nove) ações preferenciais, das quais 17.482 (dezesete mil, quatrocentas e oitenta e duas) são da classe "A", 142 (cento e quarenta e duas) são da classe "B", 3.988 (três mil, novecentas e oitenta e oito) são da classe "C" e 24.097 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sem alteração da quantidade de ações acima mencionadas e com o valor nominal a ser definido após a capitalização de parte do saldo da conta RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL; a.b. o capital social autorizado de CR\$ 39.893.797,44 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e quatro centavos), representado por 73.376 (setenta e três mil, trezentas e setenta e seis) ações escriturais, do valor nominal de CR\$ 543,69 (quinhentos e quarenta e três cruzeiros reais e nove centavos), sendo 24.494 (vinte e quatro mil, quatrocentas e noventa e quatro) ações ordinárias e 48.882 (quarenta e oito mil, oitocentas e oitenta e duas) ações preferenciais, das quais 17.482 (dezesete mil, quatrocentas e oitenta e duas) são da classe "A", 142 (cento e quarenta e duas) são da classe "B", 3.988 (três mil, novecentas e oitenta e oito) são da classe "C" e 27.270 (vinte e sete mil, duzentas e setenta e sete) são da classe "D" para R\$ 13.566,35 (treze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sem alteração da quantidade de ações acima mencionadas e com o valor nominal a ser definido após a capitalização de parte do saldo da conta RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL; b) demais valores em REAIS; c) aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em

31.12.1993, sem resultados a distribuir, conforme consignado nas referidas Demonstrações Financeiras; d) aprovação da correção da expressão monetária do capital social, no importe de R\$ 328.590,57 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), com a capitalização da parcela de R\$ 328.156,27 (trezentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos); e) aprovação de consequente aumento do capital social subscrito de R\$ 13.566,35 (treze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 341.722,62 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), sem emissão de ações novas, mediante a alteração do valor nominal das ações, dividido, portanto, em 68.619 (sessenta e oito mil, seiscentas e dezenove) ações escriturais, do valor nominal de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos), cada uma, sendo 22.910 (vinte e duas mil, novecentas e nove) ações ordinárias e 45.709 (quarenta e cinco mil, setecentas e nove) ações preferenciais, das quais 17.482 (dezesete mil, quatrocentas e oitenta e duas) são da classe "A", 142 (cento e quarenta e duas) são da classe "B", 3.988 (três mil, novecentas e oitenta e oito) são da classe "C" e 24.097 (vinte e quatro mil e noventa e sete) são da classe "D". f) aprovação de correspondente aumento do capital social autorizado de R\$ 14.506,83 (quatorze mil, quinhentos e seis reais e oitenta e três centavos) para R\$ 365.412,48 (trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e oito centavos), representado por 73.376 (setenta e três mil, trezentas e setenta e seis) ações escriturais, do valor nominal de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos) cada uma, com a distribuição adiante transcrita. g) aprovação de nova redação para o "caput" do Art. 4º dos Estatutos Sociais que dispõe sobre o capital social, a vigorar nos seguintes termos: "ART. 4º - O capital social autorizado, é de R\$ 365.412,48 (trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e oito centavos), representado por 73.376 (setenta e quatro mil, trezentas e setenta e seis) ações escriturais, do valor nominal de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos) cada uma, sendo 24.494 (vinte e quatro mil, quatrocentas e noventa e quatro) ações ordinárias e 48.882 (quarenta e oito mil, oitocentas e oitenta e duas) ações preferenciais, das quais 17.482 (dezesete mil, quatrocentas e oitenta e duas) são da classe "A", 142 (cento e quarenta e duas) são da classe "B", 3.988 (três mil, novecentas e oitenta e oito) são da classe "C" e 27.270 (vinte e sete mil, duzentas e setenta e sete) são da classe "D"."; h) eleição dos Membros do Conselho de Administração para o triênio 1994/1997, verificando-se a reeleição de todos os Membros a saber: h.a. RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENND, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF(MF) sob o nº 000.668.184-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 292.942-SSP-PE, residente e domiciliado na Granja São João, s/nº, subúrbio da Várzea, na cidade de Recife(PE); h.b. CORNÉLIO COIMBRA DE ALMEIDA BRENND, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF(MF) sob o nº 000.454.704-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 160.016-SSP-PE, residente e domiciliado no Engenho São João, s/nº, subúrbio da Várzea, na cidade de Recife(PE); h.c. RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENND FILHO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF(MF) sob o nº 082.641.474-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 740.070-SSP-PE, residente e domiciliado no Engenho São João, s/nº, subúrbio da Várzea, na cidade de Recife(PE); h.d. LUIZ FELIPE DE ALMEIDA BRENND, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF(MF) sob o nº 061.927.264-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 762.716-SSP-PE, residente e domiciliado à Granja Santa Helena, s/nº, subúrbio da Várzea, na cidade de Recife(PE); i) fixação dos honorários dos Administradores da sociedade até o valor global correspondente ao limite colegial estabelecido pela legislação fiscal, ficando a distribuição a cargo do Conselho de Administração por proposta do Presidente. **Parecer do Conselho Fiscal:** Não há Conselho Fiscal permanente e nem foi instalado no corrente exercício. **Assinaturas:** a) Comélio Coimbra de Almeida Brennd, Ricardo Coimbra de Almeida Brennd, p.p. Céramus Bahia S.A. - Produtos Cerâmicos. p.p. Companhia Agrícola e Industrial São João. p.p. Indústria de Azulejos da Bahia S.A.: Horácio José Carlos de Mendonça, advogado, OAB-PE 4.281. p.p. Indústria de Azulejos de Ceará S.A. p.p. Mineração Geral do Nordeste S.A.: Paulo Novais de Sousa, advogado, OAB-PE 7.108. Tamires Pelinca da Costa, contador, CRC-PE 2.205 "S" PA, Auditor Independente. Confere com o original. Comélio Coimbra de Almeida Brennd, Secretário. VISADO, Paulo Novais de Sousa, advogado, OAB-PE 7.108. **Arquivamento:** A Ata em apreço foi regularmente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 9.4001003,6, em 13 de outubro de 1994. Ananindeua (PA), 21 de outubro de 1994. Dr. Ricardo Coimbra de Almeida Brennd, Conselheiro - Presidente.

(Fat. nº 1024, Reg. nº 1024, Dia: 01/11/94)

A C O S
Indústrias Reunidas S.A.
COPALA C.G.C.(MF) 04.895.066/0001-48

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO. Senhores Acionistas, Apresentamos o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis da COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., relativos ao exercício de 1993, acompanhado das notas explicativas e parecer dos auditores independentes, a apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas. **INTRODUÇÃO.** O ano de 1993 foi um ano amargo politicamente e a economia ficou a mercê de um mercado desestruturado pela alta inflação e pelo desânimo de uma falta de perspectiva. Face a isto, nós situados no extremo norte do País procuramos somente manter a qualidade do

que produzimos, a fim de não perder o mercado e procedemos as vendas por preços de custos, com o único objetivo de continuarmos funcionando em respeito aos 350 (trezentos e cinquenta) funcionários da Empresa, vejamos nossa posição: No exercício de 1993, a COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., obteve um prejuízo líquido de CR\$ 100.717.412,37 (Cem Milhões, Setecentos e Dezesseis Mil, Quatrocentos e Doze Cruzeiros Reais e Trinta e Sete Centavos), significando um resultado de CR\$ 1,12 (Hum Cruzeiro Real e Doze Centavos) por ação, sendo o valor patrimonial da ação de CR\$ 17,61 (Dezesseis Cruzeiros Reais e Sessenta e Hum Centavos). **RECURSOS HUMANOS E SOCIAIS:** Tem sido constante a luta da Empresa neste campo, porém a inflação e o mercado difícil tornam esta luta desigual e estafante. **PERSPECTIVAS:** Poucas, pois permanece a ideia que o

Empresário e um sonegador em potencial. Vislumbra-se no horizonte um plano econômico que poderá mudar a rota de nossos caminhos, porém, para isso será necessário muito discernimento e competência, julgamos que devemos aguardar os acontecimentos. **CONCLUSÃO:** O ano de 1993, foi muito difícil, agravado pelo incêndio ocorrido em nossas instalações administrativas, destruindo todo nosso arquivo e praticamente toda a memória da Empresa. O sinistro ocorrido em nossas instalações quase nos fez comunicar a nossa desistência de continuar funcionando, porém, a solidariedade de nossos funcionários e a paciência de nossos clientes, nos fizeram nos mover em caráter de extrema excepcionalidade. Colocamo-nos a disposição dos Senhores Acionistas, para quaisquer outras informações que julgarem necessárias e a certeza que o incêndio de 25/11/93, hoje, é coisa do passado. **A ADMINISTRAÇÃO.**

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.93
(EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)

ATIVO	Pela Legislação Societária		PASSIVO	Pela Legislação Societária	
	1993	1992		1993	1992
CIRCULANTE	139.011	178.798	CIRCULANTE	475.650	590.082
Caixa e Bancos	1.193	3.776	Fornecedores de Serviços	139.425	87.602
Mercado Aberto	1.840	2.896	Fornecedores de Materiais	42.490	71.832
Clientes	13.249	2.896	Salários e Encargos Sociais	41.124	84.089
Outras Contas a Receber	11.713	6.626	Impostos e Taxas	12.446	5.170
Estoques	110.751	163.951	Instituições Financeiras	17.852	-
Despesas do Exercício Seguinte	265	1.549	Outras Contas a Pagar	32.604	70.452
			Provisões	189.709	270.937
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	42.286	37.391	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.587.984	1.688.711
Empréstimos Compulsórios	42.031	37.210	Capital Realizado e Atualizado	3.030.425	3.030.425
Depósitos Judiciais	255	181	Reservas de Capital	97.108	97.108
			Reservas de Lucros	27.648	27.648
PERMANENTE	1.882.347	2.082.604	Resultados Acumulados	(1.567.187)	(1.466.470)
Investimentos	35.492	35.492			
Imobilizado	1.846.855	2.007.396	TOTAL DO PASSIVO	2.063.644	2.278.793
Diferido	-	19.716			
TOTAL DO ATIVO	2.063.644	2.278.793			

3.6 - Imobilizado. Avaliado pelo custo de Aquisição, corrigido monetariamente, deduzido da Depreciação calculada pelo método linear.

	Taxa de Depreciação %	Pela Legislação Societária 1993	Pela Correção Integral 1992
Terrenos	-	752.889	752.889
Edifícios	4 a. a.	1.339.012	1.371.637
Instalações	10 a. a.	112.496	130.323
Móveis e Utensílios	10 a. a.	27.535	40.033
Máquinas e Equipamentos	10 a. a.	640.590	640.590
Veículos	20 a. a.	72.984	64.421
Imobilizado em Andamento	-	40.533	40.477
Depreciação acumulada	-	(1.138.184)	(1.032.974)
TOTAL		1.846.855	2.007.396

3.7 - Instituições Financeiras. Refere-se a Financiamentos para Capital de Giro por caução de duplicatas e Notas Promissórias.

	Pela Legislação Societária 1993
BICBANCO S/A	8.838
BANFORT S/A	9.014
TOTAL	17.852

3.8 - Provisões. Refere-se à provisão constituídas para férias de funcionários e encargos financeiros sobre obrigações vencidas.

	Pela Legislação Societária 1993
Férias	12.739
Encargos Financeiros	176.970
TOTAL	189.709

3.9 - Capital Social. Através da AGO/AGE de 15.10.93, o Capital Social foi aumentado de CR\$ 9.773 mil para CR\$ 119.043 mil, mediante a utilização de Reserva de Correção Monetária do Capital (CR\$ 109.270 mil). O Capital Social é representado por 108.390.000 ações autorizadas, com 90.184.157 ações subscritas e integralizadas a CR\$ 1,32 cada.

3.10 - Seguros. Os seguros estão contratados para cobrir eventuais riscos ou perdas sobre os ativos. Os principais seguros mantidos pela empresa são:

Modalidade	Objeto	Valor Segurado
Incêndio	Imobilizado	85.454
Veículos	Imobilizado	9.330
Riscos Diversos	Imobilizado	100
TOTAL	(CR\$ MIL)	94.884

NOTA 4 - PASSIVOS CONTINGENTES. Os registros da empresa são passíveis de revisão pelas autoridades fiscais nos prazos regulamentares. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** José Maria da Costa Mendonça - Presidente; Maria Magdalena da Costa Mendonça - 1º Vice Presidente; Carmen Conceição Mendonça Paiva - 2º Vice Presidente. **DIRETORIA:** José Maria da Costa Mendonça - Diretor Presidente; José Walter Gouveia - Diretor. Nº de Nazaré Mesquita Oliveira CIC 042.691.178-42. Têc. Contabilidade CRC-PA 5596.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Administradores da Copala Indústria Reunidas S.A. 1. Examinamos o balanço patrimonial da Copala Indústria Reunidas S.A., levantado em 31 de dezembro de 1993, sob a versão "Legislação Societária" e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Exceto quanto ao mencionado no terceiro parágrafo, nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Conforme mencionado na nota nº 2, os registros contábeis e fiscais da sociedade anteriores ao sinistro ocorrido em 25 de novembro de 1993, foram perdidos. Assim, a restauração de sua escrituração mercantil foi baseada em levantamentos físicos e documentos disponíveis, podendo todavia, ocorrer necessidade de ajustes contábeis de natureza operacional ou fiscal, que nas circunstâncias, não foram possíveis de serem reconhecidos. Outrossim, as operações ocorridas entre a data do balanço e a data do presente parecer não foram por nos examinadas, o que não nos permite opinar sobre seus eventuais efeitos nas demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 1993. 4. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos que poderão advir dos assuntos mencionados no parágrafo terceiro, as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Copala Indústria Reunidas S. A. em 31 de dezembro de 1993, o resultado de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos de acordo com os princípios emanados da legislação societária. 5. Conforme mencionado na nota 2, a sociedade não pode elaborar demonstrações contábeis complementares pela correção integral para o exercício de 1993. 6. As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 30 de julho de 1992 foram por nos examinadas, conforme parecer emitido em 30 de julho de 1993, com as observações de que não acompanhamos o inventário dos estoques daquele exercício, que nas circunstâncias, não foi possível aplicar procedimentos alternativos de auditoria; bem como, os procedimentos contábeis da empresa na

avaliação dos passivos com encargos sociais e impostos, não atendem plenamente os princípios fundamentais de contabilidade, não sendo possível determinar seus efeitos sobre tais obrigações. Belém, 18 de agosto de 1994. **GILSON MIGUEL DE BESSA MENEZES.** Contador - CRC-RJ - 017511-3.

3.1 - Clientes.

	Pela Legislação Societária 1993	Pela Correção Integral 1992
Duplicatas a receber	26.400	7.699
Duplicatas Descontadas	(8.095)	(1.194)
Adiantamentos de Clientes	(4.660)	(3.378)
Provisão provedores duvidosos	(386)	(231)
TOTAL	(CR\$ MIL)	13.249

3.2 - Provisão para Devedores Duvidosos. Constituída com base no saldo dos créditos operacionais, sendo o seu valor considerado suficiente para cobrir eventuais perdas na realização de contas a receber.

3.3 - Estoques. Avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, a partir do inventário de saldos de 26 de novembro de 1993.

	Pela Legislação Societária 1993	Pela Correção Integral 1992
Produtos Acabados	80.546	129.356
Produtos em Elaboração	4.494	24.429
Matéria Prima	7.108	9.103
Almoxarifado	18.603	28.806
Provisão para Perdas	-	(27.743)
TOTAL	(CR\$ MIL)	110.751

3.4 - Empréstimos Compulsórios. Constituídos por créditos junto a Eletrobrás, atualizados monetariamente até a data do Balanço. Computando os respectivos juros.

	Pela Legislação Societária 1993	Pela Correção Integral 1992
Participações em Outras Empresas	22.701	22.701
Outras	12.791	12.791
TOTAL	(CR\$ MIL)	35.492

WALTER MEUER
 Auditores Independentes

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31.12.93
(EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)

	Pela Legislação Societária 1993 (36 Dias)	Pela Correção Integral 1992
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	49.274	563.594
Vendas de Produtos	-	-
DEDUÇÕES DE VENDAS	(6.663)	(58.433)
Impostos sobre Vendas	42.611	504.161
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	(63.832)	(320.497)
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	(21.021)	183.664
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	(1.379)	(6.093)
Despesas com Vendas	(50.198)	(58.909)
Despesas Administrativas	(7.170)	(132.785)
Despesas com Depreciações e Amortizações	(81.294)	(365.583)
Despesas Financeiras	9.937	29.233
Receitas Financeiras	7.655	73.346
Outras Receitas Operacionais	-	(26.688)
Outras Despesas Operacionais	-	-
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	(143.470)	(303.795)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	17.426
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	56.934	-
PERDAS EXTRAORDINÁRIAS	(14.181)	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(100.717)	(286.369)
VALOR POR AÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	(1,116)	(3,175)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
(EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)

	Pela Legislação Societária 1993	Pela Correção Integral 1992
ORIGENS		
Recetas (Despesas) que não afetam o Cap. Circ.	(24.659)	-
● Correção Monet. do Realizável a Longo Prazo	(238.152)	-
● Correção Monetária do Balanço	41.145	169.609
● Depreciações e Amortizações	27.419	59.867
● Vendas do Imobilizado Valor Residual	-	50.955
● Perdas nos Bens Monet. a Longo Prazo	-	-
TOTAL DAS ORIGENS	(194.247)	280.431
APLICAÇÕES		
Prejuízo Líquido do Exercício	100.717	286.369
Aquisições do Imobilizado	9.223	14.480
Aumento do Realizável a Longo Prazo	16.144	64.468
Aumento de Investimentos	-	20
TOTAL DAS APLICAÇÕES	126.084	365.335
REDUÇÃO DO CAP. CIRCULANTE LÍQUIDO	(320.331)	(84.904)
ATIVO CIRCULANTE		
No início do Exercício	7.089	109.271
No fim do Exercício	139.011	178.797
	131.922	69.526
PASSIVO CIRCULANTE		
No início do Exercício	23.397	435.652
No fim do Exercício	475.650	590.082
	452.253	154.430
REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(320.331)	(84.904)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992. (EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS). **NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL.** - A Companhia tem por objetivo principal a industrialização e comercialização de produtos siderúrgicos e correlatos, e participação em quaisquer atividades lícitas, afins ou derivadas, que se relacione com o seu objetivo social. **NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.** - Em 25 de novembro de 1993 a Empresa foi vítima de incêndio em suas instalações Administrativas. Este sinistro causou perdas em Bens, Instalações, Documentos, Arquivos e Registros. As

Resumo do Estatuto Social do Grupo Folclórico Flor-do Luar, aprovado em Assembleia Geral realizada em 5 de Agosto de 1994. Denominação Grupo Folclórico - Flor do Luar. Data de fundação 5 de Agosto de 1994. sede Social na localidade do Prata, município de -

Igarapé-Açu. Foro Jurídico na Comarca de Igarapé-Açu, Prazo de duração indeterminado sociedade Civil - sem fins lucrativos, ano Social de 1º de Janeiro à 31 de Dezembro. Finalidade Promover o desenvolvimento social - promover a integração dos moradores -

da Comunidade, Proporcionar aos associados e seus - dependentes, atividades econômicas e culturais. Administração e Representação da Diretoria, com o Prazo de mandato de 3 (três) anos podem ser reeleito. Al

teração do Estatuto em Assembleia Geral Extraordinária especialmente para este fim. Dissolução do Grupo, o Patrimônio existentes, devidamente registrado e nomeados pela Assembleia Geral de Dissolução do Grupo. Diretoria: Presidente João Maria Pereira de Oliveira, Secretário Adenilson dos Santos Silva, Tesoureiro Ailton Barros Pereira

Igarapé-Açu, Colônia do Prata, 05 de Agosto de 1994 (G.Reg. 6449)

AZULEJOS DO PARÁ S.A. - AZPA
Ata da Reunião do Conselho de Administração da AZULEJOS DO PARÁ S.A. - AZPA, CGC (MF) Nº 04.937.843/0001-70, realizada no dia 30 de agosto de 1994. Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), pelas 10:00 (dez) horas, na sede social localizada à Av. Magalhães Barata, nº 06, neste município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da AZULEJOS DO PARÁ S.A. - AZPA, CGC (MF) Nº 04.937.843/0001-70, sob a presidência do Conselheiro CORNÉLIO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND, com a finalidade específica de eleger o Presidente deste Conselho e os membros da Diretoria da sociedade para o triênio 1994/1997, na conformidade do que estabelecem os artigos 22 e 25 dos Estatutos Sociais e o artigo 143, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Distribuídas as Cédulas entre os Srs. Conselheiros, foi procedida a votação, verificando-se, por unanimidade, a indicação para a presidência deste Órgão, do Conselheiro RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF (MF) sob o nº 000.668.184-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 292.942-SSP-PE, residente e domiciliado na Granja São João, s/nº, subúrbio da Várzea, na cidade de Recife (PE), eleito pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 22 de agosto do corrente ano de 1994, e a reeleição dos Srs. Diretores sem designação especial, a saber: CARLOS EUGÊNIO DE ALMEIDA BRENNAND, brasileiro, casado, engenheiro químico, inscrito no CPF (MF) sob o nº 184.773.304-25, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.131.569-SSP-PE, residente e domiciliado à Rua dos Navegantes, nº 1.575, aptº 1.301, Boa Viagem, na cidade de Recife (PE), ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA BRENNAND NETO, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF (MF) sob o nº 066.940.394-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 796.660-SSP-PE, residente e domiciliado à Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1.016, 11º andar, Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes (PE), e; MILTON GARRETT DE MELO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF (MF) sob o nº 000.321.074-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 114.901-SSP-PE, residente e domiciliado à Rua Pe. Bernardino Pessoa, nº 380, aptº 804, Boa Viagem, na Cidade de Recife (PE), devendo os eleitos serem investidos em seus cargos, na forma e no prazo previstos pelo Art. 149, da referida Lei nº 6.404/76. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para que se redigisse e lavrasse a presente ata no livro próprio. Reiniciados os trabalhos com a presença dos mesmos Conselheiros, foi a ata lida em voz alta, e, por estar conforme, vai devidamente assinada. a) Cornélio Coimbra de Almeida Brennand. Ricardo Coimbra de Almeida Brennand. Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Filho. Luiz Felipe de Almeida Brennand. Confere com original. Cornélio Coimbra de Almeida Brennand, Conselheiro. VISADO. Paulo Novais de Sousa, advogado, OAB-PE 7.108. Arquivamento: A Ata em apêço foi regularmente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 9.4001003,7, em 13 de outubro de 1994. Ananindeua (PA), 21 de outubro de 1994. Dr. Ricardo Coimbra de Almeida Brennand, Conselheiro - Presidente.

(Fat. nº 1023, Reg. nº 1023, Dia: 01/11/94)

COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A - CGC 04.895.068/0001-48. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS. CONVOCAÇÃO. São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais: Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 05.12.94 às 15:30 horas na sede social na Av. Bernardo Sayão, 5232, nesta capital, afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Ordinária: a) Examinar as contas dos administradores; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e fixar seus honorários; c) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social. 2) Extraordinária: a) Examinar a liberação sobre a proposta da Diretoria para elevação do capital social na importância de R\$ 858.553,18 mediante a incorporação de Reservas Livres; b) Alteração parcial do Estatuto Social no tocante ao capital social; c) Outros assuntos de interesse social, comunicados aos senhores acionistas na sede social os que se encontra a disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76 relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993. Belém, 01 de novembro de 1994. JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA - Diretor Presidente.

(Fat. nº 1037, Reg. nº 1037, Dias: 01, 03 e 04/11/94)

AVERBAÇÃO

Aditivo ao Estatuto da Comunidade São Francisco de Assis, com personalidade jurídica e sede própria sita à rua Lauro Sodré, 500 Terra Firme, nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará. Pelo presente, para efeitos da lei, fica incluído no Estatuto da Comunidade São Francisco de Assis, por de liberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de setembro de 1994, de acordo com o Art. II, acrescentou os seguintes itens na letra a) I - a proteção à infância, à maternidade, à adolescência e a velhice. II - o

amparo as crianças e adolescentes carentes. III - ações de prevenção, habilitação a integração a vida comunitária de pessoas Portadoras de deficiência. IV - a integração ao mercado de trabalho. V - a assistência educacional ou de saúde. VI - o desenvolvimento da cultura. VII - atendimento e assistência aos beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos. Para efeito da Lei o presente aditivo deverá ser averbado à margem do Registro nº 1309 do Livro nº 03, do registro Civil das pessoas jurídicas, registrada no dia 22 de janeiro de 1987.

Belém(Pa), 12 de setembro de 1994

NEZILDO LIMA DE FREITAS FILHO
Presidente

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portaria nº 146/94/CRH
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do Servidor: RUTH LÊA SILVA DA SILVA
Matrícula nº 5175011-015
Cargo/função/lotação: Coordenadora de Recursos Humanos
Período: 04/10/94 a 03/11/94
Triênio Referente: 22.02.88 a 22.02.91 CP94/0173195-0

Portaria nº 158/94/CRH
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do Servidor: CARLOS SÉRGIO FERNANDES DA SILVA
Matrícula nº 5174813-019
Cargo/função/lotação: Coordenador de Diagnóstico Por Imagem
Período: 01/11/94 a 30/12/94
Triênio Referente: 01/02/88 a 30/02/91 CP94/0173169-1

Portaria nº 159/94/CRH
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do Servidor: LUIZA RIBAMAR AMORIM DE SOUZA
Matrícula nº 0093343-027
Cargo/função/lotação: Coordenadora de Clínica Cirúrgica
Período: 01/11/94 a 30/12/94
Triênio Referente: 04/04/85 a 04/04/88 CP94/0173177-2

RESULTADO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ACABAMENTO

FORNAD	ITEMS	CRITÉRIO
A.A. COMERCIAL	01 - 02 - 04 - 06-07 08 - 09 - 10 - 11-12 16 - 17 - 18 - 21	MEHOR PREÇO
FERRAGENS COMERCIAL LDA	15 - 20	MEHOR PREÇO
T.J. - MAT. DE CONST. E FERRAGENS	03 - 05 - 13 - 14 - 19	MEHOR PREÇO

CP94/0173201-9

(Fat. nº 1047, Reg. nº 1047, Dia: 01/11/94)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MOTOGERAL AGROPECUÁRIA S/A. C.G.C./M.F. Nº 05.044.359/0001-84, em 26 de Outubro de 1994, às 8:00 horas na sede social, situada na Praça do Carmo nº 60 Alto, em Belém/PA. QUORUM: Presença de Acionistas representando a totalidade do Capital Social. MESA: PRESIDENTE - PAULO AFONSO LIMA DA COSTA; SECRETÁRIO - JULIO LEITE DA COSTA JUNIOR. CONVOCAÇÃO: O Presidente esclareceu ser dispensável a publicação do Edital de convocação pela imprensa, visto estar presente a totalidade dos Acionistas, conforme assinaturas apostas no Livro Presença de Acionistas nos termos do Art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS: a) Autorização para realizar uma emissão especial de debêntures destinadas a subscrição particular pelo FUNDO DO INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM, através do Banco da Amazônia S/A, com base na Lei 8.167/91, Decreto nº 101/91 e resolução sudam nº 7077/91; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Após o estabelecimento da pauta, o presidente passou a tratar oficialmente do item "a" retromencionado. Comunicou a necessidade de recursos sob a forma de subscrição de debêntures, conforme autorização da SUDAM contida no Ofício GS 2216/94 nº 25 de Outubro de 1994 no montante de R\$ 119.410,00 (Cento e Dezenove mil, Quatrocentos e Dez Reais) a serem subscritas na forma do ART. 5º DA LEI 8.167 DE 16/04/1991, pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM, relativo ao ano calendário de 1993, conforme Boletim de Subscrição que integra a presente ATA, como Anexo I. Em seguida o Presidente da Assembleia esclareceu que as debêntures a serem subscritas pelo Banco da Amazônia S/A na qualidade de operador do FINAM, possuem as características mencionadas no Estatuto Social e na Escritura de Emissão. A proposta foi colocada em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos acionistas presentes. Foi informado que a atual posição do Capital Social da empresa, antes do ajuste dos recursos acima pelo FINAM é a seguinte:

TIPO AÇÃO	CAPITAL AUTORIZ.	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZ.	ACÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	248.494,00	178.553,00	178.553,00	178.455
PREF. "A"	196,00	-	-	-
PREF. "B"	3.324,00	3.049,00	3.049,00	3.049
PREF. "C"	491,00	-	-	-
TOTAIS	252.505,00	181.602,00	181.602,00	181.504

O Presidente informou que tomara as providências necessárias para efetivação da subscrição por parte do Banco da Amazônia S/A, na qualidade de operador do FINAM. Para tanto, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para obtenção das assinaturas no boletim de subscrição. Reaberta a sessão, em 28/10/1994, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S.A. havia assinado o boletim de subscrição o qual, faz parte integrante desta ATA, sendo assinada pelos representantes da Empresa, PAULO AFONSO LIMA DA COSTA - DIRETOR PRESIDENTE E KATIA TUMA DA COSTA - DIRETORA ADMINISTRATIVA e pelo Sr. JOSÉ ARTHUR GUEDES TOURINHO - DIRETOR DE PRODUTOS BANCÁRIOS E LUIZ E. P. LOBÃO - GERENTE DE OPERAÇÕES ESPECIAIS como representantes dos acionistas presentes presidente aprovação dos atos, que por unanimidade dos acionistas presentes bem como pelos membros do Conselho de Administração. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa para lavratura desta ATA, que lida, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes. A presente ATA é cópia fiel e autenticada da original lavrada em Livro próprio. Belém 28/10/94. PAULO AFONSO LIMA DA COSTA - DIRETOR PRESIDENTE, JULIO LEITE DA COSTA JUNIOR - SECRETÁRIO. Ata arquivada na JUCEPA sob o nº 94001068.6, em 31/10/94. ALFREDO FERREIRA COELHO - SEC. GERAL.

(Fat. nº 1053, Reg. nº 1053, Dia: 01/11/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

A Comissão de Licitação da CONCORRÊNCIA-DEACO-019/94, para contratação de firma para fornecimento e instalação de medidores, comunica que as firmas habilitadas na referida licitação foram desclassificadas por não atenderem o item 4.1 e 4.3 do Edital. Com base no parágrafo único, inciso II do artigo 48 da Lei 8.666 de 21.06.93, as referidas firmas deverão apresentar novas propostas esboçadas das causas que deram origem à desclassificação, no dia 11.11.94 às 10:00 no Departamento de Suprimentos da CELPA.

Belém, 31 de outubro de 1994

a) A Comissão CP94/0173429-1

(Fat. nº 1056, Reg. nº 1056, Dia: 01/11/94)

TOMADAS DE PREÇO / CONCORRÊNCIAS

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km-8,5, Belém-Pá, através de comissão designada, as seguintes licitações:

TP-DESEG-103/94- Contratação de firma para fornecimento de água mineral, Abertura: 16.11.94 às 15:00h;
TP-DESUP-104/94- Aquisição de gases comuns e especiais. Abertura: 16.11.94 às 16:00h;
TP-DEACO-105/94-Contratação de empresa para prestação de serviços de corte e religação na área de Belém "Lote A", incluindo os distritos de Ico araci e Outeiro. Abertura: 01.12.1994 às 09:00h;
TP-DEACO-106/94- Contratação de empresa para prestação de serviços de corte e religação na área de Ananindeua/Benevides, Lote B, incluindo os distritos de Marituba e Benfica. Abertura: 01.12.94 às 11:00h.

Os referidos editais encontram-se à disposição, no endereço acima, no horário de 08:10 às 11:50h.

Belém, 01 de novembro de 1994
Departamento de Suprimentos

Diretoria Administrativa/Financeira

CP94/0173445-3

(Fat. nº 1055, Reg. nº 1055, Dia: 01/11/94)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LICENÇA PREMIO

PORTARIA Nº 193/94-PGE-G 18 de outubro de 1994
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 dias
NOME DA SERVIDORA: CRISNEA MARIA MENDES CASSIANO
Matrícula nº 5014140-026
Cargo: Auxiliar Administrativo
Período: 07.11.94 a 05.01.95 CP94/0172983-2
Triênio: 87/90
LICENÇA MATERNIDADE

LICENÇA MEDICA Nº 3673/94 13 de outubro de 1994
NOME DA SERVIDORA: ADRIANA MACHADO FERREIRA
MATRICULA Nº 5309140-011
CARGO: Assistente Técnico
PERÍODO: 13.10.94 a 09.02.95. CP94/0172984-0

SESSÃO DO SERVIDOR PARA OUTRO ÓRGÃO

PORTARIA Nº 195/04-PGE-G 18 de outubro de 1994
DATA DA REMOÇÃO: 18.10.94
NOME DO SERVIDOR: JAMES LAZARO RODRIGUES SOARES
CARGO: Técnico Nível Superior
LOCAL DA REMOÇÃO: CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CP94/0173158-6

LICENÇA PREMIO

PORTARIA Nº 197/94-PGE-G 21 de outubro de 1994
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 dias
NOME DO SERVIDOR: LUIZ MARQUES BATISTA FILHO
MATRICULA Nº 3082784-017
CARGO: Assistente Técnico
PERÍODO: 07.11.94 a 05.01.95 CP94/0173453-4
TRIENIO: 84/86.

REMANEJAMENTO DE SERVIDOR PARA OUTRO DEPARTAMENTO

PORTARIA Nº 196/94-PGE-G 21 de outubro de 1994
DATA DO REMANEJAMENTO: 21.10.94
NOME DA DA SERVIDORA: MARIA EMILIA DA S. CHAGAS
MATRICULA Nº 3083420-018
CARGO: Técnico Nível Superior
LOCAL DO REMANEJAMENTO: Centro de Estudos para SUBPROCURADORIA CIVIL.

DE-SE CIENCIA, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

JDR DE MIRANDA LERO FILHO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

CP94/0173437-2

(Fat. nº 1028, Reg. nº 1028, Dia: 01/11/94)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA

INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA : PROCENGE-PROCESSAMENTO DE DADOS E ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.
OBJETO : LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA PROCENGE DE CONTROLE DE OPERAÇÕES
VALOR : R\$ 4.000,00/MÊS
RESPALDO LEGAL: ART. 25 - "CAPUT" DA LEI FEDERAL Nº 8.666, de 21-06-93.
PROCESSO : DESIM Nº 95/94, de 09-03-94
DECISÃO : DE 25-10-94 da PRESIDÊNCIA, HOMOLOGADA PELA DIRETORIA NA MESMA DATA.
Belém(PA), 1º de Novembro de 1.994

EXTRATO DE CONTRATO CP94/0172998-0

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA : CIA. DE SEGUROS MINAS BRASIL
OBJETO : Contratação de APÓLICE DE SEGURO, para cobertura dos riscos patrimoniais: Cobertura Básica contra incêndio, queda de raio e explosão; Coberturas Acessórias contra danos elétricos dos prédios e conteúdos e contra demoramento de prédios, das diversas Dependências desta Instituição.
VALOR : R\$ 27.983,42 (24.993,91729 FAJ-TR)
VIGÊNCIA : 01 (um) ano
CONTRATAÇÃO : 20-10-94
LICITAÇÃO : TOMADA DE PREÇOS Nº 010/94
PROCESSO : DEPE/DICOM Nº 184/94, de 14-04-94
Belém(PA), 1º de Novembro de 1.994.

CP94/0172990-5

(Fat. nº 1029, Reg. nº 1029, Dia: 01/11/94)

Poder Judiciário,
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CIDADE DE BELÉM
CARTÓRIO/RH OSSARD

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS, Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível e Comércio, desta Comarca de Belém, Capital do Estado Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que tem curso, neste juízo e respectivo Cartório, o INVENTÁRIO dos bens ficados por falecimento de JOÃO CHAVES DE OLIVEIRA, cujo óbito ocorreu no dia 31 de dezembro de 1975, dos quais é inventariante LUCIOLA SÁ DE OLIVEIRA, ficam os herdeiros JOÃO CHAVES DE OLIVEIRA FILHO; JOSÉ ANTONIO MELO DE OLIVEIRA; JAIME HERMENEGILDO MELO DE OLIVEIRA; JUARI AUGUSTO MELO DE OLIVEIRA; MIGUEL JURANDIR MELO DE OLIVEIRA e ROSA MARIA MELO DE OLIVEIRA, por este edital, citados, para, no prazo de vinte(20) dias, nos termos da lei, se habilitarem no respectivo processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar, ignorância, será o presente edital publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de Outubro de 1994. Eu, EDUARDO PESSOA GOMES DA SILVA, escrevente juramentado do 2º Ofício do Cível e Comércio, o subscrevi.

Dra. Rosa Maria Portugal Gueiros
Juíza de Direito

(Fat. nº 1027, Reg. nº 1027, Dia: 01/11/94)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS ANÚNCIO DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participar, em segunda convocação, de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no Edifício Sede, 15º andar, nesta capital, às 16:30 h do dia 07.11.94, para deliberar sobre:

- 1) Transformação das ações ordinárias nominativas do BASA em ações ordinárias nominativas escriturais;
- 2) Alteração do "caput" do art. 4º do Estatuto Social da Companhia;
- 3) Preço mínimo para alienação de participações acionárias de emissão da EM-BRAER, TELEBRASILIA, TELES P e TELERJ pertencentes ao Banco da Amazônia S.A.;
- 4) O que ocorrer.

Belém (PA), 01 de novembro de 1994

JOSÉ CECHIN
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 1022, Reg. nº 1022, Dia: 01/11/94)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Resumo de Portaria

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, Resolve:
Portaria Nº 353/94 de 19.10.94
Revogar Portaria 320/94 de 02.09.94, considerando que a proposta da Firma TELEBOMBA - COM.E SERVIÇOS LTDA., contida no Processo nº 156/94 não apresenta a melhor oferta Econômico - Financeira para a PRODEPA.
MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA CP94/0172992-1

(Fat. nº 1038, Reg. nº 1038, Dia: 01/11/94)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante : Funtelpa
Contratado : Heloisa Helena Avelar Bahá
Cargo : Editor I
Vigência : 04.10.94 à 03.04.95
Vencimento : R\$ 582,68
Dot. orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
Obs: Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 27.826 de 25.10.94

Linomar Saraiva Bahá
Presidente CP94/0172991-3

(Fat. nº 1030, Reg. nº 1030, Dia: 01/11/94)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DO PARÁ EDITAL

Para efeito do art. 8º da Lei 8.905, faço público que requererem inscrição nos Quadros desta Seccional os Bachareis: MARIÁ LAUCIDEIA DE SOUSA MIRANDA, CARMEN SOCORRO BARBOSA DONASCIMENTO, MILENE PINHEIRO CRUZ, DAYSE VIANA MURGUEITTO, JOSE DA CONCEIÇÃO FERREIRA GÓES, MARIA DO SOCORRO PEREIRA RAMOS NOGUEIRA, DANIEL MAXIMINIANO DE JESUS, ARLENE MARGARIDA MIRANDA DE VASCONCELOS, Os Estagiários: LOYS DENIZE MARIA ARAGÃO, ELIANE FERREIRA RODRIGUES, JOSÉ WILLIAN COELHO DIAS JÚNIOR, HUMBERTO DE AZEVEDO NEMER JÚNIOR, LUCIANA ANDRÉA BATISTA DANTAS, SAMIRA SILVEIRA GAZEL MENEZES, ALUIZIO PEREIRA DE ALMEIDA, ALCIBELI RODRIGUES DE PAIVA, ANDRÉA SOCORRO MACOIA PEREIRA, ANA JÚLIA CAVALCANTE MOURÃO, FLORIS VÂNIA PEREIRA DA SILVA, MÔNICA CAVALCANTE DOS SANTOS, ALESSANDRO DA SILVA RAMALHO, GISELE FIALKA, WILSON TAKACHI YOSHINO, FABIANO DIOGO DE BARROS MOURA, FRANCISCO DAVI DE QUEIROZ MACIEL, JOSÉ APOENSO COSTA, MAURO CHAVES DE ALMEIDA, JACIEL DE MORAES PAPALEO PAES HUMBERTO OLIVEIRA DE SOUZA, LUIZ ROBERTO NICÁCIO DA SILVA, ROBERTO ITIRO ABE, HASLAN REIS IGLÉSIAS MOREIRA, DEISE MARIA JAIME RODRIGUES, ROSANA MARIA POTTER DE CARVALHO MACHADO, MARIA DE FÁTIMA ATAÍDE MOREIRA LIMA, GET MARIA MAGALHÃES ALMEIDA, ROSANGELA DA SILVA PRADO, CAROLINA PINTO DA SILVA, CLÁUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA, ALBERTINO SANTOS FILHO, RENATO DIAS MELO, SIMONE DO SOCORRO FIGUEIREDO GOMES, JOSÉ MACIAL DE BRITO PINÓN, DINILDA FERREIRA DA COSTA, LISSANDRA SILVA PINHO, EMANUEL BORGES MOREIRA, JACQUELINE DE SOUZA MOREIRA, MAURÍCIO FRAGOSO DA SILVA, SIMONE MAIA BANDEIRA, OTÁVIO DE SOUZA PINHEIRO NETO, SILVIA GUIMARÃES FERREIRA, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARTINS CAMPOS, MARIA CARLINA HEITOSA DE VASCONCELOS, CRISTINA MAIA DE MELO PORTO, KEULE CIANE BATISTA SILVA, WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS, RAIMUNDO CARLOS PESSOA JÚNIOR, DALTON LUIZ PEREIRA, JACQUES COELHO DE ARAUJO NETO, SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DO PARÁ, 28 de outubro de 1994. a) JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA - CONSELHEIRO-1º SECRETÁRIO:

(Fat. nº 1025, Reg. nº 1025, Dia: 01/11/94)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DO PARÁ EDITAL

Comunicamos aos Srs. advogados que estejam em condições de exercer o cargo de Juiz Substituto, da classe jurista, junto ao Tribunal Regional Eleitoral, que encontram-se abertas até o dia 10.11.94, no horário das 08:00 às 14:00 horas na Secretaria da OAB/PA, as inscrições ao referido cargo, cuja lista, em seguida, será encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para que seja efetuado a escolha. Belém, 25 de outubro de 1994. a) JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA - Conselho 1º Secretário da OAB/PA.

(Fat. nº 1026, Reg. nº 1026, Dia: 01/11/94)

ALYA AGROINDUSTRIA S/A CGC. nº84.151.372 /0001-09. Extrato da A.G.E realizada em 15/07/94. INSTALAÇÃO: às 08:00 horas em 15/07/94. Na sede social; QUORUM: Totalidade dos acionistas da empresa, presidente Pedro Renda Junior, Secretária: Léa de Nazaré Alves Albuquerque DELIBERAÇÕES: A) Eleição de diretoria; b) O que ocorrer; Diretoria eleita: Geraldo Francisco Simões Diretor Industrial CPF/MF.053.471.814-00 e Paulo Sergio Teixeira de Oliveira CPF/MF.081.298.352-15 Diretor Financeiro; em complemento de mandato da diretoria renunciante. Arquivamento: na Jucepa sob o nº9.400803,2 em 25/08/94, Léa de Nazaré Alves de Albuquerque-Secretária.

(Fat. nº 1049, Reg. nº 1049, Dia: 01/11/94)

GRUPO SOCOCO
SOCOCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
C.G.C.: 05.832.565/0001-13

Torneio público que recebemos da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAN a licença de Operação nº 185/94 para operar a atividade agrícola na FAZENDA SOCOCO localizada na PA 252, Km 38, no município de Mojó, neste Estado do Pará, com validade de um (01) ano.

Mojó, 27 de outubro de 1994

JOSÉ CONSTANTINO F. MAIA
Gerente Administrativo-Financeiro

(Fat. nº 1057, Reg. nº 1057, Dia: 01/11/94)

ALYA AGROINDUSTRIA S/A CGC. nº84.151.372 /0001-09. Extrato da A.G.E realizada em 28/10/94. LOCAL: sede da sociedade. Presença: Totalidade de acionistas com direito a voto, 08:00 horas de 28/10/94. DELIBERAÇÕES: a) Emissão especial de 337.500 debêntures nominativas, valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$337.500,00, sendo R\$253.192,00 debêntures conversíveis e R\$84.308,00 debêntures inconvertíveis recursos relativos ao exercício 94 Lei nº8.167 de 16/01/91 de acordo com autorização Sudam contida Of. G.S 2214/94 de 25/10/94, prazo e condições de pagamento pactuados na escritura de emissão de debêntures, subscrição realizada em 27/10/94 pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, operador do Finam, assinam Boletim de Subscrição pelo Finam José Arthur Guedes Tourinho e Luiz E. P. Lobão e pela Alya Paulo Sergio Teixeira de Oliveira e Geraldo Francisco Simões. ARQUIVAMENTO: Na Jucepa em 31/10/94 sob o nº9.40001069,7, Secretária: Léa de Nazaré Alves Albuquerque.

(Fat. nº 1048, Reg. nº 1048, Dia: 01/11/94)

Resumo de contrato social da "CONTAR-CONTABILIDADE ADMINISTRATIVA E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA." com sede a trav. Estado do Pará -Paragominas/PA, com capital inicial de R\$ 3.000,00, dividido entre os socios: Jorge Luis Ribeiro da Silva, Osvaldo Moreira Gomes e Lindolfo Coelho Cardoso. A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de contabilidade, administração de imóveis e representações em geral, tem prazo de duração indeterminado, a responsabilidade dos socios é limitada a total do capital social. Aos socios indistintamente compete a representação da sociedade em juízo e fora dele.

(Fat. nº 1045, Reg. nº 1045, Dia: 01/11/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 906/94, de 13/09/94
CONCEDER ao SR. GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARÃES, Diretor do Presídio São José, Suprimento de Fundos, no valor de R\$120,00 (3120) e R\$80,00 (3132), respectivamente, devendo prestar contas até 30 dias após o recebimento. CP94/0173161-6

PORTARIA Nº 907/94: CONCEDER a Srª. ENEDINA NAIR SALES SOUTO Chefe da Divisão de Saúde Penitenciária, Suprimento de Fundos, no valor de R\$250,00 (3120) e R\$150,00 (3132), devendo prestar contas até 30 dias após o recebimento. Em, 13/09/94. CP94/0173185-3

PORTARIA Nº 913/94: CONCEDER a Srª. MARIA RAIMUNDA KAVALENUM DE OLIVEIRA, Diretora do Departamento de Assistência e Controle Legal, Suprimento de Fundos, no valor de R\$40,00(3120) e R\$60,00 (3132), respectivamente, devendo prestar contas até 30 dias após o recebimento. Em, 16/09/94 CP94/0173193-4

PORTARIA Nº 916/94: DESIGNAR a servidora MARIA DE LOURDES CAJADO BRASIL, advogada, para compor a C.T.C. do Presídio de Santarém. Em, 20/09/94. CP94/0173226-4

PORTARIA Nº 932/94: CONCEDER ao Major PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES, Diretor do Presídio de Santarém, Suprimento de Fundos, no valor de R\$1.000,00 (3120) e R\$300,00 (3132), respectivamente, devendo prestar contas até 30 dias após o recebimento. CP94/0173215-3

PORTARIA Nº 941/94: CONCEDER a Srª KARINA RODRIGUES BENETTI, Secretária do Gabinete, Suprimento de Fundos, no valor de R\$120,00 e R\$30,00, respectivamente, devendo prestar contas até 30 dias após o recebimento. Em, 23/09/94. CP94/0173210-8

PORTARIA Nº 942/94: CONCEDER ao Major ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Inspetor Geral Penitenciário, Suprimento de Fundos no valor de R\$200,00 (3120) e R\$100,00 (3132), respectivamente, devendo prestar contas até 30 dias após o recebimento. CP94/0173194-2

PORTARIA Nº 943/94: CONCEDER ao Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA OZELA, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Suprimento de Fundos, no valor de R\$150,00 (3120) e R\$200,00 (3132), respectivamente, devendo prestar contas até 30 dias após o recebimento. Em, 26/09/94. CP94/0173136-1

PORTARIA Nº 945/94: CONCEDER a Srª. SILVINA MARIA DE AZEVEDO CUNHA, Diretora do Departamento de Assistência Integrada, Suprimento de Fundos, no valor de R\$60,00 (3120) e R\$60,00(3132), respectivamente, devendo prestar contas até 30 dias após o recebimento. Em, 26/09/94. CP94/0173173-0

PORTARIA Nº 952/94: CONCEDER a Srª. MARIA RAIMUNDA FAVACHO M. DE OLIVEIRA, Diretora do Departamento de Assistência e Controle Legal, Suprimento de Fundos, no valor de R\$120,00 (3120) e R\$80,00 (3132), respectivamente, devendo prestar contas até 30 dias após o recebimento. Em, 28/09/94. CP94/0173187-0

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1004/94, de 13/10/94: CONCEDER ao Sr. RAIMUNDO DE OLIVEIRA PARTOJA JUNIOR, Assistente de Direção do Presídio São José, Suprimento de Fundos, no valor de R\$150,00 (3120) e R\$150,00(3132), respectivamente, devendo prestar contas até 30 dias após o recebimento. CP94/0173204-3

PORTARIA Nº 1029/94, de 26/10/94: DETERMINAR que a Corregedoria Geral Penitenciária proceda a abertura de Sindicância Administrativa, visando apurar os meios e autores da entrada de armas no interior do Centro de Reeducação Feminino, bem como a ocorrência da fuga dos presos do interior daquela Casa Penal. CP94/0173212-4

PORTARIA Nº 1086/94, de 26/10/94: CONCEDER ao Sr. EDUARDO AN DRE BARATA FIGUEIREDO, Assistente de Direção da Casa do Albergado, Suprimento de Fundos, no valor de R\$200,00 (3120) e R\$250,00 (3132), respectivamente, devendo prestar contas até 30 dias após o recebimento. CP94/0173228-0

PORTARIA Nº 1088/94, de 31/10/94: CONCEDER a Srª. SILVINA MARIA DE AZEVEDO CUNHA, Diretora do Departamento de Assistência Integrada, Suprimento de Fundos, no valor de R\$100,00 (3120) e R\$50,00 (3132), respectivamente, devendo prestar contas até 30 dias após o recebimento. CP94/0173220-5

(Fat. nº 1041, Reg. nº 1041, Dia: 01/11/94)

TOMO ANEXO DE PROLONGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: ANA CLAUDIA MARIZ VRAZÃO
CARGO: PSICÓLOGA
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 30.04.95
VENCIMENTO: R\$ 161,91 CP94/0173236-1

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: ANA MARIA CASTELO GUAPINDAIA
CARGO: PSICÓLOGA
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 30.04.95
VENCIMENTO: R\$ 161,91 CP94/0173244-2

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: FERDINANDO SANTOS SOUSA
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 30.04.95
VENCIMENTO: R\$ 123,07 CP94/0173252-3

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: IVANETE PEREIRA DE OLIVEIRA
CARGO: AG. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 30.04.95
VENCIMENTO: R\$ 83,43 CP94/0173260-4

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: IVETE BAHIA PORTELA
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 30.04.95
VENCIMENTO: R\$ 123,07 CP94/0173268-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: LUIZ FERNANDES SANTOS ALMADA
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 30.04.95
VENCIMENTO: R\$ 123,07 CP94/0173276-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS MELO
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 30.04.95
VENCIMENTO: R\$ 123,07 CP94/0173284-1

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: MARIA ROSA DE OLIVEIRA LIMA
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 30.04.95
VENCIMENTO: R\$ 123,07 CP94/0173292-2

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: MARICELIA PINHEIRO CUNHA
CARGO: PSICÓLOGA
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 30.04.95
VENCIMENTO: R\$ 161,91 CP94/0173300-7

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: MOISES MACEDO DE FREITAS
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 30.04.95
VENCIMENTO: R\$ 123,07 CP94/0173308-2

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: TERCIA MORA SANTOS NOURA
CARGO: AG. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 30.04.95
VENCIMENTO: R\$ 83,43 CP94/0173316-3

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: WALTER LAMELA ABUD
CARGO: PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA
VIGÊNCIA: 01.11.94 a 30.04.95
VENCIMENTO: R\$ 161,91 CP94/0173324-4

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: AMARILDO ARAUJO DA SILVA
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 03.11.94 a 02.05.95
VENCIMENTO: R\$ 123,07 CP94/0173332-5

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: DUNIVAL DA SILVA ANDRADE
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 03.11.94 a 02.05.95
VENCIMENTO: R\$ 123,07 CP94/0173340-6

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: HENRIQUE LEONARDO DE MORAES RAMOS
CARGO: AG. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 03.11.94 a 02.05.95
VENCIMENTO: R\$ 83,43 CP94/0173348-1

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: ROBERTO ALVARO DA MOZA COSTA
CARGO: MOTORISTA
VIGÊNCIA: 03.11.94 a 02.05.95
VENCIMENTO: R\$ 92,94

RESUMO DE TÓRNO DE DIRETADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

INSTRUMENTO DE NOMENCLATURA Nº 078/94
FUNÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL e CLEONICE FERREIRO DA SILVA
OBJETO: Distratar a partir de 06.10.94 o Contrato de Prestação de Serviço Administrativo celebrado em 01.04.93.
ASSINATURAS: OSWALDO DE OLIVEIRA CORREIA FILHO e CLAUDETE PINHEIRO DA SILVA CP94/0173196-9

INSTRUMENTO DE DIRETADO Nº 079/94
FUNÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL e TEREZINHA DE FATIMA SOUSA RIBEIRO
OBJETO: Distratar a partir de 17.10.94 o Contrato de Prestação de Serviço Administrativo celebrado em 01.02.93.
ASSINATURAS: OSWALDO DE OLIVEIRA CORREIA FILHO e TEREZINHA DE FATIMA SOUSA RIBEIRO. CP94/0173000-8

INSTRUMENTO DE DIRETADO Nº 080/94
FUNÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL e WILSON EDINACY DO LAGO
OBJETO: Distratar a partir de 18.10.94 o Contrato de Prestação de Serviço Administrativo celebrado em 01.04.93.
ASSINATURAS: OSWALDO DE OLIVEIRA CORREIA FILHO e WILSON EDINACY DO LAGO. CP94/0173170-5

INSTRUMENTO DE DIRETADO Nº 081/94
FUNÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL e WILSON EDEN DA SILVA SANTOS
OBJETO: Distratar a partir de 18.10.94 o Contrato de Prestação de Serviço Administrativo celebrado em 01.11.93.
ASSINATURAS: OSWALDO DE OLIVEIRA CORREIA FILHO e WILSON EDEN DA SILVA SANTOS. CP94/0173006-7

(Fat. nº 1042, Reg. nº 1042, Dia: 01/11/94)

Resumo do Estatuto Social da Associação dos Micros Produtores Rurais do Tononê, aprovado em Assembléia Geral do dia 05 de Outubro de 1994. Denominação Associação dos Micros-Produtores Rurais do Tononê, com a Sigla ANPT. Data de fundação 05 de Outubro de 1994, sede social na localidade do Tononê Sítio Betel, município de Belém, Foro Jurídico a Comarca de Belém, Prazo de duração Indeterminado, Sociedade Civil sem fins lucrativos, ano social de 1º de Janeiro à 31 de Dezembro. Finalidade; solucionar os problemas dos Produtores Rurais defendendo seus interesses. Administração e Representação da Diretoria, com o prazo de mandato de dois anos(2). Com direito a uma reeleição. Alteração do Estatuto em Assembléia Geral Extraordinária especialmente para este fim. Dissolução da associação os bens adquiridos pela Associação serão partilhados entre os Sócios. Diretoria: Presidente: Augusto Lourenço Albuquerque, Secretário: Sebastião Borges Cason, Tesoureiro: Humberto Anzler de Oliveira.

Belém, Tononê 05 de Outubro de 1994. (G.Reg.6451)

ERRATA - DO RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES - JARDIM PARAÍSO - ASMOPAP
Denominação: Associação de Moradores do Jardim Paraíso - ASMOPAP
Finalidades: Planejar, instrumentar, executar, controlar e avaliar programas voltados para o direito da comunidade, tais como: educação, saúde, cultura, trabalho, esporte, lazer e etc... Estimular o desenvolvimento progressivo da agricultura, da pecuária e da agro-indústria, proporcionando melhorias sócio-culturais e econômicas aos associados. Para tanto, poderá estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas.
Sócios: Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos cargos da instituição.
Da Diretoria: Art. 16º - A diretoria da Associação de Moradores do Jardim Paraíso ASMOPAP, será constituída por: Um Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Um Tesoureiro; Segundo Tesoureiro.
Dissolução: No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - C.N.S.S.S.
MARIA DAS NEVES GURJÃO
Presidente

Resumo do Estatuto Social da Caixa Agrícola dos Míni e Pequenos Produtores Rurais do Vale do Rio Píria, aprovado em Assembléia Geral realizada em 10 de Julho de 1994. Denominação Caixa Agrícola dos Míni e Pequenos Produtores Rurais do Vale do Rio Píria. Data de fundação 10 de Julho de 1994, sede social na Comunidade da Gleba 22 à 75 Km da sede do município de Paragominas, Foro Jurídico a Comarca de Paragominas prazo de duração indeterminado, Sociedade Civil sem fins lucrativos, ano social de 1º de Janeiro à 31 de Dezembro. Finalidade: Incentivar os Sócios a permanecerem na terra, Promover entre os associados atividades que fortaleça a união, por meio de grupo de trabalhos; estimular a exploração de atividades agropecuárias, industriais e culturais - que levem a melhoria das condições de vida de seus associados. Administração e Representação da Diretoria, com o prazo de mandato de 2 (dois) anos. Alteração do Estatuto em Assembléia Geral extraordinária especialmente para este fim. Dissolução da Associação os bens serão repassados a uma outra entidade congênere. Diretoria: Presidente Vitorino Costa, Secretário Maria José de Carvalho Silva, Tesoureiro Antônio Carlos Brasileiro da Fonseca.

Paragominas, Pa - (Gleba 22) 10 de Julho de 1994. (G.Reg.6450)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 093/94
(Processo nº 936385-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO CARRERA BOTELHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Carrera Botelho, Prefeito Municipal de Maracanã nos períodos de 01.01 a 24.11.92 e 18 a 22.12.92, para no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento desta, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 353,60 (trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), já corrigida monetariamente, referente a diferença de saldo de R\$ 200,00 (duzentos reais) correspondente a multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento

Belém, 21 de outubro de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

EDITAL Nº 094/94
(Processo nº 933198-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONOR TRINDADE NEVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonor Trindade Neves, Presidente da Câmara Municipal de Marapanim no exercício financeiro de 1991, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.165,93 (um mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), correspondente a 1.972,48 UFIRs, julgada em débito, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 21 de outubro de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

EDITAL Nº 095/94
(Processo nº 922210-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO LOPES DA CRUZ

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Lopes da Cruz, Representante da Associação Comunitária Grupo de Moradores do Jurunas Novo, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal de Belém, a importância de R\$ 27,08 (vinte e sete reais e oito centavos), já corrigida monetariamente, referente ao valor recebido através do convênio nº 06/92-SEMEC, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 21 de outubro de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

EDITAL Nº 096/94
(Processo nº 913557-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Cleber Edson dos Santos Rodrigues, Prefeito Municipal de Bagre no exercício financeiro de 1991, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a multa aplicada por infração ao art. 167 da Constituição Federal e art. 2º do Decreto Lei nº 2.300/86, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 21 de outubro de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

EDITAL Nº 097/94
(Processo nº 932793-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PEDRO ALCANTARA DUARTE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Pedro Alcântara Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Choeira do Arari no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 254,59 (duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), já corrigida monetariamente, referente a remuneração recebida a maior pelo senhor Presidente da Câmara, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 21 de outubro de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0017

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.831

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 1994

EDITAL Nº 098/94
(Processo nº 944766-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Leandro dos Santos Souza Filho, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 4.888,10 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dez centavos), já corrigida monetariamente, referente ao recebimento a maior do Prefeito e Vice-Prefeito, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 21 de outubro de 1994

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

(G.Reg.6452-Dias 1ª, 04 e 10/11/94)

PORTARIA Nº 1.036/94-TCM - Atribuir ao servidor PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO, colocado à disposição pela SESAN, com Onus para a Prefeitura, através da Portaria Nº 1.567/94-FMB, de 23.08.94, ocupante do cargo de Engenheiro-ANSE.069.3, remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) do cargo de Assessor Especial II-TCM.CPC.NS.101.5. Lotar o referido servidor, na Inspeção, até ulterior deliberação.

CP94/0173462-3

PORTARIA Nº 1.037/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora KATIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA, Assis. de Direção-CM.NM.08, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), p/ atender despesas de pronto pagamento.

CP94/0173464-0

PORTARIA Nº 1.038/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Assis. de Departamento-CM.NS.03, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para atender despesas de pronto pagamento.

CP94/0173438-0

PORTARIA Nº 1.039/94-TCM - O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: Exonerar, a pedido, a servidora ROSANGELA MARIA DA SILVA QUADROS, do cargo em comissão de Assis. de Departamento-CM.NS.03. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de setembro de 1994.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0173381-3

PORTARIA Nº 1.040/94-TCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: Nomear ROSANGELA MARIA DA SILVA QUADROS, para exercer o cargo em comissão de Diretor-TCM.CPC.NS.101.6, lotando-a no Dpto. de Apoio aos Municípios (DAM). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de setembro de 1994.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0173405-4

PORTARIA Nº 1.041/94-TCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: Exonerar, a pedido, o servidor ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, do cargo em comissão de Chefe de Divisão-CM.NM.09. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de setembro de 1994.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA,
Presidente

CP94/0173421-6

PORTARIA Nº 1.042/94-TCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: Nomear ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, para exercer o cargo em comissão de Diretor Adjunto-TCM.CPC.NS.101.5, lotando-o no Departamento de

Apoio aos Municípios (DAM), até ulterior deliberação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de setembro de 1994.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0173373-2

PORTARIA Nº 1.043/94-TCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: Nomear GERMANO JOAO ALBUQUERQUE DE NORDNHA, servidor da Câmara Municipal de Belém, colocado à disposição deste Tribunal, com Onus para seu órgão de origem, para ocupar, até ulterior deliberação, o cargo de Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, lotando-o no Departamento de Apoio aos Municípios. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de setembro de 1994.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0173493-3

PORTARIA Nº 1.044/94-TCM - Conceder 30 (trinta) dias de LICENÇA PREMIO à servidora ANA JULIA BRITO CHERMONT, assessor Técnico-TCM.CPC.NS.101.4, no período de 12 de setembro a 11 de outubro de 1994.

CP94/0173533-6

PORTARIA Nº 1.045/94-TCM - Conceder 60 (sessenta) dias de LICENÇA PREMIO à servidora ROSELENA CRISTINA DIAS PERES SOUSA, assessor da Presidência-CM.NM.09, no período de 29 de agosto a 26 de outubro de 1994.

CP94/0173510-7

PORTARIA Nº 1.046/94 - Conceder 30 (trinta) dias de LICENÇA PREMIO à servidora MARIA AUXILIADORA GUTMARAES ANGELIM, Inspetor Regional-CM.IR.031, no período de 18 de agosto a 16 de setembro de 1994.

CP94/0173518-2

PORTARIA Nº 1.047/94-TCM - Conceder 30 (trinta) dias de LICENÇA PREMIO à servidora ODILÉA CORREA SOUSA, auxiliar Administrativo CM.NM.03, no período de 15 de agosto a 13 de setembro de 1994.

CP94/0173514-U

PORTARIA Nº 1.048/94-TCM - Mandar averbar na ficha funcional do servidor LAERCIO DE SOUZA GONCALVES, Inspetor Regional-CM.IR.031, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço no total de 340 (quinhentos e quarenta) dias referente a renúncia de 04 (quatro) trienios e 01 (uma) férias, de acordo com o Processo nº945206-00, de 17.07.94.

CP94/0173504-2

PORTARIA Nº 1.049/94-TCM - Conceder 15 (quinze) dias de LICENÇA SAÚDE à servidora MARIA DE NAZARÉ RABELO DA SILVA, Auxiliar de Controle Externo-CM.AC.022, no período de 10 a 24 de agosto de 1994.

CP94/0173502-6

PORTARIA Nº 1.050/94-TCM - Conceder 05 (cinco) dias de LICENÇA SAÚDE ao servidor ARTUR MORENO DA SILVA, Assistente Técnico-TCM.CPC.NM.102.3, no período de 08 a 12 de agosto de 1994.

CP94/0173512-3

PORTARIA Nº 1.051-TCM - Conceder 05 (cinco) dias de LICENÇA SAÚDE ao servidor MARIO HENRIQUE MATOS GIUSTI, Chefe de Divisão-CM.NM.09, no período de 15 a 19 de agosto de 1994.

CP94/0173501-8

PORTARIA Nº 1.052/94-TCM - Conceder 22 (vinte e dois) dias de LICENÇA SAÚDE à servidora MARCIA VERA FERREIRA VIDIGAL, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, no período de 25 de agosto a 15 de setembro de 1994.

CP94/0173503-4

PORTARIA Nº 1.053/94-TCM - Autorizar a viagem da servidora ROSANA MARIA GONCALVES BAHIA, Chefe de Divisão-CM.NM.09, até a cidade de Fortaleza-CE, a fim de participar do SEMINARIO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE, que se realizará na referida cidade, no período de 07 a 09 de setembro de 1994.

CP94/0173509-3

PORTARIA Nº 1.054/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora ROSANA MARIA GONCALVES BAHIA, Chefe de Divisão-CM.NM.09, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), para atender despesas de pronto pagamento.

CP94/0173461-5

PORTARIA Nº 1.054-A/94-TCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: Exonerar, a pedido, o servidor JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Ass. da Presidência - CM.NS.02, a contar de 1º de agosto de 1994. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 02 de setembro de 1994

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0173469-0

PORTARIA Nº 1.055/94-TCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: Nomear JOSE MARIA SIQUEIRA DA SILVA para o cargo em comissão de Assessor Especial II-TCM.CPC.NS.101.5, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 1994. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 02 de setembro de 1994.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0173374-0

PORTARIA Nº 1.056/94-TCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: Nomear MARIA HELENA PEREIRA LOPES, para o cargo em comissão de Aux. Administrativo-TCM.CPC.NM.102.2, a partir de 1º de setembro de 1994. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 02 de setembro de 1994.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0173375-9

PORTARIA Nº 1.057/94-TCM - Conceder 17 (dezesete) dias de LICENÇA SAÚDE à servidora MARCIA BARBALHO MOREIRA, Assis. Técnico II-TCM.CPC.NM.102.3, no período de 17 de agosto a 02 de setembro de 1994.

CP94/0173424-0

PORTARIA Nº 1.058/94-TCM - Conceder 10 (dez) dias de LICENÇA PATERNIDADE ao servidor RAIMUNDO WASHINGTON SANTOS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Controle Externo-CM.AC.022, no período de 22 a 31 de agosto de 1994.

CP94/0173431-3

PORTARIA Nº 1.059/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor WILLIAM PAULO CASTRO DA SILVA, Ass. da Presidência-CM.NS.03, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), p/ atender despesas de pronto pagamento.

CP94/0173430-5

PORTARIA Nº 1.060/94-TCM - Conceder à servidora FATIMA DO ROSARIO MENEZES DE ANDRADE, Aux. Adm.CM.NM.03, 08 (oito) dias de LICENÇA, a contar de 22 de agosto do corrente, p/acompanhar seu filho menor, q/se encontra em tratamento de saúde.

CP94/0173526-3

PORTARIA Nº 1.061/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 03 de outubro a 01 de novembro de 1994, ao servidor ONAZIS CORREA DO AMARAL, Agente de Vigilância-CM.NM.056, referente ao período aquisitivo de 93/94.

CP94/0173432-1

PORTARIA Nº 1.062/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 03 de outubro a 01 de novembro de 1994, ao servidor JOELSON ESTUMANO DO NASCIMENTO, Chefe de Divisão-CM.NM.09, referente ao período aquisitivo de 93/94.

CP94/0173423-2

PORTARIA Nº 1.063/94-TCM - Designar o servidor LUIS CARLOS BANDEIRA DE OLIVEIRA, Assistente Técnico I-TCM.CPC.NM.102.4, para responder pela Chefia da Divisão de Material - DIMAP, durante o afastamento do titular, no período de 03 de outubro a 01 de novembro de 1994.

CP94/0173422-4

PORTARIA Nº 1.064/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 13 de setembro a 12 de outubro de 1994, ao servidor LUIS CARLOS DOS SANTOS, colocado à disposição pela SEFIN, referente ao período aquisitivo de 92/93.

CP94/0173534-4

PORTARIA Nº 1.065/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 10 de outubro a 08 de novembro de 1994, ao servidor ANTONIO CARLOS SOARES DE LIRA, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, referente ao período aquisitivo de 93/94.

CP94/0173448-8

PORTARIA Nº 1.066/94-TCM O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o Art.º VI da Lei Complementar nº 64, de 18.05.94 e o Art.º 94 da Lei nº 5.810 de 24.01.94,

R E S O L V E: Conceder LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA, nos termos da Legislação Federal Especifica, à servidora ISANE THEREZINHA ZAHLUTH MONTEIRO, Assessor da Presidência-CM.NS.03, no período de 03 de junho a 03 de outubro de 1994.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de setembro de 1994.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0173477-1

PORTARIA Nº 1.067/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor FERNANDO RODRIGUES TORRES, Assessor de Relações Públicas-CM.NS.03, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para atender despesas de pronto pagamento com a realização do VI SIMPOSIO REGIONAL INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL na cidade de Altamira/Pa.

CP94/0173444-1

PORTARIA Nº 1.068/94-PRES/TCM - Determinar o cadastramento das seguintes Leis: 349/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, que autoriza a abertura de Crédito Suplementar no

valor de CR\$ 27.900.000,00; 026/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE, que aprova o Orçamento programa para o exercício de 1994; 088/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, que aprova o Orçamento Programa para o exercício de 1994; 132/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995. CP94/0173390-2

PORTARIA Nº 1.069/94-PRES/TCM - Determinar o cadastramento das seguintes Portarias: 001/94, procedente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE SAO MIGUEL DO GUAMA, que abre Crédito Suplementar no valor de CR\$ 2.800.000,00; 003/94, procedente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE SAO DOMINGOS DO CAPIM, que abre Crédito Suplementar no valor de CR\$ 1.486.286,88. CP94/0173392-4

PORTARIA Nº 1.070/94-PRES/TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Atos: 190/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BELEM, que reajusta a remuneração dos Vereadores; nº 001/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO PARA, que reajusta a remuneração dos Vereadores. CP94/0173398-8

PORTARIA Nº 1.071/94-PRES/TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos e Termos Aditivos: Contrato nº 010/94, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA AREA METROPOLITANA DE BELÉM e a Empresa ATALANTA ENGENHARIA LTDA, que tem como objetivo a prestação de serviços para execução de um muro em alvenaria em complementação do já existente na Agência Distrital de Outeiro; Contrato nº 012/94, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA AREA METROPOLITANA DE BELÉM e AUDITEC - ESCRITORIO DE AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA., que tem como objetivo a prestação de serviços técnicos de Auditoria Externa; Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMATICA DE BELÉM - CINBESA e a SOCIEDADE DOS USUARIOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES, que tem como objetivo a locação de um "stand", de nº 12, com 30 m², na Ba. BEPAI; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA e JOSÉ CIRILO DOS SANTOS, que tem como objetivo a locação de 01(um) caminhão tipo basculante, para serviços de limpeza urbana em Conceição do Araguaia; Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 065/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, que tem como objetivo a alteração do Cronograma Físico-Financeiro da obra; Terceiro Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a XEROX DO BRASIL LTDA, que tem como objetivo a alteração do valor contratual; Quarto Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, que tem como objetivo a alteração do valor do Contrato; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA e JOAO BOSCO FERREIRA LEITE, que tem como objetivo a alteração do valor do Contrato. CP94/0173397-0

PORTARIA Nº 1.072/94-PRES/TCM - determinar o cadastramento dos seguintes Convênios e Termos Aditivos: Convênio nº 005/94, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA, que tem como objetivo a participação do município de Belém nas atividades assistenciais desenvolvidas por Entidades, sem fins lucrativos; Convênio nº 025/94, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOAO XXIII e PAROQUIA DE SANTA LUZIA, que tem como objetivo a instalação, manutenção e administração por parte da FUNPAPA de um Núcleo de Atendimento à Família, para proporcionar assistência social residentes na área de abrangência de atuação da Paróquia; Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 118/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARA, que tem como objetivo a prorrogação do prazo contratual; Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 119/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a SOCIEDADE DAS IRMAS MISSIONARIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO, que tem como objetivo a alteração do item 3.1 da Clausula Terceira do Contrato original. CP94/0173495-0

PORTARIA Nº 1.073/94-PRES/TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos: 003/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, que reajusta as diárias do Prefeito e Vice-Prefeito; 004/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; 007/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; 008/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, que reajusta as diárias do Prefeito e Vice-Prefeito; 010/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO PARA, que reajusta as diárias do Prefeito e Vice-Prefeito; 007/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE CURUÇA, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; 009/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO PARA, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; 048/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARA, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; 049/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARA, que reajusta as diárias do Prefeito. CP94/0173496-8

PORTARIA Nº 1.074/94-PRES/TCM - Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: 018/93, procedente da FUNDAÇÃO SOCIAL DE ASSISTENCIA EDUCATIVA ao município de CURIONÓPOLIS, que aprova o Orçamento Programa para o exercício de 1994; 001/93, procedente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA - IPMRP, que aprova o Orçamento Programa para o exercício de 1994;

005/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO PARA, que reajusta as diárias dos Vereadores; 006/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO PARA, que reajusta a remuneração dos Vereadores; 004/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, que reajusta as diárias dos vereadores; 005/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, que reajusta a Ajuda de Custo aos Vereadores; 006/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, que reajusta a remuneração dos Vereadores; 011/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, que reajusta a remuneração dos Vereadores; 012/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, que reajusta a Ajuda de Custo aos vereadores; 013/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, que reajusta as diárias dos vereadores; 055/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARA, que reajusta as diárias dos Vereadores. CP94/0173391-0

PORTARIA Nº 1.075/94-PRES/TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: 1306/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, que abre Crédito Suplementar no valor de CR\$ 36.000.000,00; 1327/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, que abre Crédito Suplementar no valor de CR\$ 48.000.000,00; 1307/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, que abre Crédito suplementar no valor de CR\$ 140.000.000,00; 1350/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, que abre crédito Suplementar no valor de CR\$ 130.200.000,00; 1369/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, que abre Crédito Suplementar no valor de CR\$ 158.460.000,00; 056/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA, que abre Crédito Suplementar no valor de CR\$ 86.000.000,00; 377/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, que abre Crédito Suplementar no valor de CR\$ 7.000.000,00; 163/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, que reajusta as diárias dos servidores Municipais. CP94/0173415-1

PORTARIA Nº 1.076/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 13 de outubro a 11 de novembro de 1994, à servidora JAQUELINA AURORA DE JESUS CHAVES, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, referente ao período aquisitivo de 91/92. CP94/0173471-2

PORTARIA Nº 1.077/94-TCM - Mandar averbar na ficha funcional do servidor CLAUDIO JESUS AZEVEDO DA COSTA, Técnico de controle Externo-CM.AC.021, colocado à disposição pela SECULT, o tempo de serviço público no total de 18 (dezoito) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias, conforme processo nº 945796-00. CP94/0173414-3

PORTARIA Nº 1.078/94-TCM - conceder férias regulamentares, no período de 20 de outubro a 18 de novembro de 1994, ao servidor JOSÉ ELIAS ASBEG, Técnico de Controle externo-CM.AC.021, em substituição, referente ao período aquisitivo de 93/94. CP94/0173416-0

PORTARIA Nº 1.079/94-TCM - Conceder 10 (dez) dias de LICENÇA PATERNIDADE ao servidor GERMANO JOAO ALBUGUERQUE DE NORONHA, Chefe de Divisão-TCM.CPC.NS.101.3, no período de 02 a 11 de setembro de 1994. CP94/0173413-5

PORTARIA Nº 1.080/94-TCM - Conceder 30 (trinta) dias de LICENÇA ESPECIAL à servidora THEREZA CRISTINA MATOS CUNHA, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, no período de 14 de setembro a 13 de outubro de 1994. CP94/0173494-1

PORTARIA Nº 1.081/94-TCM - Conceder 08 (oito) dias de LICENÇA SAUDE, à servidora ELUIZA LOBO MONTEIRO, telefonista-CM.NM.055, no período de 29 de agosto a 02 de setembro de 1994. CP94/0173470-4

PORTARIA Nº 1.082/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor OTAVIO AUGUSTO DA SILVA OTERO SEABRA, Encarregado de Seção-CM.NM.DAI.010, no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), para atender despesas de pronto pagamento. CP94/0173463-1

PORTARIA Nº 1.083/94-TCM - Dispensar o ponto dos servidores abaixo relacionados, nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 1994, para participarem do II SEMINARIO PARAENSE DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTABILISTA.

- TANIA SERRAT FERREIRA VILHENA
- OTAVIO AUGUSTO DA SILVA OTERO SEABRA.
- ALDO MARCELO DE SOUZA
- MARIA LUCIA PASSOS BARBALHO
- MARIA A. TEIXEIRA JOSINO DA COSTA
- HELIO AGUIAR DO ROSARIO
- ALBERTO CARLOS ALVES DE MENEZES
- MARIA SUZANA DE VASCONCELOS VALENTE

PORTARIA Nº 1.084/94-TCM - Designar os servidores abaixo relacionados, para participarem do VI SIMPOSIO REGIONAL INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, que se realizará no período de 12 a 15 de setembro de 1994, no município de Altamira/Pa.

- ROBBSON FIGUEIREDO DO CARMO Coordenador
- JANDIRA DA SILVA BORGES Coordenador
- PAULA FRASSINETTI AMARAL Coordenador
- MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE Expositor
- ANAZILDO DE MORAES Expositor
- LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR Expositor
- LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES Expositor
- LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA Expositor
- MARIA DO SOCORRO PESSOA DA SILVA Expositor
- ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO Expositor
- FERNANDO RODRIGUES TORRES Expositor
- WILLIAN PAULO CASTRO DA SILVA Expositor
- JOSE ALGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO Expositor
- KATIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA Expositor
- CARLOS BENJAMIM MARTINS Expositor

PORTARIA Nº 1.084-A/94-TCM - Autorizar a viagem do Conselheiro IRRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, para participar do VI SIMPOSIO REGIONAL INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, que se realizará no período de 12 a 15 de setembro de 1994, no município de Altamira/Pa. CP94/0173384-8

PORTARIA Nº 1.085/94-TCM - Conceder 04 (quatro) dias de LICENÇA SAUDE à servidora MARCIA VERA FERREIRA VIDIGAL, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, no período de 02 a 05 de agosto de 1994. CP94/0173383-0

PORTARIA Nº 1.086/94-TCM - Conceder a servidora MARIA DAS GRAÇAS MELO CORREA, Auxiliar Admin.-CM.NM.03, 05 (cinco) dias de Licença, a contar de 01 de agosto de 1994, para acompanhar sua filha menor, que se encontra em tratamento de saúde. CP94/0173406-2

PORTARIA Nº 1.087/94-TCM - Conceder 22 (vinte e dois) dias de Técnico II-TCM.CPC.NM.102.3, no período de 12 de agosto a 02 de setembro de 1994. CP94/0173382-1

PORTARIA Nº 1.088/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 20 de outubro a 18 de novembro de 1994, ao servidor ALEX WATRIN COELHO, Assistente de Direção-CM.NM.08, referente ao período aquisitivo de 93/94. CP94/0173407-0

PORTARIA Nº 1.089/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 20 de setembro a 19 de outubro de 1994, ao servidor WALTER WANDERLEY OLIVEIRA MENEZES, Técnico de Controle Externo-CM.AC.021, em substituição, referente ao período aquisitivo de 92/93. CP94/0173400-3

PORTARIA Nº 1.090/94-TCM - Conceder 30 (trinta) dias de LICENÇA SAUDE à Auditora NAIR THEREZINHA ZAHLUTH CENTENO DE OLIVEIRA, no período de 13 de setembro a 12 de outubro de 1994. CP94/0173399-6

PORTARIA Nº 1.091/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor MARCUS VINICIUS GDES MONTEIRO, Assessor da Presidência-CM.NS.01, no valor de CR\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais), para atender despesas de pronto pagamento. CP94/0173408-9

PORTARIA Nº 1.092/94-TCM - Designar a servidora KATIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA, Assistente de Direção-CM.NM.08, para responder pela Assistência do Depart. Admin., enquanto perdurar o impedimento do titular, a contar de 10 de setembro de 1994. CP94/0173389-9

PORTARIA Nº 1.093/94-PRES/TCM - Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: 029/94,

procedente da CAMARA MUNICIPAL DE TAILANDIA, que reajusta a remuneração dos Vereadores; 031/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE TAILANDIA, que fixa Ajuda de Custo aos Vereadores; 032/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE TAILANDIA, que reajusta a remuneração dos Vereadores; 014/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU, que reajusta as diárias dos servidores da referida Câmara; 073/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA, que reajusta as diárias dos Vereadores; 001/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, que reajusta a remuneração dos Vereadores. CP94/0173365-1

PORTARIA Nº 1.094/94-PRES/TCM - Determinar o cadastramento do Ato nº 230/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM, que reajusta os vencimentos dos servidores da referida Câmara. CP94/0173366-0

PORTARIA Nº 1.095/94-PRES/TCM - determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: 005/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARA, que tem como objetivo a prestação de serviços de natureza técnica especificamente na coleta de dados para a atualização e correção da planta genérica de valores da SEFIN; 006/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARA, que tem como objetivo a prestação de serviços de natureza técnica, referente ao levantamento planimétrico, desenhos técnicos e processamento de dados da SEFIN; 006/94, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO e o MOVIMENTO DE PROMOÇÃO DA MULHER, que tem como objetivo a participação do Município de Belém nas atividades assistenciais desenvolvidas por Entidades, sem fins lucrativos; 050/94, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM e o CENTRO ARTISTICO CULTURAL BELÉM-AMAZONIA, que tem como objetivo o apoio pecuniário como forma de auxílio parcial à Conveniada, a fim de viabilizar a montagem e produção do filme CHUVAS E TROVOADAS. CP94/0173376-7

PORTARIA Nº 1.096/94-PRES/TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos e Termos Aditivos: Contrato nº 019/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e R.D. ENGENHARIA LTDA., que tem como objetivo a execução de tapume na Praça do Carmo; Contrato nº 005/94, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI e a Firma COIMA - CONCRETO INDUSTRIAL MARABA LTDA, que tem como objetivo a locação de 01 (uma) Retro Escavadeira 580 H case; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestações de Serviços, celebrado entre o MINISTERIO PUBLICO JUNTO ao TCM e PARABELM AUTOMOVEIS LTDA, que tem como objetivo a prorrogação do prazo contratual; Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e SENIOR ENGENHARIA LTDA, que tem como objetivo serviços adicionais; Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 005/94, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO e TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA, que tem como objetivo alterar a cláusula segunda do Contrato original; Contrato nº 031/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO e a Empresa ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, que tem como objetivo o fornecimento, transporte e aplicação de massa asfáltica, no sistema viário de Belém; Contrato nº

TERÇA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

018/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e A.P.M. CONSTRUÇÕES LTDA, que tem como objetivo a recuperação do prédio onde funcionou o MUBEL, sito à Av. Governador José Malcher; Contrato nº 004/94, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI e a Firma R.M.S. SILVA, que tem como objetivo a locação de 03 (três) Caminhões Basculantes, 02 (dois) Caminhões Poliguindastes e 01 (uma) Pa Carregadeira tipo W7E. CP94/0173441-0

PORTARIA Nº 1.097/94-PRES/TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: 26868-A/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, que abre à SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 900.000,00; 26882/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, que abre à SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 109.792,00; 013/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 79.673.740,32; 011/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000.000,00; 084/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 41.098.871,40; 088/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 54.539.690,65; 089/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.600.000,00; 523/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, que reajusta o funcionalismo municipal; 053/94, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 4145.000.000,00; 054/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 152.960.000,00; 059/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.000.000,00; 049/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARA, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 32.500.000,00; 050/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARA que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00; 051/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARA, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 31.800.000,00; 052/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARA, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000.000,00; 053/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARA, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00; 054/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARA que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 52.548.286,82; 055/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARA, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 77.819.025,43; 086-A/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.900.000,00; 26881/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, que abre à COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00; 26878/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, que abre ao GABINETE DO PREFEITO - CHEFIA DE GABINETE, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.500,00; 26869/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, que abre à COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 48.000,00; 082-A/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.650.000,00. CP94/0173442-9

PORTARIA Nº 1.098/94-PRES/TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos: 024/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE TAILANDIA, que reajusta as diárias do Prefeito e Vice-Prefeito; 027/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE TAILANDIA, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-prefeito; 030/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE TAILANDIA, que reajusta as diárias do Prefeito e Vice-Prefeito; 007/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU, que reajusta as diárias do Prefeito e Vice-Prefeito; 005/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE MOJU, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; 007/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE MOJU, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; 043/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; 044/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA, que reajusta as diárias do Prefeito e Vice-Prefeito; 062/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE URUARA, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; 063/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE URUARA, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; 086/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE COLARES, que revoga o Decreto Legislativo nº 04/94, que converte a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, para Unidade Real de Valor - URV; 012/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA, que dispõe sobre a regulamentação das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito.

PORTARIA Nº 1.099/94-PRES/TCM - Determinar o cadastramento das seguintes Leis: 3118/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995; 433/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995; 010/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995; 011/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, que dispõe sobre a Suplementação do Orçamento Programa em 100% (cem por cento), sobre o total da despesa fixada para o exercício de 1994; 013/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, que

dispõe sobre autorização para suplementar o orçamento em 300% (trezentos por cento), sobre o total da despesa fixada para o exercício de 1994; 2874/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995; 274/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995; 616/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995; 113/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMA, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995; 071/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARA, que abre Crédito Especial no valor de R\$ 3.600.000,00. CP94/0173427-5

PORTARIA Nº 1.100/94-TCM - Designar o Auditor LUIZ FERNANDO GONCALVES DA COSTA, e os servidores GUILHERME RODRIGUES SICSU, Ass.de Departamento-CM.NS.03, EDUARDO ELPIDIO MATOS DA SILVA, Assessor Especial II-TCM.CPC.NS.101.5 e JONAS PORTILHO DE MELO FILHO, Auxiliar de Controle Externo-CM.AC.021, para comporem Comissão de Inspeção Ordinária no município de Santarém, por um período de 10 (dez) dias, a contar de 22 de setembro de 1994. Conceder 10 (dez) diárias a cada servidor. CP94/0173413-6

PORTARIA Nº 1.101/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao Auditor LUIZ FERNANDO GONCALVES DA COSTA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para atender despesas com viagem. CP94/0173417-8

PORTARIA Nº 1.102/94-TCM - Mandar averbar na ficha funcional do servidor MANOEL RAIMUNDO ROCHA DE SOUZA, colocado à disposição pelo IDESP, o tempo de serviço público no total de 21 (vinte e um) anos, conforme certidão fornecida pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL DO PARA - IDESP. CP94/0173444-5

PORTARIA Nº 1.103/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor FERNANDO RODRIGUES TORRES, Ass. de Rel. Públicas-CM.NS.03, no valor de R\$ 134,07 (cento e trinta e quatro reais e sete centavos), p/ atender despesas de pronto pagamento. CP94/0173369-4

PORTARIA Nº 1.104/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 19 de setembro a 18 de outubro de 1994, ao servidor CLOVIS SILVA DE MORAES REGO JUNIOR, Técnico de Controle Externo-CM.AC.021 referente ao período aquisitivo de 92/93. CP94/0173385-6

PORTARIA Nº 1.105/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 06 de outubro a 04 de novembro de 1994, ao servidor FERNANDO RODRIGUES TORRES, Assessor de Relações Públicas-CM.NS.03, referente ao período aquisitivo de 93/94. CP94/0173393-7

PORTARIA Nº 1.106/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 03 de outubro a 02 de novembro de 1994, à servidora ROSEMARY DE OLIVEIRA BRINGEL, Secretária de Conselho-CM.NM.06, referente ao período aquisitivo 92/93. CP94/0173409-5

PORTARIA Nº 1.107/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 04 de outubro a 03 de novembro de 1994, ao Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, referente ao período aquisitivo de 93/94 - 1º período. CP94/0173474-7

PORTARIA Nº 1.109/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora CYRLEA DA MOTA MENDES, Assessor da Presidência-CM.NM.09, no valor de R\$ 281,60 (duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), para atender despesas de pronto pagamento. CP94/0173473-9

PORTARIA Nº 1.110/94-TCM - Autorizar a viagem do Auditor SERGIO FRANCO DANTAS e os servidores JOSÉ DE MELO MORAES, Chefe de Divisão-CM.NM.09, ANTONIO SANTANA RODRIGUES DA COSTA JUNIOR, Auxiliar de Controle Externo-CM.AC.022, ROSA MARCE INA COSTA DA SILVA, Auxiliar de Controle Externo-CM.AC.022 e ANTONIO SERGIO FREITAS DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo-TCM.CPC.NM.102.2, até o município de Tucumã, no período de 18 a 27 de outubro de 1994, a fim de atender requerimento nº 39/94 - Câmara Municipal de Tucumã. Conceder 10 (dez) diárias a cada servidor. CP94/0173377-5

PORTARIA Nº 1.111/94-PRES/TCM - Determinar o cadastramento dos Decretos abaixo especificados, que tratam de abertura de Créditos Suplementares, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRAI:

- Decreto nº 327/94 - CR\$ 835.400.000,00
- Decreto nº 330/94 - CR\$ 50.000.000,00
- Decreto nº 333/94 - CR\$ 77.000.000,00
- Decreto nº 336/94 - CR\$ 1.007.650.000,00

CP94/0173426-7

PORTARIA Nº 1.112/94-PRES/TCM - Determinar o cadastramento das seguintes Portarias: 028-A/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que dispõe sobre a atualização dos vencimentos do Pessoal Administrativo da referida Câmara; 030-A/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que atualiza diárias dos Srs. Vereadores; 036-A/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que converte em URV (Unidade Real de Valor), as diárias dos Vereadores. CP94/0173425-9

PORTARIA Nº 1.113/94-PRES/TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos: 005/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, que estabelece diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito; 006/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; 007/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; 008/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, que estabelece diárias aos

estabelece diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito. CP94/0173419-4

PORTARIA Nº 1.114/94-PRES/TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: 034/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMA, que reajusta os salários dos servidores públicos municipais; 084-A/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AGU, que dispõe sobre atualização do Orçamento do Município, no percentual equivalente a 186,24%; 087/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE, que corrige em 42,73% o Orçamento do Norte, que corrige em 1994; 088/94, Programa para o exercício de 1994; 089/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE, que abre ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OURILANDIA DO NORTE-IPASMON, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.000.000,00; 019/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE, que corrige em 21,98% o Orçamento Programa para o exercício de 1994; 26883/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, que abre ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BELÉM, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000,00; 26880/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, que abre ao GABINETE DO PREFEITO - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 11.000,00; 073/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE, que corrige em 40,57% o Orçamento Programa do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OURILANDIA DO NORTE-IPASMON, conforme os valores discriminados na Portaria nº 07-A/94; 375/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MRE DO RIO, que abre Crédito Suplementar o valor de R\$ 300.000,00. CP94/0173443-7

PORTARIA Nº 1.115/94-PRES/TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos e Termos Aditivos: Contrato nº 025/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB e a CONSTRUTORA EAT LTDA, que tem como objetivo a execução dos serviços, na recuperação da Praça São Cristóvão, situada na Av. Almirante Barros; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 082/94,

celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB e SENIOR ENGENHARIA LTDA, que tem como objetivo a prorrogação do prazo contratual; Contrato nº 024/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO e EMPRAM-EMPRESAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, que tem como objetivo a manutenção em 01 (uma) Substação, na área de aterro sanitário; Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMATICA DE BELÉM-CINBESA e a XEROX DO BRASIL LTDA, que tem como objetivo a prorrogação do prazo contratual; Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMATICA DE BELÉM-CINBESA e ROMA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, que tem como objetivo a aquisição de 02 (dois) veículos e serviços complementares; Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-GABINETE DO PREFEITO e BERTILLON-VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, que tem como objetivo a alteração da cláusula quarta do contrato original; Contrato 013/94, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DA AREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM e a Empresa CONSTRUTORA MIRANDA SOBRINHO LTDA, que tem como objetivo a execução de cerca em arame farpado e mourões de concreto em área da CODEM, onde será implantado o Parque Zoológico, na ilha Caratateua; Contrato nº 01/93 e seus Termos Aditivos celebrado entre a CAMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO e a Sra MARIA DE LOURDES BARBOSA ROCHA, que tem como objetivo a locação de um imóvel situado na Av. Principal s/nº, no município de Pau D'Arco; Contrato de Cessão de Direito de Posse, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO e o Sr. CLAUDIO BATISTA DA SILVA. CP94/0173481-0

PORTARIA Nº 1.116/94-PRES/TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios e Termos Aditivos: Convênio nº 007/94, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO e a ASSOCIAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA-AMPEP, que tem como objetivo a participação do Município de Belém nas atividades sociais desenvolvidas por Entidades, sem fins lucrativos; Convênio nº 008/94, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA, que tem como objetivo a participação do município de Belém nas atividades sociais desenvolvidas por Entidades, sem fins lucrativos; Convênio nº 1001425280001, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE, que tem como objetivo a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades em conjunto, capazes de propiciar a plena operacionalização relacionada ao estágio de estudantes de interesse curricular, entendido como uma estratégia do processo de profissionalização e ensino-aprendizagem; Convênio nº 051/94, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICIPIO DE BELÉM e a ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE DEFICIENTES VISUAIS (APDV), que tem como objetivo

o apoio pecuniário como forma de auxílio parcial à Condição, a fim de viabilizar sua participação através de sua equipe desportiva, na IX COPA BRASIL DE FUTEBOL DE CEGOS, a ser realizada em São Paulo. CP94/0173482-3

PORTARIA Nº 1.117/94-PRES/TCM - Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: 006/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, que estabelece diárias para os Vereadores; 007/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, que estabelece diárias para os Funcionários da referida Câmara; 008/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, que reajusta a remuneração dos Vereadores; 009/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, que reajusta a remuneração dos Vereadores; 010/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, que estabelece diárias aos

Vereadores; 011/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, que estabelece diárias para os Funcionários da referida Câmara; 012/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, que converte em URV (Unidade Real de Valor), a remuneração dos Vereadores; 002/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE MOJU, que reajusta a remuneração dos Vereadores; 004/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que reajusta a gratificação dos servidores da Prefeitura Municipal à disposição do Legislativo Municipal de Santarém; 003/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE UCUIMA, que reajusta os salários dos Funcionários da referida Câmara; 003/94, procedente da CAMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA, que estabelece diárias aos Vereadores.

CP94/0173490-9

PORTARIA Nº 1.118/94-PRES/TCM - Determinar o cadastramento das seguintes Leis: 516/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, que aprova o Orçamento Programa para o exercício de 1994; 1.881/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, que aprova o Orçamento Programa para o exercício de 1994; 25/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, que aprova o Orçamento Programa para o exercício de 1994; 1.224/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995; 097/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994; 349/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995; 2.051/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995; 259/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMA, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995.

PORTARIA Nº 1.119/94-TCM CP94/0173433-0

01 - Autorizar viagem dos servidores ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, Diretor Adjunto-TCM.CPC.NS.101.5 e GERMANO JOAO ALBUQUERQUE DE NORONHA Chefe de Divisão-TCM.CPC.NS.101.3, até os municípios de Augusto Correa, Colares, Bragança e Vizeu, no período de 26 a 30 do corrente, a fim de prestar orientações às Câmaras e Prefeituras dos referidos municípios.

02 - Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal para conduzir os referidos servidores e designar o servidor ANTONIO MARIA DA SILVA SOUZA, Agente Operador de Veículos-CM.NM.052, para acompanhá-los.

03 - Conceder 05 diárias a cada servidor.

CP94/0173491-7

PORTARIA Nº 1.128/94-TCM - Autorizar a viagem dos servidores RUY ANTONIO DE LIMA SAMPAIO, Inspetor Chefe-CM.NS.04 e HEITOR DE CASTRO CUNHA JUNIOR, Auxiliar de Inspetor Regional-CM.IR.031, para proceder Inspeção Ordinária no município de Cumaru do Norte, a partir de 29 de setembro do corrente. Conceder 02 (duas) diárias a cada servidor.

CP94/0173508-5

PORTARIA Nº 1.121/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor RUY ANTONIO DE LIMA SAMPAIO, Inspetor Chefe-CM.NS.04, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face a despesas com viagem.

CP94/0173500-0

PORTARIA Nº 1.122/94-TCM - Mandar averbar na ficha funcional da servidora MARIA JOSÉ DE ARAUJO Assessor Especial II-TCM.CPC.NS.101.5, o tempo de serviço público no total de 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias, conforme Cartidão fornecida pelo IPEAN.

CP94/0173507-7

PORTARIA Nº 1.123/94-TCM - Designar o servidor RUY ANTONIO DE LIMA SAMPAIO, Inspetor Chefe-CM.NS.04, para viajar ao município de São Felix do Kingu, a partir de 27 de setembro de 1994, a fim de prestar orientações, relativas à área de Administração, à Prefeitura do referido município. Conceder 03 (três) diárias ao servidor.

CP94/0173506-9

PORTARIA Nº 1.126/94-TCM - Dispensar o ponto do servidor JOSÉ MARIA COELHO BASSALO, Assessor da Presidência-CM.NS.03, no período de 26 a 30 de setembro do corrente, para que possa participar do ENCONTRO NACIONAL DA ABEA (Associação Brasileira das Escolas de Arquitetura), a realizar-se em Brasília no referido período.

CP94/0173505-0

PORTARIA Nº 1.127/94-TCM - Conceder 60 (sessenta) dias de LICENÇA PREMIO à servidora MARIA JOSÉ LESSA MELO, Auxiliar de Controle Externo-CM.AC.022, no período de 26 de setembro a 24 de novembro de 1994.

CP94/0173499-2

PORTARIA Nº 1.128/94-TCM - Lotar a servidora MONICA SALAME DE LIMA TORRES, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, na Secretaria Geral deste Tribunal, a partir de 27.09.94, até ulterior deliberação.

CP94/0173498-4

PORTARIA Nº 1.129/94-TCM - Prorrogar por 30 (trinta) dias a LICENÇA SAÚDE da servidora LILIAN LUCIA ARGUELHES DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, no período de 17 de setembro a 16 de outubro de 1994.

CP94/0173515-8

PORTARIA Nº 1.130/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora KATIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA, Assistente de Direção-CM.NM.08, no valor de R\$ 300,00 (quinhentos reais), para atender despesas de pronto pagamento.

CP94/0173513-1

PORTARIA Nº 1.131/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES, Chefe de Divisão-CM.NM.09, no valor de R\$ 691,81 (seiscentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos), para despesa com pagamento do mês SETEMBRO/94 de 20 (vinte) seniores da FUNPAPA.

CP94/0173514-0

PORTARIA Nº 1.132/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 01 a 30 de novembro de 1994, ao Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES, referente ao período aquisitivo 93/94 - 2º período.

CP94/0173452-6

PORTARIA Nº 1.133/94-TCM
01 - Autorizar a viagem dos servidores JOSÉ DE MELO MORAES, Chefe de Divisão-CM.NM.09 e ANTONIO SÉRGIO FREITAS DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo-TCM.CPC.NM.102.2, até o município de Acará, nos dias 06 e 07 de outubro de 1994, a fim de atender solicitação feita pelo Vereador Manoel Nazareno da Costa.

02 - Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal para conduzir os referidos servidores; e designar o servidor JOAO DA SILVA COSTA, Agente Operador de Veículos-CM.NM.052, para acompanhá-los.

03 - Conceder 02 (duas) diárias a cada servidor.

CP94/0173450-0

PORTARIA Nº 1.134/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor JONAS SILVA DOS SANTOS, Técnico de Controle Externo-CM.AC.021, em substituição, no valor de R\$ 1.836,12 (hum mil, oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para compra de vale-transporte e manutenção dos convênios no mês de outubro de 1994.

CP94/0173451-8

PORTARIA Nº 1.135/94-TCM - Conceder férias regulamentares à servidora ANGELA MARIA DA SILVA GONÇALVES, Assessor da Presidência-CM.NM.09, no período de 01 a 30 de novembro de 1994, referente ao período aquisitivo 93/94.

PORTARIA Nº 1.136/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 17 de outubro a 15 de novembro de 1994, à servidora CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA, Técnico de Controle Externo-CM.AC.021, referente ao período aquisitivo 91/92.

CP94/0173459-3

PORTARIA Nº 1.137/94-TCM - Conceder 60 (sessenta) dias de LICENÇA PREMIO ao servidor ANTONIO SÉRGIO LEAL COELHO, Agente de Vigilância-CM.NM.056, no período de 04 de outubro a 02 de dezembro de 1994.

(G.Reg.6453)

RESOLUÇÃO Nº 3.719, de 13.09.94

Processo nº 935034-02

Interessados: Raimundo Dantas Filho, Jorge Mangabeira de Souza e Elici Pamplona Cabral

Origem : Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto : Prestação de contas de 1992.

Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão : I - Recomendar a aprovação das contas de responsabilidade dos senhores Raimundo Dantas Filho, no período de 1º a 31 de janeiro, e Jorge Mangabeira de Souza, no período de 1º de fevereiro a 30 de dezembro de 1992, por se encontrarem regulares;

II - Recomendar a não aprovação das contas de responsabilidade do senhor Elici Pamplona Cabral, no período de 20 de novembro a 31 de dezembro de 1992, que deverá recolher aos cofres da Prefeitura Municipal, no prazo de quinze (15) dias, a importância de R\$ 1.386,43 (Hum mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), referente às despesas realizadas, sem licitação, transação comercial forçada com a firma Lopista (Distribuidora Nova Era) e empenhos incompletos de toda a despesa realizada no período;

III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Unanimidade

CP94/0173409-7

RESOLUÇÃO Nº 3.719, de 13.09.94

Processo nº 935034-02

Interessados: Raimundo Dantas Filho, Jorge Mangabeira de Souza e Elici Pamplona Cabral

Origem : Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto : Prestação de contas de 1992.

Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão : I - Recomendar a aprovação das contas de responsabilidade dos senhores Raimundo Dantas Filho, no período de 1º a 31 de janeiro, e Jorge Mangabeira de Souza, no período de 1º de fevereiro a 30 de dezembro de 1992, por se encontrarem regulares;

II - Recomendar a não aprovação das contas de responsabilidade do senhor Elici Pamplona Cabral, no período de 20 de novembro a 31 de dezembro de 1992, que deverá recolher aos cofres da Prefeitura Municipal, no prazo de quinze (15) dias, a importância de R\$ 1.386,43 (Hum mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), referente às despesas realizadas, sem licitação, transação comercial forçada com a firma Lopista (Distribuidora Nova Era) e empenhos incompletos de toda a despesa realizada no período;

III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Unanimidade

CP94/0173434-8

RESOLUÇÃO Nº 3.752, de 20.09.94

Processo nº 941240-01

Origem : Câmara Municipal de Novo Repartimento

Assunto : Decretos Legislativos nºs 001/94 e 002/94, que reajusta os subsídios e a verba de representação dos Prefeitos e Vice-Prefeito.

Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Decisão : I - Converter em diligência o julgamento do presente processo, para que o DAM oriente o ordenador de despesa de como deve proceder "in casu";

II - Juntar o presente processo à respectiva prestação de contas do trimestre, para análise em conjunto. Unanimidade

CP94/0173457-7

RESOLUÇÃO Nº 3.753, de 20.09.94

Processo nº 944336-00

Origem : Câmara Municipal de Ipixuna do Pará

Assunto : Decreto Legislativo nº 009/94, que dispõe sobre a regulamentação das diárias dos servidores daquela Câmara.

Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Decisão : Cadastro negado. Unanimidade

CP94/0173401-1

RESOLUÇÃO Nº 3.754, de 20.09.94

Processo nº 944159-00

Origem : Câmara Municipal de Portel

Assunto : Resolução nº 009/94, que estabelece diárias aos servidores.

Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Decisão : Cadastrada. Unanimidade

CP94/0173497-6

RESOLUÇÃO Nº 3.772, de 22.09.94

Processo nº 943730-00

Origem : Subprefeitura de Icoaraci-PMB

Assunto : Contrato de assistência técnica, firmado com a Olivetti do Brasil S/A.

Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão : I - Cadastro negado;

II - Encaminhar os presentes autos à Auditoria para as providências cabíveis. Unanimidade

CP94/0173371-6

RESOLUÇÃO Nº 3.774, de 22.09.94

Processo nº 941985-00

Interessado: José Soares do Couto Filho

Origem : Prefeitura Municipal de Tucuruí

Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra decisão deste Tribunal, prolatada nas contas de 1991.

Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão : Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão recorrida e recomendar à Câmara Municipal de Tucuruí a aprovação das contas do senhor José Soares do Couto Filho, prefeito municipal. Unanimidade

CP94/0173363-5

RESOLUÇÃO Nº 3.775, de 27.09.94

Processo nº 943298-14

Interessada: Joana D'Arc de Jesus Milesi

Origem : Prefeitura Municipal de Itupiranga

Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994.

Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão : Irregular. Unanimidade

CP94/0173458-5

RESOLUÇÃO Nº 3.776, de 27.09.94

Processo nº 944513-09

Interessado: Elival Alves da Cruz

Origem : Prefeitura Municipal de Terra Alta

Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994.

Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão : Irregular. Unanimidade

CP94/0173378-3

RESOLUÇÃO Nº 3.777, de 27.09.94

Processo nº 940548-00

Origem : Câmara Municipal de Pau D'Arco

Assunto : Decreto Legislativo nº 011/93, que dispõe sobre o reajuste dos valores da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.

Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão : I - Cadastro negado;

II - Encaminhar à Auditoria para as providências cabíveis. Unanimidade

CP94/0173402-0

RESOLUÇÃO Nº 3.778, de 27.09.94

Processo nº 944008-02

Origem : Câmara Municipal de Curalinho

Assunto : Decreto Legislativo nº 002/94, que reajusta a remuneração e diárias do Prefeito e Vice-Prefeito.

Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão : I - Cadastro negado;

II - Encaminhar à Auditoria para as providências cabíveis. Unanimidade

CP94/0173386-4

RESOLUÇÃO Nº 3.779, de 27.09.94

Processo nº 943565-01

Origem : Câmara Municipal de Viseu

Assunto : Resolução nº 006/94, que atualiza os subsídios dos Vereadores.

Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão : I - Cadastro negado;

II - Encaminhar à Auditoria para as providências cabíveis. Unanimidade

CP94/0173395-3

RESOLUÇÃO Nº 3.780, de 27.09.94

Processo nº 942231-05

Origem : Câmara Municipal de Tailândia

Assunto : Resolução nº 22/94, que dispõe sobre a fixação da ajuda de custo aos vereadores.

Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão : I - Cadastro negado;

II - Encaminhar à Auditoria para as providências cabíveis. Unanimidade

CP94/0173370-8

RESOLUÇÃO Nº 3.781, de 27.09.94

Processo nº 943840-00

Origem : Câmara Municipal de Óbidos

Assunto : Resolução nº 321/94, que fixa diárias para os vereadores e servidores.

Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Decisão : Cadastro negado. Unanimidade

CP94/0173394-5

RESOLUÇÃO Nº 3.782, de 27.09.94

Processo nº 944794-01

Origem : Câmara Municipal de Redenção

Assunto : Decreto Legislativo nº 013/94, que dispõe sobre o reajuste da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.

Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Decisão : Mandar juntar à prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

CP94/0173449-6

RESOLUÇÃO Nº 3.783, de 27.09.94

Processo nº 943566-00

Origem : Câmara Municipal de Viseu

Assunto : Resolução nº 007/94, que estabelece a implantação da Unidade Real de Valor (URV) para os vencimentos dos servidores.

Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Decisão : Cadastro negado. Unanimidade

CP94/0173465-8

RESOLUÇÃO Nº 3.784, de 27.09.94

Processo nº 944514-00

Interessado: Gildete Alves de Almeida

Origem : Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

TERÇA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra decisão deste Tribunal, prolatada nas contas de 1992.
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Decisão : Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para mandar dar baixa na responsabilidade do ordenador da despesa no que diz respeito aos itens 3 e 4, constantes das folhas 297, do relatório do Conselheiro relator, e ao que consta do item II, da Resolução nº 3.502 (fls.301), mantendo a decisão recorrida pela ausência de processo licitatório referente às NES nºs 344, 226, 1473.A e 1600 e demais itens constantes da já citada Resolução (I, III e IV). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.785, de 29.09.94 CP94/0173355-4
 Processo nº 942938-07
 Interessado: Luiz Vanderley Risuenho de Alencar
 Origem : Prefeitura Municipal de Irituia
 Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994.
 Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
 Decisão : Irregular. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.786, de 29.09.94 CP94/0173475-5
 Processo nº 933127-00
 Interessado: João Ribeiro Teixeira
 Origem : Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
 Assunto : Prestação de contas de 1992.
 Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
 Decisão : Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.787, de 29.09.94 CP94/0173387-2
 Processo nº 934628-00
 Interessados: Jacy Soares Correa e José Augusto Correa Monteiro
 Origem : Prefeitura Municipal de Afuá
 Assunto : Prestação de contas de 1992.
 Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
 Decisão : I - Recomendar a não aprovação das contas de responsabilidade dos senhores Jacy Soares Correa, no período de janeiro a março e outubro a dezembro, e José Augusto Correa Monteiro, no período de abril a setembro de 1992;
 II - Considerar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Jacy Soares Correa, pela quantia de Cr\$ 229.709.510,67 (Duzentos e vinte e nove milhões, setecentos e nove mil, quinhentos e dez cruzeiros e sessenta e sete centavos), que deverá comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres públicos municipais a citada quantia, atualizada monetariamente, acrescida de juros de mora;
 III - Considerar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. José Augusto Correa Monteiro, pela quantia de Cr\$ 388.001.414,14 (Trezentos e oitenta e oito milhões, um mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos), que deverá comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres públicos municipais a citada quantia, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.788, de 29.09.94 CP94/0173467-4
 Processo nº 943157-06
 Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria
 Assunto : Termo de Contrato particular de prestação de serviços nº 014/94, firmado com o senhor Cícero Jorge Ferreira dos Santos.
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.789, de 29.09.94 CP94/0173435-6
 Processo nº 943157-09
 Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria
 Assunto : Termo de Contrato particular de prestação de serviços, firmado com o senhor Eurides Gomes da Silva
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.790, de 29.09.94 CP94/0173354-6
 Processo nº 944449-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria
 Assunto : Contrato de locação de imóvel, firmado com a senhora Nilza de Oliveira Andrade.
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Decisão : Cadastrado negado, por não estar revestido das formalidades legais. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.791, de 29.09.94 CP94/0173379-1
 Processo nº 944451-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria
 Assunto : Contrato de locação de imóvel, firmado com o senhor Gerson da Silva Moura.
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Decisão : Cadastrado negado, por não especificar os recursos com a respectiva classificação funcional programática que suportarão as despesas decorrentes. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.792, de 29.09.94 CP94/0173522-0
 Processo nº 945467-02
 Origem : Prefeitura Municipal de Soure
 Assunto : Decreto nº 21, que dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente.
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.793, de 29.09.94
 Processo nº 942984-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Irituia
 Assunto : Decreto nº 012/94, que autoriza o Executivo Municipal a adquirir bens de capital em utilização e pagar indenização expropriatória mediante permuta
 Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
 Decisão : I - Cadastrado;
 II - Anotar a Lei nº 012/94, que autoriza o Executivo a adquirir bens de capital e abrir crédito especial. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.794, de 29.09.94 CP94/0173362-7
 Processo nº 943103-00
 Origem : Câmara Municipal de Jacundá
 Assunto : Resolução nº 01/94, que atualiza os vencimentos dos vereadores.
 Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
 Decisão : I - Cadastro negado;
 II - Encaminhar à Auditoria para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.795, de 29.09.94 CP94/0173410-0
 Processo nº 944302-01
 Origem : Câmara Municipal de Porto de Moz
 Assunto : Resolução nº 15/94, que reajusta a remuneração dos vereadores.
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.796, de 29.09.94 CP94/0173353-8
 Processo nº 941933-01
 Origem : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém
 Assunto : Contrato administrativo de empreitada por preço global nº 001/94, firmado com a empresa OMEGA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Decisão : Cadastro negado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.797, de 29.09.94 CP94/0173521-2
 Processo nº 941933-04
 Origem : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém
 Assunto : Contrato administrativo de empreitada por preço global nº 004/94, firmado com a empresa Procol - Projetos e Construções Ltda.
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Decisão : Cadastro negado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.798, de 29.09.94 CP94/0173361-9
 Processo nº 941933-07
 Origem : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém
 Assunto : Contrato administrativo de empreitada por preço global nº 007/94, firmado com a Seg. Sociedade de Encargos Gerais Ltda.
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Decisão : Cadastro negado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.799, de 29.09.94 CP94/0173411-9
 Processo nº 941933-09
 Origem : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém
 Assunto : Contrato administrativo de empreitada por preço global nº 009/94, firmado com a Construtora Brugger de Mello Ltda.
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Decisão : Cadastro negado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.800, de 29.09.94 CP94/0173403-8
 Processo nº 942176-00
 Origem : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém
 Assunto : Contrato administrativo de empreitada por preço global, firmado com a EMPRAM- Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Decisão : Cadastro negado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.851
 Processo nº 937786-00
 Assunto: Inspeção Extraordinária
 Interessada: Câmara Municipal de Aurora do Pará

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Artigo 72 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 937786-00, que trata de denúncia formulada pela Câmara Municipal de Aurora do Pará, contra o Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO proposição apresentada pela Presidência, aprovada por votação unânime, conforme consta da ata da sessão,

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:

I - Determinar a realização de Inspeção Extraordinária nas contas da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, a fim de apurar as irregularidades denunciadas pela Câmara Municipal, constantes do Processo nº 937786-00;

II - Autorizar a Presidência do Tribunal a constituir comissão de inspeção e fixar-lhe o prazo de realização dos trabalhos.

RESOLUÇÃO Nº 3.852

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do Art. 72, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que os artigos 73, da Constituição do Estado do Pará, e 30, II, A, da Lei Complementar Estadual nº 25, obrigam os administradores do dinheiro público municipal a apresentar balancetes trimestrais de suas contas, no prazo de trinta (30) dias após o encerramento do respectivo trimestre,

CONSIDERANDO que a não apresentação dos balancetes nos prazos legais, além de obrigar este Tribunal a adotar as providências do artigo 71, § 5º, da Constituição do Estado, permite seja instaurada Tomada de Contas, conforme dispõe o Art. 10, da Resolução nº 3.679, do Egrégio Plenário desta Corte,

CONSIDERANDO que até a presente data, vários prefeitos, presidentes de Câmaras e dirigentes de Autarquias ainda não prestaram contas de balancetes referentes aos primeiro e/ou segundo trimestres do atual exercício financeiro,

CONSIDERANDO que esses administradores foram notificados pelo Edital nº 081/94, publicado no Diário Oficial do Estado, edições de 22, 26 e 30 de setembro último, para no prazo de quinze (15) dias encaminharem a esta Corte de Contas a documentação em débito,

CONSIDERANDO que o referido prazo encerrou-se no dia 17 do corrente mês, sem que determinados ordenadores de despesas tenham atendido à solicitação, continuando inadimplentes com o dever de prestar contas de recursos públicos,

CONSIDERANDO proposição apresentada pelo Conselheiro Presidente da sessão ordinária desta data, aprovada por votação unânime, conforme consta da ata da sessão,

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:

I - Determinar a instauração de Tomada de Contas nos órgãos a seguir especificados em seus respectivos trimestres:

001 - Prefeitura Municipal de Alenquer
 a) Balancete do 1º Trimestre

002 - Prefeitura Municipal de Cametá
 a) Balancetes do 1º e 2º Trimestres

003 - Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
 a) Orçamento-Programa
 b) Balancetes do 1º e 2º Trimestres

004 - Câmara Municipal de Curalinho
 a) Balancetes do 1º e 2º Trimestres

005 - Câmara Municipal de Jacareacanga
 a) Balancete do 2º Trimestre

006 - Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru
 a) Balancete do 2º Trimestre

007 - Câmara Municipal de Melgaço
 a) Balancete do 2º Trimestre

008 - Câmara Municipal de Portel
 a) Balancetes do 1º e 2º Trimestres

009 - Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará
 a) Balancete do 2º Trimestre

010 - Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas
 a) Balancete do 2º Trimestre

011 - Fundação de Previdência de Tucuruí
 a) Orçamento-Programa
 b) Balancetes do 1º e 2º Trimestres

012 - Instituto de Previdência de Breves
 a) Balancete do 1º Trimestre

013 - Instituto de Previdência de Curionópolis
 a) Orçamento-Programa
 b) Balancetes do 1º e 2º Trimestres

014 - Instituto de Previdência de Curalinho
 a) Orçamento-Programa
 b) Balancete do 2º Trimestre

015 - Instituto de Previdência de Curuçá
 a) Balancetes do 1º e 2º Trimestres

016 - Instituto de Previdência de Gurupá
 a) Balancete do 1º Trimestre

017 - Instituto de Previdência de Maracanã
 a) Balancete do 2º Trimestre

018 - Instituto de Previdência de Melgaço
 a) Orçamento-Programa
 b) Balancetes do 1º e 2º Trimestres

019 - Instituto de Previdência de Nova Esperança do Piriá
 a) Orçamento-Programa
 b) Balancete do 2º Trimestre

020 - Instituto de Previdência de Redenção do Pará
 a) Orçamento-Programa
 b) Balancetes do 1º e 2º Trimestres

021 - Instituto de Previdência de São Domingos do Araguaia
 a) Orçamento-Programa
 b) Balancetes do 1º e 2º Trimestres

022 - Instituto de Previdência de São Sebastião da Boa Vista
 a) Orçamento-Programa
 b) Balancetes do 1º e 2º Trimestres

- 023 - Instituto de Previdência de Soure
 - a) Balancetes do 1º e 2º Trimestres
- 024 - Instituto de Previdência de Trairão
 - a) Balancete do 2º Trimestre
- 025 - Instituto de Previdência do Vitória do King
 - a) Orçamento-Programa
 - b) Balancete do 2º Trimestre
- 026 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santo Antonio do Tauá
 - a) Balancete do 2º Trimestre

CP94/0173483-6

II - Fica a Presidência autorizada a designar comissões para a realização dos trabalhos, nos termos do que dispõem os artigos 130 e 140 do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 4.490, de 20.09.94
 Processo nº 944816-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria
 Assunto : Contratos de trabalho por tempo determinado.
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Decisão : Registrados. Unanimidade

CP94/0173364-3

ACÓRDÃO Nº 4.491, de 20.09.94
 Processo nº 943157-05
 Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria
 Assunto : Contrato particular de prestação de serviços nº 013/94, firmado com Milton Batista de Sousa.
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Decisão : Registrado. Unanimidade

CP94/0173356-2

ACÓRDÃO Nº 4.492, de 20.09.94
 Processo nº 944374-01
 Origem : Instituto de Assistência e Previdência de Breves
 Assunto : Contrato de prestação de serviços, firmado com Raimundo Quaresma Leão.
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Decisão : Registrado. Unanimidade

CP94/0173380-5

ACÓRDÃO Nº 4.498, de 20.09.94
 Processos nºs 943597-00, 943606-00, 943596-00, 943607-00, 943598-00, 943600-00, 943599-00 e 943595-00
 Origem : Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Belém
 Assunto : Contratos de trabalho por tempo determinado.
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
 Decisão : Registro negado. Unanimidade

CP94/0173372-4

ACÓRDÃO Nº 4.502, de 22.09.94
 Processo nº 940605-00
 Interessado: Rui Guimarães da Silva
 Origem : Câmara Municipal de Bujaru
 Assunto : Prestação de contas de 1993
 Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
 Decisão : Regular. Unanimidade

CP94/0173404-6

ACÓRDÃO Nº 4.505, de 22.09.94
 Processo nº 943195-00
 Interessado: Raimundo Venancio de Almeida Pinto
 Origem : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maracaná
 Assunto : Prestação de contas de 1993
 Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
 Decisão : Regular. Unanimidade

CP94/0173388-0

ACÓRDÃO Nº 4.506, de 22.09.94
 Processo nº 945019-00
 Interessada: Maria do Pilar Nunes dos Santos
 Origem : PMB/SEMAD
 Assunto : Aposentadoria
 Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
 Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0173530-1

ACÓRDÃO Nº 4.507, de 22.09.94
 Processo nº 945544-00
 Interessado: Antonio Pereira de Araújo Filho
 Origem : PMB/SEMAD
 Assunto : Aposentadoria
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0173529-8

ACÓRDÃO Nº 4.508, de 22.09.94
 Processo nº 942674-00
 Origem : Instituto de Previdência do Município de Belém
 Assunto : Contratos de admissão temporária de servidores.
 Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
 Decisão : Registrados. Unanimidade

CP94/0173537-9

ACÓRDÃO Nº 4.509, de 22.09.94
 Processo nº 938782-00
 Origem : Fundação Papa João XXIII
 Assunto : Portaria nº 1.293/93, que nomeia, em virtude de aprovação em concurso público, Marília Rodrigues Mesquita.
 Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
 Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0173533-7

ACÓRDÃO Nº 4.510, de 22.09.94
 Processo nº 944363-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Portel
 Assunto : Contrato administrativo por prazo determinado de serviço temporário, firmado com Vergílio Ferreira dos Santos.
 Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
 Decisão : Registrado. Unanimidade

CP94/0173480-1

ACÓRDÃO Nº 4.512, de 22.09.94
 Processo nº 941337-01
 Origem : Coordenação de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Belém
 Assunto : Termos aditivos a contratos de trabalho por tempo determinado.
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
 Decisão : Registro negado. Unanimidade

CP94/0173439-9

ACÓRDÃO Nº 4.513, de 27.09.94
 Processo nº 941500-00
 Interessado: Carlos Armando de Souza Brito
 Origem : Câmara Municipal de Igarapé-Açu
 Assunto : Prestação de contas de 1993
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Decisão : Regular. Unanimidade

CP94/0173368-6

ACÓRDÃO Nº 4.515, de 27.09.94
 Processo nº 943314-00
 Interessada: Margarida Silva Seixas
 Origem : Câmara Municipal de Afuá
 Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Decisão : Irregular. Unanimidade

CP94/0173487-9

ACÓRDÃO Nº 4.516, de 27.09.94
 Processo nº 935698-00
 Interessado: José Maria Martins de Albuquerque
 Origem : Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas
 Assunto : Prestação de contas de 1992
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
 Decisão : Regular. Unanimidade

CP94/0173539-5

ACÓRDÃO Nº 4.517, de 27.09.94
 Processo nº 937788-01
 Interessado: Gilberto Carvelli Correa
 Origem : Câmara Municipal de Santana do Araguaia
 Assunto : Prestação de contas de 1992
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
 Decisão : Regular. Unanimidade

CP94/0173440-2

ACÓRDÃO Nº 4.518, de 27.09.94
 Processo nº 943746-01
 Interessado: Luiz Bacelar Guerreiro Júnior
 Origem : Câmara Municipal de Oriximiná
 Assunto : Prestação de Contas de 1993
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
 Decisão : Regular. Unanimidade

CP94/0173523-9

ACÓRDÃO Nº 4.519, de 27.09.94
 Processo nº 943452-03
 Interessado: Eggon Kolling
 Origem : Câmara Municipal de Breu Branco
 Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
 Decisão : Irregular. Unanimidade

CP94/0173531-0

ACÓRDÃO Nº 4.520, de 27.09.94
 Processo nº 945219-00
 Interessada: Raimunda Soares do Nascimento
 Origem : Instituto de Previdência do Município de Belém
 Assunto : Aposentadoria
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
 Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0173485-2

ACÓRDÃO Nº 4.522, de 27.09.94
 Processo nº 944073-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria
 Assunto : Contrato de trabalho por tempo determinado.
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Decisão : Registrado. Unanimidade

CP94/0173486-0

ACÓRDÃO Nº 4.523, de 27.09.94
 Processo nº 944019-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
 Assunto : Decreto nº 1.125/94, que nomeia, em virtude de aprovação em concurso público, Raimundo Alexandre Gomes, para o cargo de jardineiro.
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Decisão : Registrado. Unanimidade

CP94/0173535-2

ACÓRDÃO Nº 4.524, de 27.09.94
 Processo nº 941348-00
 Origem : PMB/SEMAD
 Assunto : Decreto nº 26.345/94-PMB, que nomeiam funcionários em virtude de aprovação em concurso público.
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Decisão : Registrado. Unanimidade

CP94/0173528-0

ACÓRDÃO Nº 4.525, de 27.09.94
 Processo nº 936668-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Barcarena
 Assunto : Contratos de serviços temporários.
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Decisão : Registrados. Unanimidade

CP94/0173520-4

ACÓRDÃO Nº 4.526, de 29.09.94
 Processo nº 944034-00
 Interessado: José Lúcio Ferreira de Aguiar
 Origem : Câmara Municipal de Garrafão do Norte
 Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Decisão : Irregular. Unanimidade

CP94/0173536-0

ACÓRDÃO Nº 4.527, de 29.09.94
 Processo nº 945352-00
 Interessado: Pedro Soares de Amorim
 Origem : Câmara Municipal de São Francisco do Pará
 Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Decisão : Regular. Unanimidade

CP94/0173527-1

ACÓRDÃO Nº 4.528, de 29.09.94
 Processo nº 931927-00
 Interessado: Francisco de Assis Ferreira
 Origem : Câmara Municipal de Ourém
 Assunto : Prestação de contas de 1992
 Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
 Decisão : Regular. Unanimidade

CP94/0173360-0

ACÓRDÃO Nº 4.530, de 29.09.94
 Processo nº 938477-00
 Interessada: Zilda Barbosa Corrêa Pamplona
 Origem : Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
 Assunto : Aposentadoria
 Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
 Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0173359-7

ACÓRDÃO Nº 4.531, de 29.09.94
 Processo nº 930262-00
 Interessada: Ana da Conceição Santos Cristo
 Origem : Prefeitura Municipal de Moju
 Assunto : Pensão
 Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
 Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0173367-8

ACÓRDÃO Nº 4.532, de 29.09.94
 Processo nº 944769-00
 Origem : Câmara Municipal de Ananindeua
 Assunto : Contratos de prestação de serviços temporários.
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Decisão : Registrados. Unanimidade

CP94/0173358-9

ACÓRDÃO Nº 4.533, de 29.09.94
 Processo nº 943860-00
 Origem : Câmara Municipal de Rondon do Pará
 Assunto : Portaria nº 045/94, que nomeia, em virtude de aprovação em concurso público, Edcarlos Pereira da Silva.
 Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
 Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0173357-0

ACÓRDÃO Nº 4.534, de 29.09.94
 Processo nº 940610-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Barcarena
 Assunto : Portarias nºs 550 a 554/93 e 001 e 002/94, que prorrogam contratos de pessoal temporários.
 Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
 Decisão : Registradas. Unanimidade

CP94/0173456-9

ACÓRDÃO Nº 4.535, de 29.09.94
 Processo nº 943759-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Portel
 Assunto : Contratos administrativos por prazo determinado de serviços temporários.
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Decisão : Registrados. Unanimidade

CP94/0173447-0

ACÓRDÃO Nº 4.536, de 29.09.94
 Processo nº 944064-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
 Assunto : Portaria nº 511-A, que autoriza a contratação temporária de 41 (quarenta e um) professores.
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0173454-2

ACÓRDÃO Nº 4.538, de 04.10.94
 Processo nº 943465-04
 Interessada: Júlia Maria Ferreira Rosa
 Origem : Câmara Municipal de Marabá
 Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Decisão : Regular. Unanimidade

CP94/0173455-0

ACÓRDÃO Nº 4.539, de 04.10.94
 Processo nº 944998-00
 Interessada: Maria das Graças Barbosa Portal
 Origem : Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
 Assunto : Aposentadoria
 Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
 Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0173511-5

*RESOLUÇÃO Nº 3.660, de 18.08.94
 Processo nº 938759-00
 Interessado: Antonio Geraldo Lazarini
 Origem : Prefeitura Municipal de Uruará
 Assunto : Prestação de contas de 1992.
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Decisão : Parecer Prévio pela não aprovação. Unanimidade
 *República por ter saído com incorreção na Edição do dia 22 de setembro de 1994.

(G.Reg.6454)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 209/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS MAIF DAISES MANOUCHE, notifico o Sr. ELECIO PAMPLONA CABRAL, Ex-Prefeito, de que no dia

08.11.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 94/52983-4, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, em face do Convênio SEPLAN 185/90, assinado em 14.05.90.
Belém, 18 de outubro de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP94/0173541-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 210/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS MAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. NAGIB MUTRAN NETO, Ex-Prefeito, de que no dia 08.11.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 92/54337-6, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, em face do Convênio SETRAN 005/91, assinado em 19.09.91.
Belém, 18 de outubro de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP94/0173542-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 211/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS MAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. EDUARDO HENRIQUE CHAVES DIAS, Presidente, de que no dia 08.11.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 92/53297-8, referente à Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS COMPOSITORES, LETRISTAS, INTERPRETES E MÚSICOS DO PARÁ - CLINA, em face do Convênio FCPTN s/nº/90, assinado em 13.03.90.
Belém, 18 de outubro de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP94/0173543-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 212/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS MAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. ALBERTO DE JESUS CANTANHEDE, Presidente, de que no dia 08.11.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 93/56359-4, referente à Prestação de Contas do BLOCO CARNAVALESCO XODÓ DA NEGA, em face do Convênio FCPTN s/nº/92, assinado em 25.02.92.
Belém, 18 de outubro de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP94/0173488-7

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Acórdãos da 2ª Turma

(7466 à 7566/94)

ACORDÃO Nº 7466/94
PROCESSO TRT RO 1601/94
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ÉZIO CHUANDA AGUIAR
Advogado(s) : Dr. Miguel Angelo Silva C. Pereira
RECORRIDO(S) : PAULO DE ALMEIDA
Advogado(s) : D. Raimundo Nonato L. Medeiros

EMENTA : Relação de Emprego. Inexistência.
A pessoa que presta serviços sem subordinação jurídica não é empregado, sendo carecedor de ação na Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 7467/94
PROCESSO TRT RO 4038/94
ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES
Advogado(s) : Dr. Paulo Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : GILVANE FARIAS TEIXEIRA

EMENTA : Desconto Salarial.
O desconto do valor relativo ao prejuízo causado pelo empregado somente poderá ser feito mediante prova concludente do seu quantum, embora expressa a possibilidade através de norma coletiva e verificado o motivo ensejador nela previsto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas pela recorrente na quantia de R\$-1,00, sobre o valor arbitrado de R\$-50,00.

ACORDÃO Nº 7468/94
PROCESSO TRT RO 10.657/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : DOMINGOS DOS SANTOS CORDEIRO
Advogado(s) : Dr. Antonio Alves da Cunha
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Drª Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho

EMENTA : Equiparação Salarial. Inexistência.
Impossível o reconhecimento da igualdade de salários quando a diferença de tempo de serviço na função entre equiparando e paradigma é superior a dois anos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7469/94
PROCESSO TRT RO 1303/94
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Drª Maria Lúcia S. Carvalho e outros
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Equiparação Salarial.
Demonstrada a identidade de funções, requisito primordial para o reconhecimento da isonomia de salários e não evidenciada a melhor perfeição técnica e a maior produtividade do paradigma, nem a diferença de tempo de serviço na função superior a dois anos, correta a sentença que reconheceu a equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 7470/94
PROCESSO TRT RO 723/94
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : SÍLVIA MARA GAIÁ DA SILVA PIMENTEL
Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto Casa nova Nelson Ribeiro e outros
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Brito Chemont e outros

EMENTA : Perdas salariais dos Planos Econômicos. Inexistência.
Não há perdas salariais a receber quando foram objeto de negociação coletiva entre as entidades sindicais representativas das categorias a que pertencem os litigantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas pelo reclamante na quantia de R\$-10,00 sobre o valor arbitrado de R\$-500,00, de cujo pagamento fica isenta, por equidade.

ACORDÃO Nº 7471/94
PROCESSO TRT AP 11.378/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : WILSON BANHA DE SOUZA E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Laogênio G. Gomes
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - MS

EMENTA : Execução por precatório. Correção Monetária.
A Constituição Federal não veda a atualização monetária dos débitos contra a Fazenda Pública, mas, ao contrário, confere prioridade aos precatórios trabalhistas, pois relativos a créditos de natureza alimentar. Admitir-se a impossibilidade de correção seria o reconhecimento do enriquecimento ilícito, o que o Direito não tolera.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Fernando Nunes, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a atualização do débito e consequente expedição de novo precatório, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7472/94
PROCESSO TRT RO 8346/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO E AGRICULTURA
Advogado(s) : Dr. João Bernardino Drumond Martins
RECORRIDO(S) : DOMINGAS SOARES PANTOJA
Advogado(s) : Dr. Pedro Tourinho Tupinambá e outro
E
FRIMAPA - FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Responsabilidade Subsidiária.
O Estado do Pará é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas decorrentes dos contratos laborais celebrados pela extinta FRIMAPA (art. 242, da Lei nº 6404/76).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício, conhecendo desta e do voluntário da reclamada, determinando a correção na capa dos autos e demais registros para que conste a remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 7473/94
PROCESSO TRT RO 10.874/93
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : BENEDITO DOS PRAZERES COSTA
Advogado(s) : Drª Arenice P. Botelho e outros
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - DISLEM
Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

EMENTA : Adicional de Transferência. Inexistência do direito.
Não é devido o adicional de transferência na hipótese de transferência definitiva do empregado em decorrência da extinção do estabelecimento da empresa na localidade onde prestava serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei 8030/90; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças de salário família no período compreendido entre março de 1990 e junho de 1991, no valor a apurar em liquidação de sentença, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de R\$-4,00, sobre o valor arbitrado de R\$-200,00.

ACORDÃO Nº 7474/94
PROCESSO TRT AP 4091/94
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Laudemício Nazareth de L. Ferreira
AGRAVADO(S) : ARLITA SANTOS FONSECA
Advogado(s) : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : Execução por precatório. Correção Monetária.
A Constituição Federal não veda a atualização monetária dos débitos contra a Fazenda Pública, mas, ao contrário, confere prioridade aos precatórios trabalhistas, pois relativos a créditos de natureza alimentar. Admitir-se a impossibilidade de correção seria o reconhecimento do enriquecimento ilícito, o que o Direito não tolera.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença agravada.

ACORDÃO Nº 7475/94
PROCESSO TRT RO 9088/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : DOMINGOS TEIXEIRA CRISTO
Advogado(s) : Drª Wilma Chevalgia
RECORRIDO(S) : ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Cabral Amorim Jr. e outro

EMENTA : Perdas Salariais. Inexistência. Negociação Coletiva.
Impossível o deferimento de diferenças salariais e consectárias decorrentes do expurgo do IPC de março e de abril de 90, tendo em vista a negociação das perdas dele oriundas em acordo coletivo judicialmente homologado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a tecnicamente quanto às diferenças salariais e consectárias decorrentes dos IPC's de março e abril/90 que foram julgados improcedentes, afastando a litigância, tudo conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 7476/94
PROCESSO TRT RO 3816/94
ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ADEONATO GOES PANTOJA
Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra
RECORRIDO(S) : ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr. Nelson Roffé Borges e outra

EMENTA : Ônus da Prova.
É do autor o ônus de provar a origem das diferenças de FGTS e de verbas rescisórias que postula, a teor do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e do art. 333, I do Código de Processo Civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a parcela de diferenças de FGTS, no valor que resultar apurado em liquidação, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de R\$-12,00 sobre o valor arbitrado de R\$-500,00.

ACORDÃO Nº 7477/94
PROCESSO TRT REX OFF 1878/94
ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

EMENTA : Limites da Lide.
"O Juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte" (art. 128, CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, na quantia de R\$-4,00 sobre o valor arbitrado de R\$200,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 7478/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.950/93
ORIGEM : JCI DE TUCURUI
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Inocência Mártires Coelho
RECORRIDO(S) : GETÚLIO VARGAS DE MENEZES E OUTRO
Advogado(s) : Drª Ana Kelly Jansen de Amorim e outros

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO.
O salário mínimo é direito constitucionalmente assegurado a todos os empregados (art. 7º, IV CF).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Pastora leal, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, considerar prescrita a ação para postular direitos anteriores a 25 de maio de 1988; estabelecer que a competência da Justiça do Trabalho restringe-se à apreciação de pleitos anteriores a 01.01.93, quando produziram os efeitos do regime estatutário e, consequentemente, limitar ao período de maio/88 a 31.12.93 as diferenças salariais, excluir da condenação as férias simples 92/93 com 1/3 de ambos os reclamantes, excluir a gratificação de natal de 1987 e o salário família, mantido o r. decisório em seus demais termos. Custas, pelo reclamado, na quantia de R\$-12,00, sobre o valor arbitrado para esse fim em R\$-600,00.

ACORDÃO Nº 7479/94
PROCESSO TRT RO 9088/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA

Advogado(s) : Dr. Simone Maria Paillata
 E
 JOSÉ ANTONIO DE SOARES LIRA (R. Adesivo)
 Advogado(s) : Dr. Joaquim L. de Vasconcelos
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Adicional de Performance.
 Define-se aumento quando provado, através do meio próprio que é a produção e desempenho de atividades em condições paritárias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de deserção do recurso da reclamada arguida em contramutua pelo reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças decorrentes do IPC de março/90 e a parcela de periculosidade e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$-18,00 sobre o valor arbitrado para esse fim em R\$-800,00.

ACORDÃO Nº 7480/94
 PROCESSO TRT RO 3997/94
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : EMPRESAP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Mônica Collares Gomes de Souza e outros
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SARMENTO CASSES
 Advogado(s) : Dr. Regina Lúcia Pereira Marques

EMENTA : Verbas Rescisórias. Prazo para Pagamento.
 Na ausência de aviso prévio o prazo para pagamento das verbas rescisórias é de dez dias contados da notificação da demissão. (art. 477, parágrafo 8º, b, CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, bem como para deferir a compensação de CR\$10.101,11, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 7481/94
 PROCESSO TRT RO 1088/94
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 PROLATORA : JUÍZA ODETE ALVES
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 Advogado(s) : Dr. Diana Wanderley de Souza e outros
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado(s) : Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO - RETROAÇÃO DE NORMA - A retroação de uma norma tem caráter excepcional. Assim, para que se conceda efeito retroativo a cláusula de norma coletiva, é necessário que a mesma contenha referência expressa. Em caso contrário, deve ser interpretada restritivamente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido os Exm.ªs Juizes Relatora e Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Prolatará o v. Acórdão a Exm.ª Juíza Odeete Alves. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00, no importe de R\$-20,00.

ACORDÃO Nº 7482/94
 PROCESSO TRT REX OFF 1652/94
 ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
 RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : CÍCERO GONÇALVES DA CUNHA
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EMENTA : Limites da Lide.
 "O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte" (art. 128, CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação os juros e correção monetária relativos as parcelas de férias proporcionais, 1/3 de férias, 12º salário proporcional pagos em 10.12.93 e débitos em setembro de 93, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado de R\$-2,00 sobre o valor arbitrado de R\$-100,00.

ACORDÃO Nº 7483/94
 PROCESSO TRT REX OFF 3098/94
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEPPA
 Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Calvo Galim
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA

EMENTA : I - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho possui competência residual para apreciar verbas trabalhistas anteriores à alteração do regime jurídico dos servidores públicos, de celerata para estatutário.

II - URP DE FEVEREIRO DE 1989. A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 25,96% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constitui direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7730/89, sendo devido o reajuste respectivo (Enunciado da Súmula nº 317 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exm.ª Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, ainda por maioria, vencido o Exm.ª Juiz Fernando Nunes, rejeitar a preliminar de legitimidade ativa "ad causam" do sindicato autor, ambas por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de

inconstitucionalidade feitas pelo E. Tribunal Pleno dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação, e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 7484/94
 PROCESSO TRT RO 3764/94
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : MILTON SOARES DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
 RECORRIDO(S) : REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado(s) : Dr. Carla Jorge Melém

EMENTA : HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA SERVIÇO EXTERNO.
 O empregado que exerce função de serviço externo, como é o caso do ajudante de vendedor não faz jus às horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 7485/94
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 1777/94
 ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado)
 Advogado(s) : Dr. Jefferson Lima Brito
 RECORRIDO(S) : CEZARINA VINHOTE DE CASTRO E OUTROS (Reclamante)
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

EMENTA : Diferenças Salariais.
 Não provado o pagamento dos aumentos legalmente previstos, impõe-se o reconhecimento do direito dos autores às diferenças salariais pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencida a Exm.ª Juíza Pastora Leal, rejeitar a arguição de inconstitucionalidade dos decretos em que se baseiam os pedidos dos autores, suscitada pela nobre Juíza, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação de José Edir Nogueira Dantas, mantida a decisão nos seus demais termos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 7486/94
 PROCESSO TRT RO 4082/94
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : ANA MARIA CAMPOS BENTES
 Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros
 RECORRIDO(S) : LOJAS AMERICANAS S/A
 Advogado(s) : Dr. Maria Rosângela da Silva e outros

EMENTA : Não demonstrado o descumprimento da norma coletiva, impõe-se, o indeferimento das diferenças salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 7487/94
 PROCESSO TRT REX OFF 1783/94
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
 RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECLAMANTE(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA
 RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 Advogado(s) : Dr. Icaral Dias Dantas

EMENTA : Diferenças de FGTS.
 Devidas face a comprovação do irregular recolhimento dos depósitos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7488/94
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 1858/94
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (litisconsorte)
 Advogado(s) : Dr. Gerson Shwab e outros
 RECORRIDO(S) : MARIA LUCILDA LEITE TEIXEIRA (reclamante) E MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado)

EMENTA : FGTS. LIBERAÇÃO
 Os servidores públicos têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celerata para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencida a Exm.ª Juíza Relatora, conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, nulidade da sentença e de ilegitimidade e do interesse jurídico da Caixa Econômica Federal, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade incidente in statu do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 7489/94
 PROCESSO TRT RO 3853/94
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR

RECORRENTE(S) : JOÃO JORGE DA COSTA
 Advogado(s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outro
 RECORRIDO(S) : GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA
 Advogado(s) : Dr. Gilson Oliveira Fiacola de Souza

EMENTA : Perdas Salariais dos Planos Economicos. Inexistência.

Não há perdas salariais a receber quando foram objeto negociação coletiva entre as entidades sindicais representativas das categorias a que pertencem os litigantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas pelo reclamante na quantia de R\$-4,00 sobre o valor arbitrado de R\$-200,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 7490/94
 PROCESSO TRT RO 5781/93
 ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTE(S) : ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FIGUEIRA DA SILVA (Reclamado) E COMUNIDADE CUESSÉ (Litisconsorte)

EMENTA : Não há relação de emprego se o obreiro declara que, ao longo de todo o pretendido contrato de trabalho, jamais recebeu salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7491/94
 PROCESSO TRT RO 4711/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 PROLATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
 Advogado(s) : Dr. Antonio Lira e outros
 RECORRIDO(S) : JOÃO AMORIM ARAÚJO
 Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outro

EMENTA : IPC DE MARÇO.90 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que implementaram em nosso país o chamado Plano "Brasil Novo" com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Regional, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 164/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação diferenças salariais e consectários legais decorrentes das URPs de abril e maio.88; por maioria de votos, vencido o Exm.ª Juiz Relator, manter a r. sentença quanto à incidência do IPC de março.90; sem divergência, manter o r. decisorio nos demais termos. Custas, como no 1º Grau. Será prolator do V. Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 7492/94
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 6606/93
 ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : ADENILDES VIANA ANDRADE E OUTROS (reclamantes)
 Advogado(s) : Dr. Edilberto Souza Matos
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL (reclamado)
 Advogado(s) : Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso

EMENTA : Inobservado o art. 37, inciso II e parágrafo II da Constituição, nula é a contratação, em consequência excluir da condenação a parcela de saldo de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de saldo de salário e considerar nulo o contrato de trabalho havido entre a reclamante Sirlene Pereira de Jesus e o Município reclamado, julgando-a carcereira do direito de ação para demandar contra o reclamado nesta Justiça Especializada; determinar a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º do art. 37 da CF/88; prejudicado o exame do apelo dos reclamantes. Custas, por estes, na quantia de R\$-2,00 sobre o valor arbitrado de R\$-100,00, de cujo pagamento, ficam, porém, isentos, por equidade.

ACORDÃO Nº 7493/94
 PROCESSO TRT RO 6480/93
 ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTE(S) : LOJAS CAPRI LTDA
 Advogado(s) : Dr. Francisco Nunes Salgado e outra
 RECORRIDO(S) : EDLVANA DOS REIS CORREA PORTAL

EMENTA : Não há cerceamento do direito de defesa no indeferimento da juntada de documentos desprovidos de qualquer autenticação, cuja obrigação é da parte interessada (art. 830, CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar provimento ao apelo para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0025

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.831

BELEM - TERÇA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 1994

ACORDÃO Nº 7494/94
PROCESSO TRT RO 6543/93
ORIGEM : 1º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : VICTOR DA COSTA PIRES
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado(s) : Dr. Eliazar Roberto de Oliveira Nazare e outros

EMENTA : DEPÓSITOS DO FGTS - RESPONSABILIDADE PELA ATUALIZAÇÃO - Ao empregador incumbe efetuar corretamente os depósitos na conta vinculada de seu empregado, respondendo por possíveis irregularidades. No entanto, a responsabilidade pela atualização dos valores corretamente depositados é exclusivamente do Banco depositário, que sofre sanções legais pelas irregularidades verificadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar provimento ao apelo para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 7496/94
PROCESSO TRT AP 3831/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM
Advogado(s) : Dr. Antonio Sales Cardoso e outro
RECORRIDO(S) : ILDENAR BATISTA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Antonio Eder J. de S. Coelho

EMENTA : Não estando garantido o juízo com depósito "in pecunia", é deserto o agravo de petição interposto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos. Prolatara o V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 7498/94
PROCESSO TRT RO 5193/93
ORIGEM : 1º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Célio Blanches de Souza e outros
RECORRIDO(S) : SANTIAGO SIZO FIDALGO FILHO

EMENTA : I - Adicional de função não pode ser suprimido pelo empregador apenas porque houve mudança na nomenclatura do cargo ocupado pelo trabalhador. Esta "plus" é inerente à função que, embora sob outra denominação, continuou a ser desenvolvida pelo reclamante.

II - É da Justiça do Trabalho a competência para decidir sobre ações que tratam de complementação de aposentadoria, que seja feita por entidade de previdência criada pelo empregador, e por ele dirigida. O direito a ela decorre do próprio contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam" da União Federal, ambas por falta de amparo legal; deixa de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 8º da Lei nº 8.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7497/94
PROCESSO TRT RO 4199/93
ORIGEM : 5º JCJ DE BELEM
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : DORIVALDO REIS DA COSTA
Advogado(s) : Drª Maria Lúcia G. Pereira
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A
Advogado(s) : Dr. Daniel Reis Júnior

EMENTA : Não cabe juntar documentos na fase recursal para esclarecer documentos apresentados no primeiro Grau. Só podem ser juntados documentos novos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento dos documentos de folhas 54 a 77, porque intempestivos, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2338/87; arts. 6º e 8º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 164/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação diferenças salariais e consectários decorrentes dos Planos Bresser e Verão e do IPC de março/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, não limitar o período de incidência dos referidos Planos econômicos à data-base; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$2.000,00 sobre o valor arbitrado de CR\$100.000,00. Será prolator o V. Acórdão o excelentíssimo Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 7498/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8398/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL - Sucessora do INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMP
Advogado(s) : Drª Dina R. de Cunha de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : VALDENICE NAZARE TEIXEIRA PAULA E OUTROS

EMENTA : I - PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios de direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os dispositivos que implementaram em nosso país o

chamado Plano "Brasil Novo" com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

II - ADIANTAMENTO "PCCS" - Confirma-se sentença que deferiu aos reclamantes parcela denominada "Adiantamento PCCS", que é de natureza salarial e não empréstimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Exmªs Juizes Relator e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Regional, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2338/87; arts. 6º e 8º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 164/90, no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7499/94
PROCESSO TRT RO 4705/93
ORIGEM : 1º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : BETÂNIA LÚCIA GATTO CERQUEIRA
Advogado(s) : Drª. Paula Fransineta Coutinho da Silva Mattos e outros
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(s) : Dr. Icarai Dias Dantas

EMENTA : Decorrente a contratação dos critérios de conveniência e oportunidade da repartição pública, a aprovação em teste seletivo não garantia ao candidato ser contratado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, reconhecer que a reclamante foi Defensora Pública no período de maio/87 a julho/88, com direito a diferenças salariais e consectários desse período, mais juros e correção monetária na forma da lei, mantida a decisão em seus demais termos conforme a fundamentação. Custas, pelo reclamado na quantia de CR\$1.000,00 sobre o valor da condenação para este fim arbitrado em CR\$50.000,00.

ACORDÃO Nº 7500/94
PROCESSO TRT RO 8100/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DIAS DA COSTA
Advogado(s) : Drª. Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Drª. Corina Frade Chaves

EMENTA : Inobservado o art. 37, inciso II e parágrafo II, da Constituição, nula é a contratação. Reforma-se a decisão para considerar o reclamante carecedor do direito de Ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, determinar a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37, da Constituição Federal ratificando a conclusão da r. sentença para considerar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7501/94
PROCESSO TRT REX OFF 733/94
ORIGEM : 1º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA CLARA RIBEIRO MARTINS CAL E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Dias de Carvalho
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Advogado(s) : Drª. Maria Deusa Andrade da Silva

EMENTA : Deve ser assegurado o saque do FGTS, face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor F. Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a unanimidade, rejeitar ainda a de ilegitimidade passiva da União Federal, com chamamento da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo, ambas por falta de amparo legal; deixa de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno considerando que a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 8º da Lei nº 8.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 7502/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6909/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM CARLOS LOUREIRO DOS SANTOS (Reclamante)
Advogado(s) : Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado)
Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : Reforma-se em parte a sentença para declarar nula a contratação do autor, face o art. 37 inciso II parágrafo II da Constituição, em consequência excluir as diferenças salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de abonos salariais, mantido o r. decisório nos demais termos. Prejudicado o exame do recurso do reclamante, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7503/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.844/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO DA SILVA CASEIRO (Reclamante)
Advogado(s) : Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado)
Advogado(s) : Drª. Corina de Maria Frade Chaves

EMENTA : Reforma-se em parte a sentença para declarar nula a contratação do autor, face o art. 37 inciso II parágrafo II da Constituição, em consequência excluir as diferenças salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dá parcial provimento à remessa para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferença de salário e abonos salariais, mantido o r. decisório nos demais termos. Prejudicado o exame do recurso do reclamante, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$-2,00, sobre o valor arbitrado de R\$-100,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 7504/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9076/93
ORIGEM : 3º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : AFONSO LOPES MORAIS E OUTRA (Reclamantes)
Advogado(s) : Drª. Edilma Valério
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (Reclamada)
Advogado(s) : Dr. Adão Paes da Silva

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam" da União Federal, ambas por falta de amparo legal; deixa de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 8º da Lei nº 8.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 7505/94
PROCESSO TRT RO 8864/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MENASSÉS BENSABÁ COHEN
Advogado(s) : Dr. José Rubens B. de Leão
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Raimundo N. Laredo da Ponte

EMENTA : Inobservado o art. 37 inciso II e parágrafo II da Constituição, nula é a contratação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, determinando a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37, da Constituição Federal, ratificando a conclusão da r. sentença para considerar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$-2,00, sobre o valor de R\$-100,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 7506/94
PROCESSO TRT RO 8088/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO MOURA TAVARES
Advogado(s) : Drª Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Drª Corina Frade Chaves

EMENTA : Inobservado o art. 37 inciso II e parágrafo II da Constituição, nula é a contratação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida; determinar a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e Acórdão) ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37, da CF/88, e ainda, a correção técnica na parte conclusiva da r. sentença para declarar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada.

ACORDÃO Nº 7507/94
PROCESSO TRT RO 10.849/93
ORIGEM : 1º JCJ DE BELEM
PROLATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : LIDIA LIMA ALVES
Advogado(s) : Dr. Casimiro Carvalho Rodrigues

RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Valtor Silva Santos

EMENTA : Mantém-se a r. decisão da MM. Junta que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Será protelar do V. Acórdão o Exmª Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 7808/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1813/94
ORIGEM : CJJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr. Ramer Carlos Barcallos
RECORRIDO(S) : MATIAS MACIEL DOS SANTOS e OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Casias Lobato

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício, mas não conhecer do apelo da Caixa Econômica Federal, porque deserte; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Georjenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, sem divergência, rejeitar ainda a preliminar de legitimidade de parte, ambas por falta de amparo legal; deixa de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, afastada a arguição de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7809/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7802/93
ORIGEM : CJJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ PEREIRA BEZERRA
Advogado(s) : Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de Lima

EMENTA : O reclamante foi admitido, em 01.02.92, regido pela Lei Municipal nº 38, de 13.12.94.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer da remessa de ofício porque incabível na espécie, e conhecer do recurso ordinário do reclamante; determinar a reificação na capa dos autos e demais registros para que conste somente o recurso ordinário; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7810/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7414/93
ORIGEM : 6ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Nílton Neves Ribeiro
RECORRIDO(S) : VIACÃO PERPETUO SOCORRO LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : Confirma-se integralmente a r. decisão da MM. Junta que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, que deferia o IPC de abril/90 até a data-base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, tudo conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 7811/94
PROCESSO TRT REX OFF 4927/93
ORIGEM : CJJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ GEORJENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Por inexistir qualquer divergência a respeito, mantém-se a decisão que reconheceu a relação de emprego do autor com o Município reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7812/94
PROCESSO TRT REX OFF 4980/93
ORIGEM : CJJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORJENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA IVONETE DOS REIS
Advogado(s) : Dr. Abner Serique do Nascimento
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Sendo estável no serviço público, nos termos do art. 19 do ADCT, o servidor dispensado deve ser reintegrado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7813/94
PROCESSO TRT REX OFF 4963/93
ORIGEM : CJJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ GEORJENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : EXPRESSO MODELO LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro
RECORRIDO(S) : BELIAMM SILVA CHAVIER
Advogado(s) : Dr. Marcos V. Gomes de Almeida e outros

EMENTA : Revel e confessa quanto à matéria de fato, a reclamada não produziu prova alguma da falta grave imputada ao autor. Consta a sentença que julgou procedente a ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7814/94
PROCESSO TRT RO 8668/93
ORIGEM : CJJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORJENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : SOCÓCO S/A - AGRICULTURAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Sumio Shimada e outro

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os dispositivos que implementaram em nosso país o chamado Plano "Brasil Novo" com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Regional, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 184/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 6º do art. 2º da Lei nº 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação diferenças salariais e consectários legais decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Revisor, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, excluir da condenação a limitação temporal relativa ao IPC de março/90; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 7815/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3687/93
ORIGEM : 7ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado)
Advogado(s) : Dr. Soter Oliveira Sarquis
RECORRIDO(S) : LUIS DE SOUZA MONTEIRO (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias

EMENTA : Inobservado o art. 37 inciso II e parágrafo II da Constituição, nula é a contratação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinar a reificação na capa dos autos e demais assentamentos para excluir o recurso voluntário do reclamado e conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. sentença recorrida; declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes e julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada, determinar a remessa de peças dos Autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37, da Constituição Federal de 1988, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$0,6 sobre o valor arbitrado para esse fim em R\$30,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 7816/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4603/92
ORIGEM : CJJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO FERREIRA DE ABREU NETO E OUTRA (Reclamantes)
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
RECORRENTE(S) : SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN ESTADO DO PARÁ (Reclamado)
Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO - QUINQUENAL
 O prazo prescricional de cinco anos estabelecido pela Constituição Federal vigente, artigo 7º, inciso XXX, alínea "a", teve efeito imediato a partir da sua promulgação (08/10/88), respeitados, entretanto, os direitos já fulminados pela prescrição bienal vigente até então.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7817/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3492/93
ORIGEM : 6ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMP
Advogado(s) : Drª Ditta Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : EURIBETE PEREIRA LOPES
Advogado(s) : Drª. Maria Inácia L. Ferreira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE
 São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, argüida pelo nobre Juiz,

ACORDÃO Nº 7818/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7388/92
ORIGEM : 2ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Reclamado)
Advogado(s) : Drª. Albaniza A. Pereira
RECORRIDO(S) : BRAULINO BRASILEIRO PANTOJA E OUTROS (Reclamantes)
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmªs. Juizes Revisor e Georjenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 8º, do Decreto-Lei 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/88 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7819/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1508/93
ORIGEM : 1ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUPAM
Advogado(s) : Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : CLÁUDIO ROBERTO DAR MERCÊS DOMINGUES
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, pois ofenderam os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, incompetência desta Justiça, ambas à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 8º, do Decreto-Lei 2335/87, do artigo 1º, do Decreto-Lei 2.428/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/88 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz José Teixeira, manter a r. sentença quanto à limitação imposta às diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, manter o r. decisório nos demais termos. Custas, como fixadas no primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 7820/94
PROCESSO TRT REX OFF 1337/93
ORIGEM : CJJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECLAMANTE(S) : HAMILTON DA SILVA PANTOJA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MELGAÇO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) :

LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS
 Comprovada a relação de emprego, é obrigatório o pagamento das verbas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7821/94
PROCESSO TRT REX OFF 3652/93
ORIGEM : CJJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECLAMANTE(S) : LUIZ GOMES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. José Raimundo C. Soares e outro
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
 É nula a contratação de servidor público, após o advento da CF de 88 que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão, observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, da CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes, julgando o reclamante carecedor do direito de ação para demandar contra o município reclamado, nesta Justiça Especializada; Determinou a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º, parte final, do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$200,63 sobre o valor da reclamação, arbitrado em CR\$10.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 7822/94
PROCESSO TRT REX OFF 4980/93
ORIGEM : CJJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORJENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA IVONETE DOS REIS
Advogado(s) : Dr. Abner Serique do Nascimento
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Sendo estável no serviço público, nos termos do art. 19 do ADCT, o servidor dispensado deve ser reintegrado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7823/94
PROCESSO TRT REX OFF 4980/93
ORIGEM : CJJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORJENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA IVONETE DOS REIS
Advogado(s) : Dr. Abner Serique do Nascimento
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Sendo estável no serviço público, nos termos do art. 19 do ADCT, o servidor dispensado deve ser reintegrado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7824/94
PROCESSO TRT REX OFF 4980/93
ORIGEM : CJJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORJENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA IVONETE DOS REIS
Advogado(s) : Dr. Abner Serique do Nascimento
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Sendo estável no serviço público, nos termos do art. 19 do ADCT, o servidor dispensado deve ser reintegrado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7825/94
PROCESSO TRT REX OFF 4980/93
ORIGEM : CJJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORJENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA IVONETE DOS REIS
Advogado(s) : Dr. Abner Serique do Nascimento
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Sendo estável no serviço público, nos termos do art. 19 do ADCT, o servidor dispensado deve ser reintegrado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7826/94
PROCESSO TRT REX OFF 4980/93
ORIGEM : CJJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORJENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA IVONETE DOS REIS
Advogado(s) : Dr. Abner Serique do Nascimento
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Sendo estável no serviço público, nos termos do art. 19 do ADCT, o servidor dispensado deve ser reintegrado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7827/94
PROCESSO TRT REX OFF 4980/93
ORIGEM : CJJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORJENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA IVONETE DOS REIS
Advogado(s) : Dr. Abner Serique do Nascimento
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Sendo estável no serviço público, nos termos do art. 19 do ADCT, o servidor dispensado deve ser reintegrado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7828/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7388/92
ORIGEM : 2ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Reclamado)
Advogado(s) : Drª. Albaniza A. Pereira
RECORRIDO(S) : BRAULINO BRASILEIRO PANTOJA E OUTROS (Reclamantes)
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmªs. Juizes Revisor e Georjenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 8º, do Decreto-Lei 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/88 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7829/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1508/93
ORIGEM : 1ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUPAM
Advogado(s) : Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : CLÁUDIO ROBERTO DAR MERCÊS DOMINGUES
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, pois ofenderam os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, incompetência desta Justiça, ambas à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 8º, do Decreto-Lei 2335/87, do artigo 1º, do Decreto-Lei 2.428/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/88 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz José Teixeira, manter a r. sentença quanto à limitação imposta às diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, manter o r. decisório nos demais termos. Custas, como fixadas no primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 7830/94
PROCESSO TRT REX OFF 1337/93
ORIGEM : CJJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECLAMANTE(S) : HAMILTON DA SILVA PANTOJA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MELGAÇO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) :

LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS
 Comprovada a relação de emprego, é obrigatório o pagamento das verbas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7831/94
PROCESSO TRT REX OFF 3652/93
ORIGEM : CJJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECLAMANTE(S) : LUIZ GOMES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. José Raimundo C. Soares e outro
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
 É nula a contratação de servidor público, após o advento da CF de 88 que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão, observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, da CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes, julgando o reclamante carecedor do direito de ação para demandar contra o município reclamado, nesta Justiça Especializada; Determinou a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º, parte final, do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$200,63 sobre o valor da reclamação, arbitrado em CR\$10.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 7832/94
PROCESSO TRT REX OFF 4980/93
ORIGEM : CJJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORJENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA IVONETE DOS REIS
Advogado(s) : Dr. Abner Serique do Nascimento
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Sendo estável no serviço público, nos termos do art. 19 do ADCT, o servidor dispensado deve ser reintegrado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7833/94
PROCESSO TRT REX OFF 4980/93
ORIGEM : CJJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORJENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA IVONETE DOS REIS
Advogado(s) : Dr. Abner Serique do Nascimento
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Sendo estável no serviço público, nos termos do art. 19 do ADCT, o servidor dispensado deve ser reintegrado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7834/94
PROCESSO TRT REX OFF 4980/93
ORIGEM : CJJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORJENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA IVONETE DOS REIS
Advogado(s) : Dr. Abner Serique do Nascimento
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Sendo estável no serviço público, nos termos do art. 19 do ADCT, o servidor dispensado deve ser reintegrado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7835/94
PROCESSO TRT REX OFF 4980/93
ORIGEM : CJJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORJENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA IVONETE DOS REIS
Advogado(s) : Dr. Abner Serique do Nascimento
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Sendo estável no serviço público, nos termos do art. 19 do ADCT, o servidor dispensado deve ser reintegrado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7836/94
PROCESSO TRT REX OFF 4980/93
ORIGEM : CJJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORJENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA IVONETE DOS REIS
Advogado(s) : Dr. Abner Serique do Nascimento
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Sendo estável no serviço público, nos termos do art. 19 do ADCT, o servidor dispensado deve ser reintegrado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7837/94
PROCESSO TRT REX OFF 4980/93
ORIGEM : CJJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORJENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA IVONETE DOS REIS
Advogado(s) : Dr. Abner Serique do Nascimento
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Sendo estável no serviço público, nos termos do art. 19 do ADCT, o servidor dispensado deve ser reintegrado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7522/94
PROCESSO TRT RO 7160/92
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro
RECORRIDO(S) : CLEMENTINO PEREIRA RODRIGUES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry

EMENTA : ABONO DA LEI 8.276/91 SOBRE 13º SALÁRIO
 Não é devido abono salarial previsto na Lei 8.276/91, quando se perceber como vencimento valores bem acima do mínimo fixado na mencionada Lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de abono salarial decorrente do 13º salário/91, mantido o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7523/94
PROCESSO TRT RO 835/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : JORGE FREITAS PINHEIRO
Advogado(s) : Dr.ª Mara do Socorro M. dos Reis e outros
RECORRIDO(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo C. Amoras Júnior e outros

EMENTA : Não merece reforma a r. sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7524/94
PROCESSO TRT AJ 3047/94
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Weil e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MARQUES E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Síndico Paulo B. Cunha

EMENTA : DEPÓSITO "AD RECURSUM" - COMPROVAÇÃO
 Não tendo o agravante comprovado a efetivação do depósito "ad recursum" nos termos determinado no § 1º do artigo 899 da CLT, deve ser negado seguimento ao recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a sentença agravada.

ACORDÃO Nº 7525/94
PROCESSO TRT REX OFF 8252/93
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Paulo Pereira da Oliveira
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.ª Solange Feitosa Sanches

EMENTA : Considerando que o contrato nulo não gera qualquer efeito, reforma-se a decisão para excluir da condenação as parcelas ali deferidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir as parcelas de remuneração do mês de dezembro/92 e de cinco dias de fevereiro/93, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de peças ao Ministério Público Estadual. Custas pelo reclamante na quantia de R\$2,00 sobre valor de R\$100,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 7526/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7122/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DA COSTA PANTOJA (Reclamante)
Advogado(s) : Dr.ª Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado)
Advogado(s) : Dr. Laudimício Ferreira

EMENTA : Considerando que o contrato nulo não gera qualquer efeito, reforma-se a decisão para excluir da condenação as parcelas ali deferidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dá provimento à remessa para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de abonos salariais com juros e correção monetária, considerando o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual. Prejudicado o exame do recurso do reclamante.

ACORDÃO Nº 7527/94
PROCESSO TRT RO 4760/93
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DA CRUZ PEREIRA LIMA
Advogado(s) : Dr.ª Azeniza Pinheiro Botelho
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.ª Masely Freitas Wenzeler de Mattos

EMENTA : Afirma-se a nulidade, e determina-se a baixa dos autos a MM. Juíza de origem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, determinar a retificação na capa dos autos e demais registros que conste apenas o apelo ordinário do reclamante, uma vez que não houve condenação do Município reclamado; no mérito, sem divergência, dar provimento ao apelo para, afastando a nulidade, determinar a baixa dos autos à MM. Juíza de origem para que julgue os demais pontos da reclamação como entender de direito.

ACORDÃO Nº 7528/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8364/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (reclamada)
Advogado(s) : Dr.ª Regina Regis Cunha
RECORRIDO(S) : JOSÉ NOGUEIRA PINTO E OUTROS (reclamantes)

EMENTA : I - São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

II - Deve ser assegurado o saque do FGTS, face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz Georgeton Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificou a reiterada jurisprudência do E. Tribunal Pleno quanto ao inciso I, do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, por maioria de votos, venceu a Exm.ª Juíza Revisora, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal e dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 7529/94
PROCESSO TRT RO 8230/93
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MALTUS RABELO
Advogado(s) : Dr. José Guilherme da Silva Bastos
Advogado(s) : BANCO REAL S.A
RECORRIDO(S) : Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva e outro
OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Tribunal Pleno, quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juízes Relator e Pastora Leal, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser e sem divergência, manter o Plano Verão e o IPC de março/90 até a data-base. Mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo 1º grau.

ACORDÃO Nº 7530/94
PROCESSO TRT RO 8403/93
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ESTACON ENGENHARIA S.A
Advogado(s) : Dr. Antonio Cabral de Castro
RECORRIDO(S) : OSÓRIO COSTA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turm do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em n.o conhecer do recurso, porque deserto, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 7531/94
PROCESSO TRT RO 9114/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : PAULO FERNANDO DE PINTO BRAGA JUNIOR
Advogado(s) : Dr. José Rubens Barreiros de Leão
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nonato Loredo da Ponte

EMENTA : Inobservado o art. 37 inciso II e parágrafo II da Constituição, nula é a contratação. O reclamante foi considerado carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 50/52, porque apresentadas em fotocópia não autenticada; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida; determinando que seja feita apenas uma correção técnica na conclusão da r. sentença, no sentido de decretar nula a contratação, julgar o reclamante carecedor do direito de ação, bem como sejam remetidas as peças (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37, da Constituição Federal.

ACORDÃO Nº 7532/94
PROCESSO TRT REX OFF 3811/94

ORIGEM : JCI DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE(S) : ERIVAN GONÇALVES VIEIRA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Reforma-se em parte a sentença para declarar nula a contratação do autor, face o art. 37 inciso II parágrafo II da Constituição, em consequência excluir as parcelas deferidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar o reclamante

carecedor do direito de ação face à nulidade da contratação, eliminando por consequência, as parcelas deferidas pela MM. Juíza "a quo", mantido o r. decisório nos demais termos, inclusive quanto à remessa de peças ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao disposto no art. 37, § 2º da CF. Custas, pelo reclamante de R\$0,00, sobre o valor de R\$300,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 7533/94
PROCESSO TRT RO 9176/93
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : FÓSFOROS DO NORTE S.A - FOSNOR
Advogado(s) : Dr. Arthur Alves Ramos
RECORRIDO(S) : HERMILTO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.ª Selma Lúcia Lopes

EMENTA : Mantém-se a r. decisão que bem apreciou a reclamatória, condenando o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Tribunal Pleno, quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação e, no mérito, sem divergência, dar provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 7534/94
PROCESSO TRT RO 8252/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : AIR FIBER DA AMAZÔNIA S.A
Advogado(s) : Dr. César Machado Nasser Maltar Junior e outros
RECORRIDO(S) : HERMILSON FONSECA SARRAFO E OUTRO
Advogado(s) : Dr.ª Selma Lúcia Lopes Lello

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que expurgou o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Tribunal Pleno, quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 7535/94
PROCESSO TRT RO 8242/93
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : HERMILSON PEREIRA VIDA E OUTRO
Advogado(s) : Dr.ª Azeniza Pinheiro Botelho
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr. Rui Barbosa Chaves

EMENTA : I - São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

II - Deve ser assegurado o saque do FGTS, face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício e em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz Georgeton Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Tribunal considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; bem como afastar quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e, dar parcial provimento à remessa para reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantido o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 7536/94
PROCESSO TRT REX OFF 144/94
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE(S) : MANOEL BORGES E OUTRA
Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando da Silva
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTANA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Inobservado o art. 37 inciso II e parágrafo II da Constituição, nula é a contratação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida; julgar os reclamantes carecedores do direito de ação nesta Justiça Especializada face à nulidade da contratação, determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 37, da Constituição Federal, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7537/94
PROCESSO TRT RO 7576/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ARNALDO DE AZEVEDO GENTIL
Advogado(s) : Dr.ª Paula Frassinetti Mattos
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Maia Mião

EMENTA : Inobservado o art. 37 inciso II e parágrafo II da Constituição, nula é a contratação.

Mantém-se a r. sentença que julgou o reclamante carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 7538/94
PROCESSO TRT RO 9618/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr. Almerindo Trindade
RECORRIDO(S) : CARLOS NYLANDER E OUTROS
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 184/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 6º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 7539/94
PROCESSO TRT RO 1018/94
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : RUBENS QUEIROZ SANTOS
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo
RECORRIDO(S) : CONSTRUPAR EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA
Advogado(s) : Dr. Manoel José M. Siqueira

EMENTA : Mantém-se a decisão da MM. Junta, que bem apreciou as provas dos autos e reconheceu a Justa Causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7540/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.346/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : DEYSE MARIA QUINTA ROS ASSUNÇÃO
Advogado(s) : Dr. Maria do Perpétuo Socorro Barbosa Moraes de Oliveira
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Leandro Jorge Lima de Souza

EMENTA : Reforma-se em parte a sentença para declarar nula a contratação do autor, face o art. 37 inciso II parágrafo II da Constituição, em consequência excluir da decisão a parcela de salário retido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento à remessa para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar a reclamante carreadora do direito de ação, face à nulidade da contratação, eliminando, por conseguinte, a parcela de salário retido de dezembro/92, mantido o r. decisório em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal, conforme os termos da fundamentação. Prejudicado o exame do recurso da reclamante. Custas, pela reclamante, de R\$3,63, sobre o valor de R\$181,81, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 7541/94
PROCESSO TRT RO 6796/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio P. Teófilo
RECORRIDO(S) : GETÚLIO LUIZ FRANÇA
Advogado(s) : Dr. Leogínio Gonçalves Gomes

EMENTA : Reforma-se a r. decisão da MM. Junta para julgar improcedente a reclamação, visto que, todas as horas extras estão pagas à base de 100%.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$2,00 sobre o valor arbitrado de R\$100,00.

ACORDÃO Nº 7542/94
PROCESSO TRT RO 5141/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
PROLATORA : JUIZ PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros
EMENTA : AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Estabelecido em cláusula coletiva direito ao reajuste do auxílio alimentação pelo índice do custo de vida, o congelamento de seu valor implica em violação do ajuste, o que autoriza o deferimento das respectivas diferenças.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato, suscitada em contrarrazões, por falta de amparo legal; no mérito, pela mesma maioria de votos, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar aos substituídos os valores que foram apurados em liquidação de sentença, por cálculo da secretaria da Junta, a título de diferenças de auxílio alimentação no período de 31.01.89 a novembro/93 e a partir de novembro/90 até julho/91, conforme os termos da fundamentação; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado pelo primeiro grau. Designada para proferir o V. Acórdão a Exmº Juiza Revisora, Pastora do Socorro Teixeira Leal.

ACORDÃO Nº 7543/94
PROCESSO TRT RO 1301/94
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO HOFMANN MIRANDA SOARES
Advogado(s) : Dr.ª Paula Frassinetti Mattos e outra

EMENTA : PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO - extinto o contrato de trabalho em 31.12.91 e ajuizada a reclamatória em 10.03.93, encontram-se prescritas todas as parcelas anteriores a 10.03.88, sendo este o marco da contagem do prazo prescricional e não outubro/88 como decidiu o Juízo a quo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Fernando Nunes, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, declarar prescritas as verbas compreendidas no período anterior a 10.03.88 e reduzir para duas o número de horas extras prestadas aos sábados; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 7544/94
PROCESSO TRT RO 1018/94
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.ª Paula Fernanda M. Brasil e outros
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA LIMA
Advogado(s) : Drª Ana Kellij Jansen de Amorim e outros

EMENTA : COMPETÊNCIA - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - CARACTERIZAÇÃO.

É competente a Justiça do Trabalho para apreciar questões envolvendo indenização por perdas e danos, quando esta esteja relacionada à relação contratual, em quaisquer de seus momentos - pré-contratual, contratual e pós-contratual.

O fato do empregador suspeitar da prática de ato de improbidade por parte de seu empregado e alegá-la em Juízo, não implica em "abuso de direito", capaz de impor-lhe a obrigação de indenizar os danos advindos para o obreiro em razão deste procedimento.

Seria muito temerário condenar-se a empresa apenas porque alegara em Juízo a prática de ato de improbidade, pois estar-se-ia, praticamente, cercando-lhe o direito de invocar a ocorrência de hipóteses inseridas na legislação trabalhista, art. 482, da CLT.

Por outro lado, no caso examinado, não restou caracterizada a intenção deliberada da empresa em forjar justa causa, pois há nos autos expedientes de falsificação de documentos, inclusive por declarações de pessoas estranhas ao quadro da reclamada, o que evidencia que apesar de não ter sido provada a autoria em relação ao reclamante, outros empregados poderiam estar envolvidos nesta prática, que não fora apenas uma criação ou invenção cerebrina da reclamada apenas para se desfazer de seus empregados sem ter que indenizá-los.

Por fim, não havendo nos autos prova evidente do prejuízo sofrido pelo reclamante, não há que se falar em indenização quando não comprovado o dano, mesmo porque a simples publicação da sentença, desconsiderando a justa causa já implica numa sanção *in natura*, neste caso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a indenização por perdas e danos, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização por perdas e danos; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 7545/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 478/94
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PASTORA LEAL
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Pereira e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : DINORAH DA ROCHA RODRIGUES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Dorival Indalécio de Souza Neto

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Havendo nos autos documentos comprovando reajuste salarial em março/89, superior ao percentual da URP de fevereiro/89, ficam as diferenças dela decorrentes limitadas ao mês de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a reclamante Socorro Mota de Sousa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, restringir a concessão das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 somente até o mês de fevereiro/89; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 7546/94
PROCESSO TRT RO 3899/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : ALONDO ALMEIDA FERREIRA FILHO
Advogado(s) : Dr.ª Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO(S) : TRANSEGUSERVÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO - CARACTERIZAÇÃO - É relevante para a caracterização do direito ao desvio de função, a comprovação do efetivo exercício de atribuições inerentes a outra função, tendo em vista o princípio da primazia da realidade e não a simples nomenclatura.

O fato do reclamante haver denominado de administrado a função para a qual fora desviado, quando, na verdade, esta era de encarregado não afasta o direito, quando provado que na empresa existia esta última função e que inclusive em tabeas sindicais a mesma era prevista com salário superior àquela da função registrada na CTPS do autor - auxiliar de serviços gerais.

Deferir-se, pois, as diferenças salariais em razão do

desvio de função de auxiliar de serviços gerais para encarregado de serviços gerais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir a parcela de desvio para função de encarregado de serviços gerais, diferenças salariais dela decorrentes e seus reflexos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$-6,00, sobre o valor arbitrado de R\$-300,00.

ACORDÃO Nº 7547/94
PROCESSO TRT REX OFF 2802/94
ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PASTORA LEAL
RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado(s) : Dr.ª Meire Araújo Costa e outros
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado(s) : Dr. Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - O Sindicato da categoria, na forma do art. 3º, da Lei 8.073/90, é parte legítima para requerer em Juízo, como substituto processual, diferenças salariais de Planos Econômicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa, sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Nunes, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte do Sindicato, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 7548/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3628/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado(s) : Dr.ª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida e outras
RECORRIDO(S) : ANA TEREZA VALENTE DO COUTO ANDRADE E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Pereira e outros

EMENTA : IPC DE JUNHO/87 (PLANO BRESSER). EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

É devido o reajuste decorrente da incidência do IPC de junho de 1987, correspondente a 28,06% (vinte e seis vírgula zero seis por centos), porque este direito já se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores quando do advento do Decreto-Lei nº 2336/87 (Enunciado da Súmula nº 316, TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso voluntário do reclamado, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos; conhecer da remessa de ofício; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade do E. Tribunal Pleno, quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2336/87, conforme precedentes elencados na fundamentação e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 7549/94
PROCESSO TRT RO 3198/94
ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA REJANE RIBEIRO RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.ª Maria Lúcia da Silva Pimental
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO - COMTUR (HOTEL SAGRES)
Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

EMENTA : Provas o descumprimento da norma coletiva da categoria profissional da reclamante, impõe-se o deferimento das diferenças salariais dela decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar à reclamante, no valor que restar apurado em liquidação de sentença, as diferenças salariais, diferenças de produtividade, diferenças de anuidade e suas repercussões sobre aviso prévio, 13º salário, férias vencidas e proporcionais, ambas com 1/3 e FGTS, tudo com fulcro na sentença normativa contida no V. Acórdão nº 4157/93, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$-16,00, sobre o valor arbitrado de R\$-600,00.

ACORDÃO Nº 7550/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 98/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CHAVES - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado)
Advogado(s) : Dr. Franklin Rabêlo da Silva
RECORRIDO(S) : DOMINGAS BRITO SANTANA (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. Beto Máximo Loureiro e outra

EMENTA : Contratação Irregular. Nulidade. Declara-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do art. 37 da carta magna em vigor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, deu-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, decretar a nulidade da contratação havida entre as partes, declarando a reclamante carreadora do direito de ação, excluindo da condenação, consequentemente, as parcelas deferidas, determinou a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, nos termos do art. 37, § 2º da Constituição Federal. Custas, pela reclamante, na quantia de R\$-4,00 sobre o valor arbitrado de R\$-300,00, de cujo pagamento fica isento.

ACORDÃO Nº 7551/94

PROCESSO TRT REX OFF 2136/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : ELIETE ALMEIDA MAIA
 Advogado(s) : Dr. Yguarael Macambira Santana Lima e outros
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Honorata Nogueira

EMENTA : Salário Mínimo.
 O salário mínimo é direito constitucionalmente assegurado a todo o trabalhador brasileiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar a parcela de FGTS ao período compreendido entre 06.10.88 a 28.01.93, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 7552/94

PROCESSO TRT REX OFF 1129/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECLAMANTE(S) : ADALTO NOGUEIRA DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Maria Dolores Cajado Brasil
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : Multa resilitória.
 É devida quando o empregador não efetua o pagamento das verbas resilitórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7553/94

PROCESSO TRT RO 445/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
 RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES REGO
 Advogado(s) : Dr. Auráncio Pinheiro Botelho e outra
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONCURSO PÚBLICO ANULADO.
 Se o concurso público a que se submeteu o recorrente foi anulado, restou desastendido o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, impondo-se a decretação e a punição da autoridade responsável, a teor § 2º do mesmo dispositivo constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, ratificando-a entretanto, no tocante à remessa ao Ministério Público, pois esta deve ser feita para o Ministério Público Estadual e não do Trabalho, conforme estabelecido pelo primeiro grau, para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 37 § 2º da Constituição Federal. Custas, como fixadas pelo primeiro Grau de Jurisdição, pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta por equidade.

ACORDÃO Nº 7554/94

PROCESSO TRT RO 3873/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS AGUIAR DA CUNHA
 Advogado(s) : Dr. Erlane Gonçalves Lima
 RECORRIDO(S) : CONSERVADORA NAZARÉ LTDA

EMENTA : Repouso Semanal Remunerado. Inexistência.
 O empregado que presta serviços em regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga não faz jus à remuneração dos dias destinados ao repouso posto que o excesso de trabalho e compensado com a folga correspondente em outro dia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas das verbas rescisórias oriundas da não incorporação na base de cálculo do adicional de inatividade, a diferença de abono relativa ao mês de maio de 1991 e as diferenças de FGTS, em valores a apurar em liquidação de sentença, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$16,00, sobre o valor arbitrado para esse fim em R\$300,00.

ACORDÃO Nº 7555/94

PROCESSO TRT RO 3523/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
 E
 VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
 Advogado(s) : Dr. Manoel José M. Siqueira e Outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Perdas Salariais
 Indevidas as perdas salariais decorrentes da supressão da URP de fevereiro de 89 porque quitadas através de negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Nunes, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da supressão da URP de fevereiro/89, bem como a determinação para a ratificação das CTPS e fichas funcionais dos

reclamantes, julgando totalmente improcedente a reclamação; prejudicado o exame de recurso do reclamante. Custas, pelo reclamante, de R\$10,00, sobre o valor arbitrado de R\$500,00.

ACORDÃO Nº 7556/94

PROCESSO TRT RO 3433/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Neyf A. Costa e outros
 E
 SANDRA MARIA NASCIMENTO REPILA
 Advogado(s) : Dr. Sínelo Paulo Borges Cunha e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Indenização de Antigüidade. Empregado não optante pelo FGTS.

"O tempo do trabalhador não optante do FGTS, anterior a 4 de outubro de 1988, em caso de rescisão sem justa causa pelo empregador, rege-se-á pelos dispositivos constantes dos arts. 477, 478 e 497 da CLT", (art. 14, parágrafo 1º Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao da reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamado, de R\$4,00, sobre o valor arbitrado de R\$200,00.

ACORDÃO Nº 7557/94

PROCESSO TRT RO 2876/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : JOÃO NILTON DA SILVA TAVARES
 Advogado(s) : Dr. Marília Rebelo Giroto e outros
 RECORRIDO(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS LTDA
 Advogado(s) : Dr. Eliezer Roberto de O. Nazaré e outros

EMENTA : Reformatio in Peius.
 Diante do princípio vedatório da "reformatio in peius", impõe-se a manutenção da sentença que deferiu diferenças derivadas do cancelamento da URP de fevereiro/89, embora tenha havido negociação envolvendo perdas decorrentes deste evento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$-12,00, sobre o valor arbitrado para esse fim em R\$-500,00.

ACORDÃO Nº 7558/94

PROCESSO TRT RO 2932/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : H.P. CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado(s) : Dr. Josénilde de Oliveira Guimarães e outro
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANILZO RAMOS DA PAIXÃO

EMENTA : IPC DE MARÇO/90
 Faz jus o trabalhador brasileiro ao percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março de 90, porque seu expurgo pela MP 154/90 constituiu violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7559/94

PROCESSO TRT RO 3919/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado(s) : Dr. Edméa Rodrigues Valério dos Santos
 E
 ORLANDO TRAINDADE LISBOA
 Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - IPC DE MARÇO/90. Faz jus o trabalhador brasileiro ao percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março de 90, porque seu expurgo pela MP 154/90 constituiu violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

II - IPC DE ABRIL DE 90. Inexiste direito adquirido às diferenças salariais oriundas do IPC de abril de 90 porque ao entrar em vigor a Lei nº 8030/90, ele sequer havia sido apurado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Fernando Nunes, dar parcial provimento ao do reclamante para, condenar a reclamada a pagar-lhe as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$-4,00, sobre o valor arbitrado para esse fim em R\$-200,00.

ACORDÃO Nº 7560/94

PROCESSO TRT 602/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : FORTUNATO ALVES DE BARROS
 Advogado(s) : Dr. José Roberto Ferreira Monteiro
 RECORRIDO(S) : APOLINÁRIO BARROS BAIA
 Advogado(s) : Dr. Francisco Antônio dos Santos Moya

E
 MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN (Litsconsorte)
 Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima

EMENTA : Relação de Emprego. Existência.

Configura-se o vínculo empregatício com o reclamado, pois este admitiu a prestação de serviços aduzindo apenas a impossibilidade do reconhecimento de contrato de emprego por se tratar de intermediador de mão-de-obra. Impossível o reconhecimento do ilicite contratual com o município diante da impossibilidade de acesso a cargo ou emprego público sem prévia aprovação em concurso (art. 37, II da Constituição Federal).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinou o desantranhamento do documento de fls. 36/38, porque inoportuno; sem divergência, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa; por maioria de votos, vencidas as Juizas Revisora e Odete Alves, rejeitou a preliminar de nulidade processual, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7561/94

PROCESSO TRT AJ 3488/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECLAMANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA ROCHA
 Advogado(s) : Dr. Maria José C. Cavalli
 RECLAMADO(S) : ANTÔNIO SARAIVA RABELO
 Advogado(s) : Dr. Humberto Lima

EMENTA : Agravo de Instrumento. Não Cabimento.

O agravo de instrumento cabe contra os despachos denegatórios de seguimento de recursos, sendo inadmissível quando há apenas o temor de eventual trancamento do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo, porque inadequado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7562/94

PROCESSO TRT AP 3824/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira
 AGRAVADO(S) : MIGUEL DE ALCANTARA PANTOJA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outro

EMENTA : Execução por precatório. Correção Monetária.

A Constituição Federal não veda a atualização monetária dos débitos contra a Fazenda Pública, mas, ao contrário confere prioridade aos precatórios trabalhistas, pois relativos a créditos de natureza alimentar. Admitir-se a impossibilidade de correção seria o reconhecimento do enriquecimento ilícito, o que o direito não tolera.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada.

ACORDÃO Nº 7563/94

PROCESSO TRT REX OFF 5195/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 PROLATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
 RECORRENTE(S) : MARIA JACY DO ROSÁRIO E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Jader Dias e outros
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CARA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr. Admir dos Santos Serra Júnior

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

Caracterizada a ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, são devidas as diferenças salariais decorrentes do expurgo da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e seus reflexos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade do E. Tribunal Pleno, quanto aos artigos 6º e 8º da Lei 7730/89 e do item II, parágrafo 1º, do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a decisão nos demais termos. Custas como no primeiro grau. Designada prolatora do V. Acórdão a Exmª Juiz Revisora, Pastora do Socorro Telzaira Leal.

ACORDÃO Nº 7564/94

PROCESSO TRT RO 2836/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
 RELATOR : JUZ GEORGENOR FILHO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 Advogado(s) : Dr. Carlos Amaury da Mota Azevedo
 RECORRIDO(S) : JOÃO HENRIQUE DE AMORIM

EMENTA : PLANO "RABIL NOVO" - Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que implantaram, no Brasil, o denominado Plano "Brasil Novo". Nessas circunstâncias, o trabalhador tem direito à recomposição de seus salários pelo IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta "ex vi" a remessa de ofício e, conhecer do recurso voluntário; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ambas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a

Inconstitucionalidade do Item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao Item II, §§ 1º e 6º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes da fundamentação, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 7645/94

PROCESSO TRT RO 3753/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dr. Aurenice Pinheiro Botelho e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DOS SOCORRO FERREIRA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. IPC DE MARÇO. São devidas diferenças salariais em razão do IPC de março/90 (84,32%), tendo em vista a existência de direito adquirido dos trabalhadores na vigência da Lei nº 7788/89, e a inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90, em seu art. 2º, inciso II e parágrafo 1º, por opor-se ao disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Carta de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex VI" do art. 145 do Regulamento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do Item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, manter a sentença de 1º Grau quanto ao período de incidência das diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, sem divergência, manter o decisório nos demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7566/94

PROCESSO TRT RO 4729/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE - ASSEL
Advogado(s) : Dr. Tânia Machado da Silva e Outro
RECORRIDO(S) : ANA PAULA DE OLIVEIRA BANDEIRA E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do Item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes da fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

Belém, 06 de outubro de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G. Reg. 6374)

PROCESSO TRT Nº RO 4605/93

RECORRENTES: ARMANDO ALCANTARA VON-BRAP e OUTROS
Adv.: Dr. Izaias Batista da Silva e outros

RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 345/348 é tempestivo e o advogado possui habilitação. Em relação às custas, trata-se da matéria objeto da revista.

II - Os recorrentes insurgem-se contra a decisão constante do acórdão de fls. 328/330 que, sob o fundamento de não comprovação em tempo hábil do pagamento das custas, não conheceu de seu RO, por deserção. Questionando, ainda a decisão nos embargos declaratórios, fls. 339/342, alegam que a legislação que fundamentou as decisões da E. Turma não são taxativas no que diz respeito à comprovação do pagamento. Não trazem nenhum aresto divergente para confronto de teses.

III - Não demonstrados os pressupostos para a admissibilidade da revista, denego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 04 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 276/93

RECORRENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA e AGRO-INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A - AGRIMEX
Adv.: Dr. Mário Leite Soares

RECORRIDO: ROSENO FERREIRA RODRIGUES
Adv.: Dr. Vanilson Hesketh

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está firmado por advogado com poderes nos autos, tendo sido pagas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - Não se conforma o recorrente com a sua condenação ao pagamento de indenização adicional. Alega divergência jurisprudencial.

III - A decisão recorrida, contudo, levou em consideração a cláusula 7ª da Convenção Coletiva de fls. 104/110, que assegurou aos trabalhadores da categoria dispensados trinta dias antes da data-base, o direito à indenização adicional, aspecto não abordado nos arestos colacionados como divergentes. De todo o modo, para verificação da matéria faz-se necessário o revolvimento da prova, impossível nesta fase do processo, ao teor do contido no Enunciado nº 126 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 4 de outubro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3375/93

RECORRENTE: SOCÓCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Adv.: Dr. Tony Nakauchi de Souza

RECORRIDA: ERNANI LOPES PEREIRA
Adv.: Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos gerais e está fundamentado.

II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Caracterizado o dissenso pretoriano, com a transcrição de decisões paradigmáticas e do Enunciado nº 315 do C. TST, é de ser admitida a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 4 de outubro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3543/93

RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Júnior

RECORRIDO: PEDRO DA SILVA LIMA
Adv.: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, a empresa recorre de revista da decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90. Argui, ainda, como preliminar, a nulidade da decisão por afronta ao art. 97 da Constituição Federal.

III - Evidenciado o conflito pretoriano com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, desnecessário é o exame das demais argumentações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 4 de outubro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1117/93

RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.: Dra. Glória Maroja

RECORRIDO: JOSÉ DAMASCENO RIBEIRO
Adv.: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

DESPACHO

I - Com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT a empresa recorre de revista contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais dos planos Bresser e Colkor.

II - Regular quanto aos pressupostos comuns, é de ser admitido o apelo, uma vez que ficou evidenciada a divergência jurisprudencial, com a transcrição de fls. 210, e nos termos da orientação do Enunciado nº 315/TST. Despiciendo, portanto, examinar as demais argumentações da recorrente.

III - Pelo exposto, admito o recurso, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 6 de outubro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 974/93

RECORRENTE: AUEPAR - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Adv.: Dr. Benedito Ferreira Rodrigues

RECORRIDO: EDIRSON BARBOSA DOS SANTOS e OUTRO
Adv.: Dr. Levindo Ferraz

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, a recorrente consegue evidenciar a divergência jurisprudencial capaz de ensejar a revista, não sendo necessário, portanto, examinar o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 6 de outubro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 714/93

RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Júnior

RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dr. Adilson G. Verçosa

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado com poderes nos autos e está regular quanto ao preparo. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O banco reclamado manifesta o seu inconformismo com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais dos planos econômicos do governo. Argui a ilegitimidade do sindicato e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, com a transcrição, entre outras decisões divergentes, do Enunciado nº 315 do C. TST, dou seguimento ao apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 6 de outubro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1918/93

RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA LTDA.
Adv.: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

RECORRIDO: NATANAEL DOS ANJOS RODRIGUES
Adv.: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - A empresa insurgiu-se contra a decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Demonstrada a configuração do conflito pretoriano, incide a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto específico da revista.

IV - Pelo exposto e considerando o contido no Enunciado nº 315/TST, admito o apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 6 de outubro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5264/93

RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Adv.: Dra. Simone Cruz Vieira e outros

RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ ERVEDOSA BASTOS
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso de fls. 171/173 está em ordem e fundamentado na alínea a do art. 896 consolidado.

II - Questiona o recorrente a decisão do Regional que deferiu a recorrida diferenças salariais, decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Argumenta, também, quanto ao não conhecimento de seu apelo ordinário por irregularidade de representação.

II - Tratando-se de hipótese referente ao IPC de marco/90, matéria já objeto do Enunciado 315/TST, dou seguimento ao apelo no regular efeito, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais. Intimar.

Belém, 06 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3758/93

RECORRENTE:- TRANSBRASILIANA, TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO:- JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE FREITAS
Adv.: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90. Argui a nulidade da decisão por afronta ao art. 97 da CF e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transição do Enunciado nº 315 do C. TST, a recorrente demonstra a configuração do pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário examinar os demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 4 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5406/93

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Adv.: Dr. João Damas Amaro e outros

RECORRIDO: JOSIMAR SANTOS COSTA
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, está subscrito por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, ratificando a jurisprudência do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação de lei, traz arrestos para o confronto de teses e menciona o Enunciado 315/TST.

III - As alegações da recorrente em relação ao que dispõe o Enunciado nº 315/TST possibilitam o seguimento da revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 06 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4227/93

RECORRENTE: SOCÓCO S/A - AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA
Adv.: Dr. Tony Nakauchi de Souza e outros

RECORRIDO: SANTINO SOUZA CUNHA S
Adv.: Dr. Antônio Roberto F. Cardoso

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos, tendo sido recolhidas as custas e efetuado o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão do Regional que, considerando a sua iterativa jurisprudência, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e da Lei nº 7730/89, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Alega violação de lei e traz arrestos para o confronto de teses.

III - Havendo na hipótese argumentos referentes ao IPC de marco/90 e com base nas disposições dos Enunciados 315 e 322/TST, dou seguimento ao recurso nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 06 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2288/93

RECORRENTE:- PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.: Dra. Glória Maroja

RECORRIDO:- MARIA DAS GRAÇAS SÁ DO NASCIMENTO
Adv.: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

DESPACHO

I - Com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT a empresa recorre de revista contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais dos planos Bresser e Collor.

II - Regular quanto aos pressupostos comuns, é de ser admitido o apelo, uma vez que ficou evidenciada a divergência jurisprudencial, com a transição de fls. 110, e nos termos da orientação do Enunciado nº 315/TST. Despidendo, portanto, examinar as demais argumentações da recorrente.

III - Pelo exposto, admito o recurso, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 6 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3388/93

RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

RECORRIDO:- PETRONÍLIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Adv.: Dra. Ângela de Oliveira Monteiro

RECLAMADO:- BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. (extinto)
Adv.: Dr. Raimundo da Cunha Abreu

DESPACHO

I - O recurso, interposto sob os benefícios do DL 779/89, está em ordem quanto aos pressupostos comuns.

II - O inconformismo da recorrente se prende ao deferimento de diferenças da adicional do Decreto-lei 1971/82. No entanto, para verificação da matéria é necessário o revolvimento da prova, impossível nesta fase do processo, ao teor do contido no Enunciado nº 128 do C. TST.

III - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 6 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1678/93

RECORRENTE:- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro

RECORRIDO:- IZAQUE CAVALCANTE DE ARAÚJO e OUTROS
Adv.: Dra. Suelly Medrado Barros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns e fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 para o reajuste dos salários dos trabalhadores, é de ser conhecida a revista por divergência, não sendo necessário examinar os demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 6 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1591/93

RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Dr. Pedro Borges e outros

RECORRIDOS: LINDALVO CAVALCANTE FERREIRA e OUTROS
Adv.: Dr. José Caxias Lobato

UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Mendes Sousa

DESPACHO

I - O recurso de fls. 362/366, interposto por entidade com amparo no DL 779/89, está em ordem e com fundamento nas alíneas a e b do art. 896 consolidado.

II - O Estado do Amapá, segundo reclamado nos presentes autos, insurge-se contra a decisão da 2ª T. (fls. 376/379) que, afastando a incompetência desta Justiça, apreciou o feito, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e determinou sua inclusão na lide. As razões do apelo, totalmente voltadas para a questão da ilegitimidade do Estado do Amapá, pretendem caracterizar a ocorrência

de literal violação a dispositivos constitucionais e legais, além de trazer arrestos para o confronto de teses.

III - Apesar das razões do apelo envolverem questão eminentemente interpretativa, os arrestos trazidos como paradigmas divergentes conseguem demonstrar o pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso no regular efeito. Intimar.

Belém, 04 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1890/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro e outros

RECORRIDOS: JOÃO ASSUNÇÃO BARRA CRUZ, ANTONIO LOPES NOGUEIRA, GUILHERME MESQUITA DA ROCHA, HÉLIO BARREIROS CARDOSO FILHO, MARIA ALAÍDE DA SILVA MORAES, JOSÉ RAIMUNDO SALES e MARIA DORALICE BASTOS LOPES
Adv.: Dr. José Rubens Barreiros de Leão

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade com amparo no DL 779/89, é tempestivo, está firmado por procurador reconhecido nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 consolidado.

A fundação reclamada apela da revista contra o v. Acórdão nº 5174/94 - 2ª T que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, apontando violação legal e divergência jurisprudencial.

II - Tratando a hipótese do IPC de marco/90, matéria que o C. TST, através do Enunciado 315, unificou o entendimento no mesmo sentido da pretensão recursal, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 6 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

(G.Reg. 6227)

PROCESSO TRT Nº AR 3993/93

RECORRENTE: PROMAK-INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
Advogado: Fernando Feryny Scalf.

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO PARÁ.
Advogada: Selma Lúcia Lopes Lelo

DESPACHO

Recurso tempestivo, firmado por advogado habilitado. Regular quanto ao preparo.

Houve contraminuta a fls. 165/167, intempestiva.

Encaminhem-se os autos ao Colégio TST, com as cautelas legais.

Belém, 14 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 8528/93

RECORRENTE: BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S/A
Adv.: Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros

RECORRIDO: ALEXANDRE DE AZEVEDO PINHEIRO
Adv.: Dr. Antônio Flávio P. Américo

DESPACHO

I - O Recurso Ordinário de fls. 88/89 é tempestivo e foi subscrito por advogado com poderes nos autos. As custas processuais combinadas no v. acórdão recorrido foram pagas, conforme guia a fls. 91.

Foram apresentadas contra-razões, pelo réu, a fls. 98/100.

II - Pelo exposto e com as cautelas de lei, súbam os presentes autos ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Belém, 10 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº AR 8332/93

RECORRENTE: BELAUTO-BELÉM AUTOMÓVEIS S/A
Advogado: Donaldtêz Farias Brasil

RECORRIDA: CLAUDINEIA PEREIRA FURTADO
Advogado: Antonio Flávio Pereira Américo

DESPACHO

Recurso tempestivo, firmado por advogado habilitado.
Custas com comprovação de pagamento anexado aos autos à folha 91.
Houve contra-razões fls. 97/100.
Encaminhem-se os autos ao Colegiado TST, com as cautelas legais.

Belém, 7 de outubro de 1994

(Assinatura)
ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 678/93

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Adv.: Dr. Vanilson Heesath

RECORRIDO: LUIZ ALBERTO DA COSTA NETO
Adv.: Dr. Arsenio S. Merto Junior

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.
II - O banco recorrente manifesta o seu inconformismo com a decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.
III - Evidenciado o conflito pretoriano, no que se refere ao deferimento de reajuste pelo IPC de março de 1990, com a falta de jurisprudência transcrita, inclusive o Enunciado nº 315 do C. TST, deixa de examinar, por desnecessário, as demais alegações do recurso.
IV - Pelo exposto, admito o apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de outubro de 1994

(Assinatura)
ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 7429/92

RECORRENTE: ALFREDO RODRIGUES CABRAL - COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado: José Azevedo Brasil

RECORRIDO: FERNANDO DA SILVA LIMA
Advogado: José Helmi Mendes

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 274/285 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.
Insurge-se a recorrente contra a decisão regional que decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes do plano Collor.
Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 275, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.
Belém, 7 de outubro de 1994

(Assinatura)
ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº RO 7121/93

RECORRENTE: SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado: Tony Nakachi de Souza

RECORRIDO: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
Advogado: Odival Queiroz

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 172/180 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.
Insurge-se a recorrente contra a decisão de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.
Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.
Belém, 7 de outubro de 1994

(Assinatura)
ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 632/92

RECORRENTE: CHARONE & FILHO LTDA.
Adv.: Dra. Glória Maroja

RECORRIDA: ROSEANE MATOS SILVA
Adv.: Dr. Arnaldo Célso da Costa Azevedo

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.
II - Insurge-se a recorrente contra a decisão das instâncias ordinárias condenando-a ao pagamento de diferenças relativas ao reajuste salarial incidente sobre o salário de março de 1990, estipulado em convenção coletiva. Alega violação de lei.
III - Em que pese as argumentações do recurso, a decisão recorrida fundou-se em aspectos fáticos que não podem ser reapreciados nesta fase do recurso, ao teor do contido no Enunciado nº 126 do C. TST.
IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 10 de outubro de 1994

(Assinatura)
ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 388/93

RECORRENTE: COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ S/A
Adv.: Dr. Juares Soriano de Melo

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Júlio César Souza Costa

DESPACHO

I - Recurso em ordem e devidamente fundamentado.
II - O tema da controvérsia é o pleito, através de ação de cumprimento proposta pelo sindicato, de diferenças de contribuição confederativa ajustada em acordo coletivo. A empresa, informada com a decisão da 1ª Turma que lhe foi adversa, renova a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega divergência jurisprudencial.
III - Com a transcrição dos arestos de fls. 318 e 319, além do Enunciado nº 224 do C. TST, entendendo evidenciado o conflito de teses capaz de ensejar a revista, no que se refere à matéria ligada à competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, não sendo necessário examinar os demais aspectos do recurso.
IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de outubro de 1994

(Assinatura)
ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 7472/92

RECORRENTE: MANAH S/A
Adv.: Dr. José Raimundo Farias Canto e outros

RECORRIDO: LUIS CARLOS CORDEIRO DE BUAMA
Adv.: Dr. Izaias Batista da Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos. Custas e depósito ad recursum em ordem.
II - Inconforma-se o recorrente com a decisão do Regional que, considerando a reiterada jurisprudência do Plano, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferiu ao recorrido diferenças salariais. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial.
III - Para demonstração da divergência, a recorrente transcreve arestos para confronto de teses. Considerando o que dispõe o Enunciado nº 315/TST, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 07 de outubro de 1994.

(Assinatura)
ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4642/93

RECORRENTE: SILNAVE S/A
Adv.: Dr. José Ronaldo Vieira e outros

RECORRIDA: IVANILDE FERREIRA DE ANDRADE
Adv.: Dr. Antonio Fernando da S. e Silva

DESPACHO

I - O recurso de fls. 121/128 está em ordem e com o devido fundamento.
II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferimento, pela 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alegando divergência jurisprudencial, traz arestos para o confronto de teses.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intimar.
Belém, 10 de outubro de 1994

(Assinatura)
ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5159/93

RECORRENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Adv.: Dr. Mario Leite Soares

RECORRIDO: HENRIQUE FIGUEIRA MACIEL
Adv.: Dra. Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - O recurso de fls. 197/202 está no prazo, o advogado possui habilitação nos autos, o depósito ad recursum foi efetivado e as custas foram recolhidas.
II - O recorrente insurge-se contra as decisões de fls. 182/183 e 192/194 que, com fundamento nos §§1º, 2º e 5º do art. 899 da CLT, não conheceu de seu apelo ordinário por deserção, em virtude de ter efetuado o depósito através de guia da secretaria da JCU, fora da conta vinculada. Alega conflito jurisprudencial, inclusive com o Enunciado 165/TST.

III - Considerando que a guia de fls. 170 assegura que o depósito está à disposição do Juízo, pois efetuado na sede do Juízo em que tramitou a ação, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 10 de outubro de 1994.

(Assinatura)
ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 408/93

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dra. Sílvia Maria Ribeiro de Miranda Mourão

RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dr. Adilson Galvão Verçosa

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos gerais. Fundamenta-se nas alíneas a e g do art. 896 da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra a decisão que, rejeitando as preliminares de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, impossibilidade jurídica do pedido, coisa julgada e de ilegitimidade ativa do sindicato autor, deferiu diferenças salariais ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Argui a nulidade da decisão por afronta ao art. 87 da CF e por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.
III - Evidenciado o conflito pretoriano com relação à matéria ligada ao chamado Plano Collor, com a transcrição inclusive do Enunciado nº 315 do C. TST, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário examinar as demais argumentações recursais, em vista do contido no Enunciado nº 285/TST.
IV - Pelo exposto, admito o recurso em seu regular efeito. Intime-se.

(Assinatura)
ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 7463/92

RECORRENTES: ENOCK RAUL ESTEVES e OUTROS
Advogado: Emmanuel Sousa da Silva

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Advogado: Maria de Fátima de Oliveira

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.
Inconformam-se os recorrentes com a decisão regional contida no v. Acórdão nº 5340/94 a fls. 137/140.
O assunto versa sobre a gratificação de 30% instituída pelo Decreto/Lei 2365/87 aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos e Salários da Lei nº 5645/70.
A Egrégia 1ª Turma entendeu não se aplicar aos reclamantes, embora procuradores em autarquia federal e pertencentes à Advocacia Consultiva da União, porque não vinculados àquele Plano.
Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão de dano pretoriano, trazem os recorrentes para cotejo o Acórdão nº 1300/94 a fls. 150/152 sustentando tese que colide com a que serviu de base à decisão recorrida.
Pelo exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 7 de outubro de 1994

(Assinatura)
ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente